

**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA –  
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIAÇAENSE-ACIBI				
Nome Fantasia:	“RADIO IBIAÇÁ FM”	CNPJ:	07.542.193/0001-51		
Endereço de Sede:	Rua Marechal Castelo Branco, 1325, Centro				
Município:	Ibiaçá	UF:	RS	CEP:	99940-000
Nome do representante legal:	MILTON FERNANDES TESTON				
Endereço eletrônico (e-mail):	estudio@radioibiaca.com.br				

Endereço de Correspondência:	Rua Marechal Castelo Branco, 1325, Centro				
Município:	Ibiaçá	UF:	RS	CEP:	99940-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Marechal Castelo Branco, 1325, Centro				
Município:	Ibiaçá	UF:	RS	CEP:	99940-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S) 28° 03' 51" S			
	Longitude:	° W 51° 51' 31" W			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	MILTON FERNANDES TESTON				
Cargo:	Presidente	Tit. Eleitor:	065234220777		
RG:	6034550449	Órgão Emissor:	SSP/Polícia Civil	CPF:	437.959.350-91
Endereço:	Rua Caxambu, 988, Bairro Centro				
Município:	Ibiaçá	UF:	RS	CEP:	99940-000
Assinatura:	<i>Milton F. Teston</i>				

Nome do dirigente:	JANESKA XAVIER PELLIM				
Cargo:	Secretária	Tit. Eleitor:	074679800450		
RG:	7052587586	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	971.233.660-34
Endereço:	Rua 15 de Novembro, 874, Bairro Centro				
Município:	Ibiaçá	UF:	RS	CEP:	99940-000
Assinatura:	<i>Janeska Xavier Pellim</i>				

Nome do dirigente:	ANA MARIA MADALOSSO COCCO				
Cargo:	Tesoureira	Tit. Eleitor:	064501560469		
RG:	1006378961	Órgão Emissor:	SSP/Polícia Civil	CPF:	167.571.650-15
Endereço:	Rua Caxambu, 572, Bairro Centro				
Município:	Ibiaçá	UF:	RS	CEP:	99940-000
Assinatura:	<i>Ana Maria Madalosso Cocco</i>				

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

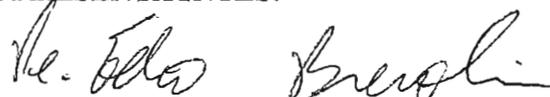
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

## DECLARAÇÃO

O CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIÇAENSE-ACIBI, inscrita no CNPJ sob nº 07.542.193/0001-51, situada na Rua Marechal Castelo Branco, 1325, Centro, CEP 99940-000, Município de Ibiçá, Estado do Rio Grande, através de seus representantes, declara que a programação da emissora, atende os objetivos e finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Ibiçá (RS), 30 de julho de 2019.

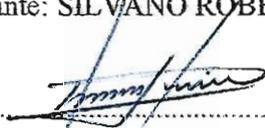
### REPRESENTANTES:



Entidade: MITRA DIOCESE DE VACARIA  
Representante: ÉDIO BRESOLIN



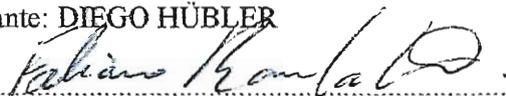
Entidade: CPM DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PROFESSORA ADELAIDE PICOLOTTO  
Representante: SILVANO ROBERTO BOFF



Entidade: CLUBE ESPORTIVO RECREATIVO CULTURAL BENEFICENTE VETERANOS DE IBIÇA  
Representante: ULISSES CECCHIM



Entidade: JCI CAMARA JUNIOR INTERNACIONAL  
Representante: DIEGO HÜBLER



Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DO MUNICÍPIO DE IBIÇA  
Representante: FABIANO BRAMBATTI



## PROGRAMAÇÃO RÁDIO IBIAÇÁ FM

### Segunda-feira

6h às 8h: Programa Amanhecer Campeiro  
Estilo Musical – Gaúcha

Quadros:

7h30min: Previsão do Tempo  
7h45min: Indicadores Econômicos  
8h às 9h: Quadro de Notícias

Quadro:

8h40min: Cotações Agrícolas  
9h às 12h: Show da Manhã  
Estilo Musical – Bandinha, Sertaneja e algumas Nacionais

Quadros:

9h30min: Informações do Esporte  
9h45min: Telenovelas  
10h: Horóscopo do Dia – 1ª Parte  
10h15min: Horóscopo do Dia – 2ª Parte  
10h30min: Previsão do Tempo  
11h: Aniversariantes do Dia  
11h15min: Boletim Hospitalar  
11h30min: Convites Dibepal (Eventos da região)  
11h40min: Cotações Agrícolas  
11h50min: Programa Despertai Para O Amor – Padre Ezequiel Dal Pozzo

12h às 14h: Programa Conexão 104  
Estilo Musical – Internacional, Nacional e alguns Funks

Quadros:

12h15min: Comemorações e Eventos do Dia  
12:30min: Tempo/Temperatura  
13h: Top News (resumidamente as Três a Quatro Notícias mais comentada no Momento)  
13h15min: Algumas notícias do Esporte  
13h30min: Eventos do Dia

14h às 17h: Programa O Melhor Da Tarde  
Estilo Musical – Sertanejo Lançamentos, raiz e Universitário

Quadros:

14h30min: Blocos dos Apoiadores do Programa ao Vivo  
15h: Uma notícia do site da rádio ou da rádio Tapejara, mais algum texto de apoiador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

15h20min:às17h: Algumas curiosidades, Notícias e Textos dos Apoiadores

17h às 19h: Programa Contagia Geral

Estilo Musical – 17h às 18h: Bandinha e Sertanejo, Lançamentos e Raiz

Quadros:

17h40min: Informativo Dibepal (Eventos da região)

18h Oração da Ave Maria

18h10min às 19h: Música Gaúcha e Citações dos Apoiadores

18h30min: Previsão Do Tempo

18h40min: Resultado Da loteria

19h às 20h: A Voz Do Brasil

20h às 22h: Programa Noite A Fora

Estilo Musical – Sertanejo e Bandinha

Durante o Programa, alguns comentários Esportivos e algumas notícias

22h às 00h: Programação Automática

00h: Encerramento da Programação

## **Terça-Feira**

6h às 8h: Programa Amanhecer Campeiro

Estilo Musical – Gaúcha

Quadros:

7h30min: Previsão do Tempo

7h45min: Indicadores Econômicos

8h às 9h: Quadro de Notícias

Quadro:

8h40min: Cotações Agrícolas

9h às 12h: Show da Manhã

Quadros:

9h30min: Informações do Esporte

9h45min: Telenovelas

10h: Horóscopo do Dia – 1ª Parte

10h15min: Horóscopo do Dia – 2ª Parte

10h30min: Previsão do Tempo

11h: Aniversariantes do Dia

11h15min: Boletim Hospitalar

11h30min: Convites Dibepal (Eventos da região)

11h40min: Cotações Agrícolas

11h50min: Programa Despertaí Para O Amor – Padre Ezequiel Dal Pozzo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

12h às 14h: Programa Conexão 104

Estilo Musical – Internacional, Nacional e alguns funks

Quadros:

12h15min: Comemorações e Eventos do Dia

12:30min: Tempo/Temperatura

13h: Top News(resumidamente as Três a Quatro Notícias mais comentada no Momento)

13h15min: Algumas notícias do Esporte

13h30min :Eventos do Dia

14h às 17h: Programa O Melhor Da Tarde

Estilo Musical – Sertanejo, Lançamentos, raiz e Universitário

Quadros:

14h30min: Blocos dos Apoiadores do Programa ao Vivo

15h: Uma notícia do site da rádio ou da rádio Tapejara, mais algum texto de apoiador

15h20min:às17h: Algumas curiosidades, Notícias e Textos dos Apoiadores

17h às 19h: Programa Contagia Geral

Estilo Musical – 17h às 18h: Bandinha e Sertanejo, Lançamentos e Raiz

Quadros:

17h40min: Informativo Dibepal (Eventos da região)

18h Oração da Ave Maria

18h10min às 19h: Música Gaúcha e Citações dos Apoiadores

Quadros:

18h30min: Previsão Do Tempo

18h40min: Resultado Da loteria

19h às 20h: A Voz Do Brasil

20h às 22h: Programa Retrovisor

Estilo Musical – Internacional e Nacional, Anos 70, 80 e 90

Durante o Programa, Divulgação dos Apoiadores e atende solicitações dos Ouvintes

22h às 00h: Programação Automática

00h: Encerramento da Programação

## **Quarta-Feira**

6h às 8h: Programa Amanhecer Campeiro

Estilo Musical - Gaúcha

Quadros:

7h30min: Previsão do Tempo

7h45min: Indicadores Econômicos

8h às 9h: Quadro de Notícias



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Quadro:

8h40min: Cotações Agrícolas

9h às 12h: Show da Manhã

Quadros:

9h30min: Informações do Esporte

9h45min: Telenovelas

10h: Horóscopo do Dia – 1ª Parte

10h15min: Horóscopo do Dia – 2ª Parte

10h30min: Previsão do Tempo

11h: Aniversariantes do Dia

11h15min: Boletim Hospitalar

11h30min: Convites Dibepal (Eventos da Região)

11h40min: Cotações Agrícolas

11h50min: Programa Despertai Para O Amor – Padre Ezequiel Dal Pozzo

12h às 14h: Programa Conexão 104

Estilo Musical – Internacional, Nacional e alguns funks

Quadros:

12h15min: Comemorações e Eventos do Dia

12:30min: Tempo/Temperatura

13h: Top News(resumidamente as Três a Quatro Notícias mais comentada no Momento)

13h15min: Algumas notícias do Esporte

13h30min: Eventos do Dia

14h às 17h: Programa O Melhor Da Tarde

Estilo Musical – Sertanejo Lançamentos, raiz e Universitário

Quadros:

14h30min: Blocos dos Apoiadores do Programa ao Vivo

15h: Uma notícia do site da rádio ou da rádio Tapejara, mais algum texto de apoiador

15h20min:às17h: Algumas curiosidades, Notícias e Textos dos Apoiadores

17h às 19h: Programa Contagia Geral

Estilo Musical – 17h às 18h: Bandinha e Sertanejo, Lançamentos e Raiz

Quadros:

17h40min: Informativo Dibepal (Eventos da Região)

18h Oração da Ave Maria

18h10min: Música Gaúcha e citações dos Apoiadores

18h30min: Previsão Do Tempo

19h às 20h: A Voz Do Brasil

20h às 22h: Programa Noite A Fora

Estilo Musical – Nacional Brasileira, Sertanejo Raiz Bandinhas

20h às 20h30min: Nacional Brasileira Anos 60 e 70

20h30min às 22h: Sertanejo Raiz e Bandinhas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

Quadros:

20h15min: Loteria Federal

20h45min: Mega Sena

22h às 00h: Programação Automática

00h Encerramento da Programação

## **Quinta-Feira**

6h às 8h: Programa Amanhecer Campeiro

Quadros:

7h30min: Previsão do Tempo

7h45min: Indicadores Econômicos

8h às 9h: Quadro de Notícias

Quadro:

8h40min: Cotações Agrícolas

9h às 12h: Show da Manhã

Quadros:

9h30min: Informações do Esporte

9h45min: Telenovelas

10h: Horóscopo do Dia – 1ª Parte

10h15min: Horóscopo do Dia – 2ª Parte

10h30min: Previsão do Tempo

11h: Aniversariantes do Dia

11h15min: Boletim Hospitalar

11h30min: Convites Dibepal (Eventos da região)

11h40min: Cotações Agrícolas

11h50min: Programa Despertai Para O Amor – Padre Ezequiel Dal Pozzo

12h às 14h: Programa Conexão 104

Estilo Musical – Internacional, Nacional e alguns funks

Quadros:

12h15min: Comemorações e Eventos do Dia

12:30min: Tempo/Temperatura

13h: Top News(resumidamente as Três a Quatro Notícias mais comentada no Momento)

13h15min: Algumas notícias do Esporte

13h30min:Eventos do Dia

14h às 17h: Programa O Melhor Da Tarde

Estilo Musical – Sertanejo Lançamentos, raiz e Universitário

Quadros:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

14h30min: Blocos dos Apoiadores do Programa ao Vivo  
15h: Uma notícia do site da rádio ou da rádio Tapejara, mais algum texto de apoiador  
15h20min: às 17h: Algumas curiosidades, Notícias e Textos dos Apoiadores

17h às 19h: Programa Contagia Geral  
Estilo Musical – 17h às 18h: Bandinha e Sertanejo, Lançamentos e Raiz

Quadros:

17h40min: Informativo Dibepal (Eventos da região)  
18h Oração da Ave Maria  
18h10min às 19h: Música Gaúcha e Citações dos Apoiadores

Quadros:

18h30min: Previsão Do Tempo  
18h40min: Resultado Da Ioteria  
19h às 20h: A Voz Do Brasil  
20h às 00h: Programação Automática  
00h: Encerramento da Programação

## Sexta-Feira

6h às 8h: Amanhecer Campeiro  
Estilo musical:

Quadros:

7h30min: Previsão do Tempo  
7h45min: Indicadores Econômicos  
8h às 9h: Quadro de Notícias

Quadro:

8h40min: Cotações Agrícolas  
9h às 12h: Show da Manhã

Quadros:

9h30min: Informações do Esporte  
9h45min: Telenovelas  
10h: Horóscopo do Dia – 1ª Parte  
10h15min: Horóscopo do Dia – 2ª Parte  
10h30min: Previsão do Tempo  
11h: Aniversariantes do Dia  
11h10min: Boletim Hospitalar  
11h15min: Programa Da Emater  
11h30min: Convites Dibepal (Eventos da região)  
11h40min: Cotações Agrícolas  
11h50min: Programa Despertai Para O Amor – Padre Ezequiel Dal Pozzo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

12h às 14h: Programa Conexão 104

Estilo Musical – Internacional, Nacional e alguns funks

Quadros:

12h15min: Comemorações e Eventos do Dia

12:30min: Tempo/Temperatura

13h: Top News(resumidamente as Três a Quatro Notícias mais comentada no Momento)

13h15min: Algumas notícias do Esporte

13h30min:Eventos do Dia

14h às 17h: Programa O Melhor Da Tarde

Estilo Musical – Sertanejo, Lançamentos, raiz e Universitário

Quadros:

14h30min: Blocos dos Apoiadores do Programa ao Vivo

15h: Uma notícia do site da rádio ou da rádio Tapejara, mais algum texto de apoiador

15h20min:às17h: Algumas curiosidades, Notícias e Textos dos Apoiadores

17h às 19h: Programa Contagia Geral

Estilo Musical – 17h às 18h: Bandinha e Sertanejo, Lançamentos e Raiz

Quadros:

17h40min: Informativo Dibepal (Eventos da Região)

18h Oração da Ave Maria

18h10min às 19h: Música Gaúcha e Citações dos Apoiadores

Quadros:

18h30min: Previsão Do Tempo

18h40min: Resultado Da loteria

19h às 20h: A Voz Do Brasil

20h às 22h: Programa Noite A Fora

Estilo Musical – Nacional Brasileira, Sertanejo Raiz e Bandinhas

20h às 20:30min: Nacional Brasileira, Anos 60 e 70

20h30min às 22h: Sertaneja Raiz e Bandinhas

22h às 00h: Programação Automática

00h: Encerramento da Programação

## **Sábado**

06h às 08h: Programa Nossa Terra, Nossa Gente

Estilo Musical – Sertanejo Raiz e Gaúchas Antigas

Quadros:

06h15min: O Dia De Hoje

07h: Homenagem aos descendentes de Imigrantes Alemães

07h20min: Previsão do Tempo

07h35min: Notícias



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

07h40min: Promoções das Comunidades

08h às 09h: Programa Semanal – Santuário Nossa Senhora Consoladora (Padres, Édio Bresolin e Ilirio Guadanin)

Estilo Musical - Católica

09h às 10h: Programa da Cultura Italiana (Talian Del Fiúme)

Estilo Musical – Italiana

10h às 11h50min: Programa Canal Aberto

Estilo Musical – Sertanejo, Gaúcha, Nacional e Popular

O Programa Traz informações Notícias local e Regional Citações Dos Apoiadores Do Programa numa conversa e troca de ideias entre os Comunicadores.

11h50min: Programa Despertai Para O Amor, Padre Ezequiel Dal Pozzo

12h às 12h15min: Programa Institucional Da Prefeitura Municipal

12h15min às 13h30min: Programa Plugado no Céu – Pastor Édipo

13h30min às 14h: Programação Automática

14h às 17h: Programa Top 104

Estilo Musical – Sertanejo, Nacional e Popular, As Mais Tocadas Na Semana

Resumo de Notícias e texto dos Apoiadores

17h às 20h: Programa Ibiaçá Pampa E Sertão

Estilo Musical – Sertanejo Antigo e Gaúchas

O Programa traz informações do Esporte e Textos dos Apoiadores Do Programa

20h às 00h: Programação Automática

00h: Encerramento da Programação

## **Domingo**

06h às 09h: Programa Raízes Do Sertão

Estilo Musical – Sertanejo Raiz

Quadros:

06h15min: O Dia De Hoje

07h15min: Previsão do Tempo

08h: Evangelho Do Dia Com Reflexão

08h15min: Resultado da Loteria Federal e Mega Sena

09h às 10h: Transmissão Da Santa Missa Dominical Do Santuário Nossa Senhora Consoladora

10h às 11h50min: Programa Poesia Charla E Cantiga

Estilo Musical – Gaúcha

11h50min ao Meio Dia: Programa Despertai Para O Amor, Padre Ezequiel Dal Pozzo

12h às 14h: Programa Linha Campeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

Estilo Musical – Gaúcha

O Programa traz informações sobre a Cultura Gaúcha

14h às 18h: Programação Automática – Musicas diversas

18h às 20h: Programa Dos Serranos

Estilo Musical – Gaúcha

O Programa traz Informações e incentivo a outros Grupos que cultivam a Cultura Gaúcha

20h às 00h: Programação Automática – Músicas diversas

00h: Encerramento da Programação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

constar, encerra a presente ata que será assinada pelos presentes, salientando ainda que estas presentes hoje, 15 (quinze) associadas, e todos aptos a votar. Ibiacá, 27 de agosto de 2019.

Maximo Sely, *Presidente*, *33 Durigues*, *Maximo Sely*  
 Esther Bellim, *For. Secret.*, *N N*, *Helio Pelizer*  
 Seldy *Secret.*, *Michelle Brambaldi*, *William F. Basten*, *Oliver Burchi*

<b>REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS</b>	
Protocolado sob nº	3454
Registrado sob nº	
Averbado sob nº	248 e 299, <i>1580 e 159</i>
Ibiacá-RS,	24 / janeiro / 2019
<i>Amara Balen</i>	
BEL. MARIA BEATRIZ AMARO BALEN - REGISTRADORA DESIGNADA	

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado sob nº
Registrado sob nº
Averbado sob nº
Ibiacá-RS,
150

0509 04. 0900001. 00805 e 0509. 04. 0900001. 00806

Ata nº 01/2019

Nos trinta dias do mês de março de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Associação Comunitária Ibiacãense - ACIBI Rádio Ibiacá FM 104.9, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria e associados da Associação Comunitária Ibiacãense. Aberta a Sessão pelo senhor Presidente, Maximino Pelizer, procedeu-se a leitura do Edital de Convocação que passa a transcrevê-lo: Ibiacá RS, 27 de fevereiro de 2019, Edital de Convocação da Associação Comunitária Ibiacãense - ACIBI, inscrita no CNPJ sob o número 07.542.193/0001-51, situada na Rua Júlio de Castilhos, nº 319, Bairro Centro, CEP 99940-000, no município de Ibiacá-RS, por intermédio de seu Presidente Maximino Pelizer, brasileiro, casado, apresentado, nascido em 23 de outubro de 1950, natural de Ibiacá/RS residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, nº 620, Bairro Centro, CEP 99940-000, município de Ibiacá/RS, portador da RG nº 1028260352 SSP/RS e do CPF nº 246.648.200-20, na forma de seu Estatuto Social convoca todos os Diretores e associados da entidade para uma Assembleia Geral Extraordinária. Data: 30/03/2019 Local: Rua Marechal Castelo Branco, 1305, Centro, Ibiacá/RS. Primeira Convocação 9:00 (nove)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoprog-autenticadadassinatura.com.br/br/br/008-51ab-40c5-b511-4ee47e742e20>

defa008-51ab-40c5-b511-4ee47e742e20

horas. Segunda Convocação 9:30 horas (nove horas e trinta minutos). Ordem do Dia: 1) Apreciação e Reformulação do Estatuto Social; 2) Alterações da Estrutura Administrativa; 3) Alterações do Tempo de Mandato; 4) Criação do Conselho Comunitário; 5) Exclusão do Conselho Fiscal; e, 6) Mudança de endereço da Sede Administrativa. Atenciosamente, Maximino Pilizer, Presidente. E, tendo havido quórum, com presença de 12 (doze) associados, de um total de 14 (quatorze) optes a votar, conforme lista de presença, às 9:30 horas (nove horas e trinta minutos) foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária, o presidente explicou aos presentes sobre a Reformulação do Estatuto Social, alterações da Estrutura Administrativa e Tempo de Mandato, o segundo secretário procedeu a leitura do estatuto fazendo a demonstração das alterações propostas. A Assembleia também decidiu pela exclusão do Conselho Fiscal e a Criação do Conselho Comunitário, que será eleito em Assembleia Geral e será composto por representantes de entidades do município, com atribuições e mandatos previstos no estatuto. Após encerramento da leitura e explanação das alterações do Estatuto com as devidas mudanças solicitadas pelos presentes, o Estatuto Social da Associação Comunitária Ibiçamaense foi aprovado por unanimidade com o seguinte texto: Reformulação do Estatuto Social da Associação Comunitária Ibiçamaense ACIBI. Capítulo I - Da denominação, sede e fins. Art 1º - A Associação Comunitária Ibiçamaense, doravante denominada ACIBI, é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida e com sede na localidade de Samanduba, Rio Grande de Sul, com sede à Marechal Castelo Branco, n.º 1325, Centro, CEP 99940-100, Município de Ibiçá, Estado do Rio Grande do Sul, fun-



dada em vinte e dois de março de dois mil e cinco (22-03-2005)

Parágrafo único - A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis regentes no território nacional. Art. 2º - A ACIBI tem por objetivo executar serviços de radiodifusão, bem como:

**I** - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos de formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional regente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

**II** - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológicas-partidárias e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versões, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 2º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, redomações ou reivindicações, devendo opinar observando o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado



de a direção responsável pela Rádio Comunitária. Art 3º Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. Art 4º A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções.

Capítulo II - Dos associados - Art 5º É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso a aprovação pela Diretoria Executiva ou à indicação por outro associado; a) É garantido o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; b) É garantido às pessoas físicas do direito de votar e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votar para os cargos diretivos. Art 6º A entidade será composta pelas seguintes categorias de associados: a) Fundadores, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação; b) Contribuintes ou efetivos, os que se inscreveram após o encerramento de livros de fundação e mantiveram suas contribuições e participações em dia; e c) Beneficiários, cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado. Parágrafo único: O quadro de pessoal será constituído de, no máximo, dois terços de trabalhadores brasileiros. Art 7º As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral. Art 8º São direitos dos associados: a) O direito de todo associado, a voz e voto, nas deliberações sobre a vida social da entidade, em todas as suas instâncias, desde que atendam ao disposto no § 2º do art. 13; b) Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de atividades e promoções; c) Propor por escrito ou verbal à Diretoria Executiva, quaisquer medidas de presente



befa0c08-5fab-4bd5-b5f1-deea1e742e2c

para a Associação; d) Recorrer aos atos da Diretoria Executiva, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; e) Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação; e, f) Demitir-se voluntariamente do quadro social, protocolando seu pedido na Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. Art 9º São deveres dos associados: a) Acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva; b) Obedecer as estatutos da entidade; c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade; d) Desempenhar o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação; e) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais; f) Comparecer em reuniões, quando convocados pela Diretoria Executiva e Assembleias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes; g) Manter sua contribuições em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral h) Desempenhar qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e, i) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação. Art 10. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva que, frente à precedência da solicitação, deverá submetê-la a Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurados o amplo direito de defesa e de recurso do associado em questão. § 1º O associado que manifestar interesse em demitir-se ou excluir-se de algum dos cargos que ocupa, ou mesmo da qualidade de associado, deve formalizar por escrito a sua solicitação dirigida à Diretoria Executiva da Entidade. § 2º O associado punido ou excluído poderá interpor recurso da decisão, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias da data da ciência da decisão.



befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

O recurso será dirigido à Diretoria Executiva a quem caberá convocar assembleia geral extraordinária para decisão final, encerrando-se assim a fase administrativa. Capítulo III

Dos órgãos e de seus funcionamentos - Art 11 A Associação

exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; e, c) Conselho Comunitário. Art 12

A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro para avaliação e aprovação das contas da Diretoria Executiva, discussões e aprovações de planos, projetos e assuntos gerais. Ocorrerá ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alterações estatutárias, respeitando-se o disposto nos § 1º, § 1º

A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria Executiva, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. § 2º: A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdios bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação do emissor, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. § 3º: A Assembleia Geral delibera em primeira convocação somente com metade mais um

dos associados presentes e em segunda convocação, trinta

por cento dos associados presentes e em terceira convocação, cinquenta por cento dos associados presentes e em quarta convocação, todos os associados presentes. § 4º: A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria Executiva, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. § 2º: A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdios bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação do emissor, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. § 3º: A Assembleia Geral delibera em primeira convocação somente com metade mais um

dos associados presentes e em segunda convocação, trinta

por cento dos associados presentes e em terceira convocação, cinquenta por cento dos associados presentes e em quarta convocação, todos os associados presentes. § 4º: A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria Executiva, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. § 2º: A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdios bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação do emissor, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. § 3º: A Assembleia Geral delibera em primeira convocação somente com metade mais um

dos associados presentes e em segunda convocação, trinta

por cento dos associados presentes e em terceira convocação, cinquenta por cento dos associados presentes e em quarta convocação, todos os associados presentes. § 4º: A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria Executiva, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. § 2º: A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdios bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação do emissor, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. § 3º: A Assembleia Geral delibera em primeira convocação somente com metade mais um

dos associados presentes e em segunda convocação, trinta

por cento dos associados presentes e em terceira convocação, cinquenta por cento dos associados presentes e em quarta convocação, todos os associados presentes. § 4º: A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria Executiva, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. § 2º: A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdios bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação do emissor, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. § 3º: A Assembleia Geral delibera em primeira convocação somente com metade mais um

dos associados presentes e em segunda convocação, trinta

por cento dos associados presentes e em terceira convocação, cinquenta por cento dos associados presentes e em quarta convocação, todos os associados presentes. § 4º: A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria Executiva, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. § 2º: A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdios bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação do emissor, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. § 3º: A Assembleia Geral delibera em primeira convocação somente com metade mais um

dos associados presentes e em segunda convocação, trinta

por cento dos associados presentes e em terceira convocação, cinquenta por cento dos associados presentes e em quarta convocação, todos os associados presentes. § 4º: A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria Executiva, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. § 2º: A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdios bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação do emissor, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. § 3º: A Assembleia Geral delibera em primeira convocação somente com metade mais um



beta0c08-5fab-4bc9-b5f1-deea1e7422c

minutos após com qualquer número de associados optos a votar, respeitadas as disposições do § 1º, Art 12. § 4º A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiadas pelo menos há seis meses, respeitadas as disposições do § 1º, Art 12. § 5º As decisões da Assembleia Geral obrigam todos os associados, mesmo os discordantes ou ausentes. Art 13. A Diretoria Executiva da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. § 1º A Diretoria Executiva da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições do § 1º, Art 12. § 2º A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou funções da qual decorra foro especial. Art 14. São atribuições: I) Da Diretoria Executiva: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais; c) Representar a Associação em atos públicos ou internos; d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação; e) Apresentar relatório anual à Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro; g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; h) Criar e instalar seções e Departamentos para a realização e desenvolvimento das



finalidades da entidade; i) alienar, decidir sobre aquisição e constituição ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral; II De cada dirigente: a) Compete ao Presidente: 1) administrar e representar ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente a Associação; 2) declarar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou comê-rios de interesse da associação; 3) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e Assembleia Geral; 4) contratar e demitir funcionários, após parecer e aprovação da Diretoria Executiva; 5) Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; b) Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; 7) Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria Executiva e em Assembleia Geral; 8) Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; 9) Participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário; e, 10) Elaborar os serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas, na forma do Artigo 123, inciso III, alínea "b", da Lei 6015/1973 b) Compete ao Secretário: 1) Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados; 2) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e lavrar as atas; 3) Ter sob sua guarda os livros, pareceres e atas da entidade, bem como todos os documentos relativos a secretaria; 4) Organizar relatório anual das atividades e 5) Encaminhar toda a correspondência da entidade e associados. c) Compete ao Tesoureiro: 1) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; 2) Assinar juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços, e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da associação; 3) Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e receitas; e, 4) Controlar os recursos, receitas e despesas da associação, prestando contas das atividades financeiras na



befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

Assembleia Geral Anual. Art 15. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612/1998; eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria Executiva, será composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente instituídas, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores. Art 16. O Conselho Comunitário, no exercício de suas funções, deverá: a) Fiscalizar a programação da emissora; b) Solicitar a Diretoria Executiva da entidade informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros; c) Fazer recomendações a Diretoria Executiva da entidade autorizada; d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida; e) Receber reclamações, denúncias e elogios; e f) Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação. Capítulo IV. Das Eleições. Art 17. As chapas para Diretoria Executiva estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de Eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. § 1º É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. § 2º A Diretoria Executiva será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral. Capítulo V. Da Programação. Art 18. A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostos na legislação vigente. Parágrafo único. Será vedada a trans-



forneça de outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em lei. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

**Capítulo VI. Da Receita e Do Patrimônio.** Art 19. O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

§ 1º Toda receita ou despesa deverá ser operada pela Diretoria Executiva e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

§ 2º A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, em dois lugares, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

§ 3º A data de fechamento do exercício fiscal será dia no dia trinta e um do mês de dezembro de cada ano (31/12)

### **Capítulo VII. Da Reforma do Estatuto e da Dissolução**

Art 20. Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive na sua forma de administração, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde



e dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela liberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Art 21. A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembleia, obedecendo à votação e aos critérios estabelecidos no artigo anterior. Capítulo VIII - Disposições Finais Art 22. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso à Assembleia Geral do associado que se achar prejudicado. Art 23. O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de março de 2019 (trinta de março de dois mil e dezenove) e entra em vigor na data de averbação no cartório de pessoas jurídicas, tornando expressamente revogadas as disposições anteriores. Ibiçá, 30 de março de 2019. Assinam Maximino Peliser, Presidente e família Xavier Pellim, Secretário Geral. Também ficou decidido em Assembleia, conforme Ordem do dia, que a Sede Administrativa da Associação passará ser, na Rua Marechal Castelo Branco, nº 1325, Bairro Centro, Ibiçá/RS. E nada mais havendo a tratar nesta Assembleia e considerando as disposições estatutárias, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou a Assembleia Geral Extraordinária encerrada, e eu Secretário Geral, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos presentes. Ibiçá, 30 de março de 2019 Michel Brambilla

Hoje assinado por Maximino Peliser, Presidente e família Xavier Pellim, Secretário Geral. Assinados: Maximino Peliser, Michel Brambilla, Estelita Pellim, Fábio Pellim, Arno Pellim, Fabiano Pellim.

<b>REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS</b>	
Protocolado sob nº	357
Registrado sob nº	
Averbado sob nº	345, WA, fer.
Ibiçá-RS,	19 / setembro / 20 19
Amaro Pellim	

182, RB 6120  
0509.04.0900001.00944



befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
Comarca de Sananduva  
Município de Ibiaçá



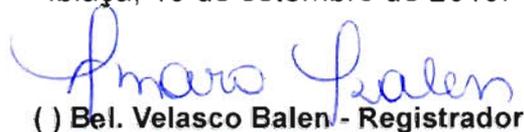
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA**

**CERTIFICO**, a pedido verbal da parte interessada, que, neste **SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, no Livro **A**, às folhas 34v., sob número **CINQUENTA (50)**, em **26 de julho de 2005**, foi lavrado o **REGISTRO**, por extrato, do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIÇAENSE - ACIBI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 1325, centro, nesta cidade.

Conforme **Ata nº 02/2019**, da Assembleia Geral realizada em **30 de abril de 2019**, devidamente **AVERBADA** sob número **346 (trezentos e quarenta e seis)**, em 19 de setembro de 2019, foi eleita a Diretoria, com mandato de **02 (dois) anos**. A associação será representada, judicial e extrajudicialmente, por seu **Presidente, Milton Fernandes Teston**, brasileiro, casado, nascido em 15 de agosto de 1965, natural de Ibiaçá, portador do RG 6034550449, inscrito no CPF sob nº 437.959.350-91, residente e domiciliado na Rua Caxambú, nº 988, Ibiaçá. A referida associação adquiriu a personalidade jurídica na data do registro, nos termos do artigo 45 do Código Civil. O referido é verdade e dou fé.

Ibiaçá, 19 de setembro de 2019.

  
( ) **Bel. Velasco Balen - Registrador**

(\*) **Bel. Maria Beatriz Amaro Balen - Registradora Substituta**

Busca: R\$ 8,40. Selo: 0509.01.1100002.06056 = R\$ 1,40.  
Certidão: R\$ 8,90. Selo: 0509.02.0800002.00250 = R\$ 1,40  
Proc Eletrônico: R\$ 4,90. Selo: 0509.01.1100002.06054 = R\$ 1,40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
0985255420190000028420

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

AO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE IBIACÁ RS.

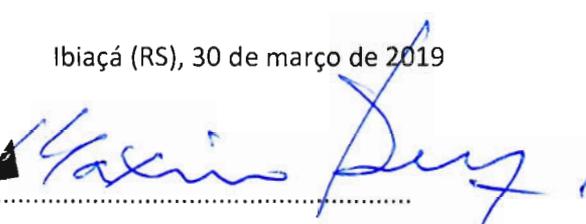


Eu, **MAXIMINO PELISER**, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 23/10/1950, natural de IbiacáRS, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 620, Bairro Centro, CEP 99940-000, Município de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, portador da cédula de identidade RG. Nº 1028260352 SSP/RS e do CPF nº 246.648.200/20, presidente da **Associação Comunitária Ibiacaense – ACIBI**, inscrita no CNPJ sob nº **07 542 193/0001-51**, situada na Rua Marechal Castelo Branco, 1325, Centro, CEP 99940-000, Município de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, vem à presença de V. Senhoria requerer se digne registrar neste Ofício, no Livro próprio da Associação acima mencionada, bem como a averbação da Reformulação do Estatuto Social e Ata da Assembléia Geral Extraordinária, **REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2019**.

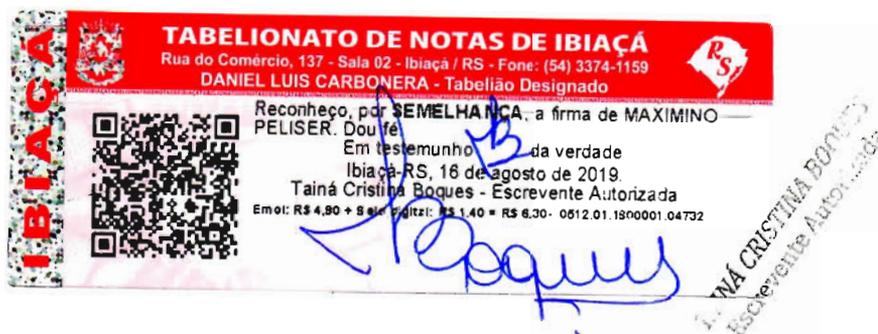
Declara ainda, sob as penas da lei, de que, na realização da referida assembléia, foram observadas as normas legais e estatutárias que regem a associação.

 TABELIONATO  
IBIACÁ - RS

Ibiacá (RS), 30 de março de 2019



Maximino Peliser  
Presidente



  
Daniel A. Araldi  
Advogado  
OAB/RS 50831



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



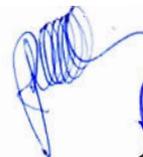
Aos trinta dias do mês de março de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Associação Comunitária Ibiçaense – ACIBI, Rádio Ibiçá FM 104.9, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria e associados da Associação Comunitária Ibiçaense. Aberta a sessão pelo senhor Presidente, Maximino Peliser, procedeu-se a leitura do Edital de Convocação que passo a transcreve-lo: Ibiçá/RS, 27 de fevereiro de 2019. Edital de Convocação. A Associação Comunitária Ibiçaense – ACIBI, inscrita no CNPJ sob o número 07.542.193/0001-51, situada na Rua Julio de Castilhos, CEP 99.940-000, no município de Ibiçá-RS, por intermédio de seu Presidente Maximino Peliser, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 23 de outubro de 1950, natural de Ibiçá/RS, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, nº 620, Bairro Centro, CEP 99.940-000, município de Ibiçá/RS, portador do RG nº 1028260352 SSP/RS e do CPF nº 246.648.200-20, na forma de seu Estatuto Social convoca todos os Diretores e Associados da entidade para uma Assembleia Geral Extraordinária. Data: 30/03/2019. Local: Rua Marechal Castelo Branco, nº 1325, Centro, Ibiçá/RS. Primeira Convocação 9:00 (nove) horas. Segunda Convocação 9:30 horas (nove horas e trinta minutos). Ordem do Dia: 1) Aprovação e Reformulação do Estatuto Social; 2) Alteração da Estrutura Administrativa; 3) Alteração do Tempo de Mandato; 4) Criação do Conselho Comunitário; 5) Exclusão do Conselho Fiscal; e, 6) Mudança da Sede Administrativa. Atenciosamente, Maximino Peliser, Presidente. E, tendo havido quórum, com presença de 12 (doze) associados, de um total de 14 (quatorze) aptos a votas, conforme lista de presença, às 9:30 (nove horas e trinta minutos) foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária, o presidente explanou aos presentes sobre a Reformulação do Estatuto Social, alteração da Estrutura Administrativa e Tempo de Mandato, o segundo secretário procedeu a leitura do estatuto fazendo a demonstração das alterações propostas. A Assembleia também decidiu pela exclusão do Conselho Fiscal e a Criação do Conselho Comunitário, que será eleito em Assembleia Geral e será composto por representantes de entidades do município, com atribuições e mandatos previstos no estatuto. Após encerramento da leitura e explanação das alterações do Estatuto com as devidas mudanças solicitadas pelos presentes, o Estatuto Social da Associação Comunitária Ibiçaense foi aprovada por unanimidade como passo a transcrevê-lo: Reformulação do Estatuto Social da Associação Comunitária Ibiçaense – ACIBI. Capítulo I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. Art. 1º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIÇAENSE, doravante denominada ACIBI, é uma entidade de direito privado, sem fins Econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida e com foro na Comarca de Sananduva, Rio Grande do Sul, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, 1325, Centro, CEP 99940-000, Município de Ibiçá, Estado do Rio Grande do Sul, fundada em vinte e dois de março dois mil e cinco (22/03/2005). Parágrafo Único – A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional. Art. 2º - A **ACIBI** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, bem como: I - beneficiar a comunidade com vistas a: Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. II – respeitar e atender aos seguintes princípios: a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências

  
  
Daniel A. Araldi  
Advogado  
OAB/RS 50831



sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias; § 1º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; § 2º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. Art. 3º Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. Art. 4º A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes. **CAPÍTULO II. DOS ASSOCIADOS.** Art. 5º É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela Diretoria Executiva ou à indicação por outro associado; a) É garantido o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; b) É garantido às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos. Art. 6º A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados: a) **Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação. b) **Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e, c) **Honorários**, cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado. Parágrafo Único - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, dois terços de trabalhadores brasileiros. Art. 7º As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral. Art. 8º São direitos dos associados: a) O direito de todo associado, a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, em todas as suas instancias, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 13; b) Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções; c) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria Executiva, quaisquer medidas de provento para a Associação; d) Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; e) Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação; e, f) Demitir-se voluntariamente do quadro social, protocolando seu pedido na Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. Art. 9º São deveres dos associados: a) Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva; b) Obedecer ao estatuto da entidade; c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade; d) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação; e) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais; f) Comparecer em reuniões, quando convidado pela Diretoria Executiva e Assembléias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes; g) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral; h) Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e, i) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação. Art. 10. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria Executiva que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa e de recurso do associado em questão. Parágrafo 1º O Associado que manifestar interesse em demitir-se ou excluir-se de algum dos cargos que ocupa, ou mesmo da qualidade Associado, deve formalizar por escrito a sua solicitação dirigida à Diretoria Executiva da Entidade. Parágrafo 2º O associado punido ou



  
  
  
Daniel A. Araldi  
Advogado  
OAB/RS 50831

excluído poderá interpor recurso da decisão, por escrito, no prazo de 15 dias da data da ciência da decisão. O recurso será dirigido à Diretoria Executiva a quem caberá convocar assembleia geral extraordinária para decisão final, encerrando-se assim a fase administrativa. **CAPÍTULO III. DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO.** Art. 11. A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; e, c) Conselho Comunitário. Art. 12. A ASSEMBLEIA GERAL, órgão máximo de deliberação da Associação será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro para avaliação e aprovação das contas da Diretoria Executiva, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º. § 1º A ASSEMBLEIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria Executiva, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. § 2º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. § 3º A ASSEMBLEIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12. § 4º A ASSEMBLEIA GERAL convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados pelo menos há seis meses, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12. § 5º As decisões da ASSEMBLEIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes. Art. 13. A Diretoria Executiva da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. § 1º A Diretoria Executiva da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12. § 2º A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. Art. 14. São atribuições: I - Da Diretoria Executiva: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais; c) Representar a Associação em atos públicos ou internos; d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação; e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro; g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; e, i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral. II) De cada dirigente: a) **Compete ao Presidente:** 1) Administrar e representar ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente a Associação; 2) Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços,



  
Daniel A. Araldi  
Advogado  
OAB/RS 50831

contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; 3) Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e Assembleia Geral; 4) Contratar e demitir funcionários, após parecer e aprovação da Diretoria Executiva; 5) Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; 6) Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; 7) Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria Executiva e em Assembleia Geral; 8) Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; 9) Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário; e, 10) E elaborar os serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas, na forma do artigo 123, inciso III, alínea "b", da Lei 6015-1973. b) **Compete ao Secretário:** 1) Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados; 2) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva das Assembleias Gerais e lavrar as atas, 3) Ter sob sua guarda os livros, pareceres e atas da entidade, bem como todos os documentos relativos a secretaria; 4) Organizar relatório anual das atividades; e, 5) Encaminhar toda a correspondência da entidade e associados. c) **Compete ao Tesoureiro:** 1) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, 2) Assinar, juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da associação; 3) Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas; e, 4) Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembleia Geral Anual. Art. 15. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria Executiva, será composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente constituídas, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores. Art. 16. O Conselho Comunitário, no exercício de suas funções deverá: a) Fiscalizar a programação da emissora; b) Solicitar a Diretoria Executiva da entidade informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros; c) Fazer recomendações a Diretoria Executiva da entidade autorizada; d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida; e) Receber reclamações, denúncias e elogios; e f) Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação. **CAPÍTULO IV. DAS ELEIÇÕES.** Art. 17. As chapas para a Diretoria Executiva estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. § 1º É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. § 2º A Diretoria Executiva Executiva será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLEIA GERAL. **CAPÍTULO V. DA PROGRAMAÇÃO.** Art. 18. A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária. Parágrafo único. Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação. **CAPÍTULO VI. DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO.** Art. 19. O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por

Daniel A. Araldi  
Advogado  
OAB/RS 50831



aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural. § 1º Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado. § 2º A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação. § 3º A data de fechamento do exercício fiscal se dá no dia trinta e um do mês de dezembro de cada ano (31/12).

**CAPÍTULO VII. DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO.** Art. 20. Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive na sua forma de administração, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 21. A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembleia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior. **CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 22. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso a ASSEMBLEIA GERAL, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 23. O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA de 30 de março de 2019 (trinta de março dois mil e dezenove) e entra em vigor na data de sua averbação no cartório de pessoas jurídicas, tornando expressamente revogadas as disposições anteriores. Ibiaçá, 30 de março de 2019. Assinam Maximino Peliser, Presidente e Janeska Xavier Pellim, Secretaria Geral. Também ficou decidido em Assembleia, conforme Ordem do Dia, que a sede administrativa da Associação passará ser na Rua Marechal Castelo Branco, nº 1325, Bairro Centro, Ibiaçá/RS. E nada mais havendo a tratar nesta Assembleia e considerando as disposições estatutárias, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou a Assembleia Geral Extraordinária encerrada, e eu Secretária Geral, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos presentes. Ibiaçá, 30 de março de 2019. Janeska Xavier Pellim, Michele Brambatti, Itacir Scariot, Berenice Brambatti Durigon, Ulisses Cecchin, Josselene Terezinha Lindner Teston, Milton Fernandes Teston, Esther Xavier Pellim, Idilio José Pellim, Maximino Peliser, Ana Maria Madalosso Cocco, Daniel Antonio Araldi.

#### ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a presente cópia é fiel, extraída do livro próprio, constante das folhas 22 verso até a 28.

Ibiaçá, 09 de agosto de 2019.

<b>REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS</b>	
Protocolado sob nº	3570
Registrado sob nº	
Averbado sob nº	345.674, fls 182
Ibiaçá-RS,	19 de setembro / 2019
<i>Imara Galen</i>	
SEL. MARIA BEATRIZ ANARO DALEN - REGISTRADORA DESIGNADA	

3509 04.0900001.00944

Página 5 de 5

**Daniel A. Araldi**  
Advogado  
OAB/RS 50831



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**Reformulação do Estatuto Social da Associação Comunitária**  
**Ibiçense – ACIBI**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIÇAENSE, doravante denominada ACIBI, é uma entidade de direito privado, sem fins Econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida e com foro na Comarca de Sananduva, Rio Grande do Sul, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, 1325, Centro, CEP 99940-000, Município de Ibiçá, Estado do Rio Grande do Sul, fundada em vinte e dois de março dois mil e cinco (22/03/2005).

Parágrafo Único – A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

**Art. 2º** A **ACIBI** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

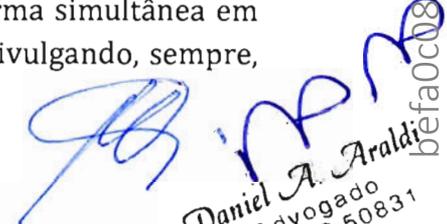
- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

  
**Daniel A. Araldi**  
Advogado  
OAB/RS 50831

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

§ 2º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

**Art. 3º** Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

**Art. 4º** A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela Diretoria Executiva ou à indicação por outro associado;

- a) É garantido o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas
- b) É garantido às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos.

**Art. 6º** A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- b) **Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e,
- c) **Honorários**, cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

Parágrafo Único – O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, dois terços de trabalhadores brasileiros.

**Art. 7º** As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

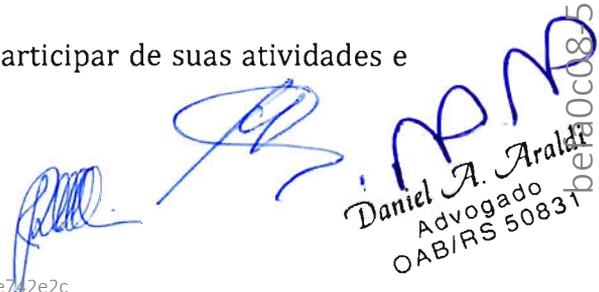
**Art. 8º** São direitos dos associados:

- a) O direito de todo associado, a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, em todas as suas instancias, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 13;
- b) Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

  
Daniel A. Araldi  
Advogado  
OAB/RS 50831

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

- c) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria Executiva, quaisquer medidas de provento para a Associação;
- d) Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
- e) Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação; e,
- f) Demitir-se voluntariamente do quadro social, protocolando seu pedido na Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Art. 9º** São deveres dos associados:

- a) Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- b) Obedecer ao estatuto da entidade;
- c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
- d) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;
- e) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais;
- f) Comparecer em reuniões, quando convidado pela Diretoria Executiva e Assembléias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes;
- g) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral;
- h) Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e,
- i) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação.

**Art. 10** São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria Executiva que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa e de recurso do associado em questão.

§ 1º O Associado que manifestar interesse em demitir-se ou excluir-se de algum dos cargos que ocupa, ou mesmo da qualidade Associado, deve formalizar por escrito a sua solicitação dirigida à Diretoria Executiva da Entidade.

§ 2º O associado punido ou excluído poderá interpor recurso da decisão, por escrito, no prazo de 15 dias da data da ciência da decisão. O recurso será dirigido à Diretoria Executiva a quem caberá convocar assembleia geral extraordinária para decisão final, encerrando-se assim a fase administrativa.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

**Art. 11** A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; e, c) Conselho Comunitário.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Daniel A. Araújo  
Advogado  
OAB/RS 50831



befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

**Art. 12** A ASSEMBLEIA GERAL, órgão máximo de deliberação da Associação será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro para avaliação e aprovação das contas da Diretoria Executiva, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º A ASSEMBLEIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria Executiva, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º A ASSEMBLEIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12.

§ 4º A ASSEMBLEIA GERAL convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados pelo menos há seis meses, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12.

§ 5º As decisões da ASSEMBLEIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes.

**Art. 13** A Diretoria Executiva da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§ 1º A Diretoria Executiva da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

  
Daniel A. Araújo  
Advogado  
OAB/RS 50831

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

§ 2º A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

**Art. 14** São atribuições:

I – Da Diretoria Executiva:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a Associação em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação;
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; e,
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

II) De cada dirigente:

a) Compete ao Presidente:

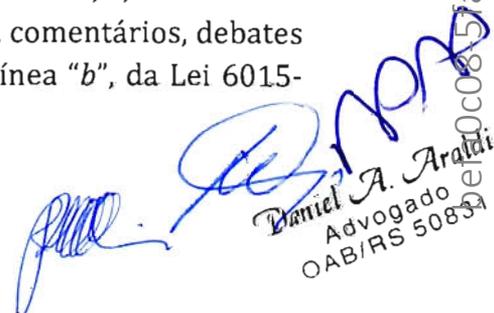
- 1) Administrar e representar ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente a Associação;
- 2) Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação;
- 3) Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- 4) Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria Executiva;
- 5) Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação;
- 6) Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação;
- 7) Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria Executiva e em Assembleia Geral;
- 8) Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos;
- 9) Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário; e,
- 10) E elaborar os serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas, na forma do artigo 123, inciso III, alínea “b”, da Lei 6015-1973.

b) Compete ao Secretário:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

  
Daniel A. Araújo  
Advogado  
OAB/RS 50834

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

- 1) Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados;
  - 2) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva das Assembleias Gerais e lavrar as atas,
  - 3) Ter sob sua guarda os livros, pareceres e atas da entidade, bem como todos os documentos relativos a secretaria;
  - 4) Organizar relatório anual das atividades; e,
  - 5) Encaminhar toda a correspondência da entidade e associados.
- c) Compete ao Tesoureiro:
- 1) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos,
  - 2) Assinar, juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da associação;
  - 3) Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas; e,
  - 4) Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembleia Geral Anual.

**Art. 15** O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria Executiva, será composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente constituídas, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores.

**Art. 16** O Conselho Comunitário, no exercício de suas funções deverá:

- a) Fiscalizar a programação da emissora;
- b) Solicitar a Diretoria Executiva da entidade informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- c) Fazer recomendações a Diretoria Executiva da entidade autorizada;
- d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- e) Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- f) Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 17** As chapas para a Diretoria Executiva estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

  
Daniel A. Araldi  
Advogado  
OAB/RS 50831

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

§ 1º É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º A Diretoria Executiva Executiva será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLEIA GERAL.

## CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 18** A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único. Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

## CAPÍTULO VI DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

**Art. 19** O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

§ 1º Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

§ 2º A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

§ 3º A data de fechamento do exercício fiscal se dá no dia trinta e um do mês de dezembro de cada ano (31/12).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

  
Daniel A. Araújo  
Advogado  
CAB/RS 50831

bafa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**CAPÍTULO VII**  
**DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 20** Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive na sua forma de administração, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 21** A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso a ASSEMBLEIA GERAL, pelo associado que se achar prejudicado.

**Art.23** O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA de 30 de março de 2019 (trinta de março dois mil e dezenove) e entra em vigor na data de sua averbação no cartório de pessoas jurídicas, tornando expressamente revogadas as disposições anteriores.

Ibiaçá, 30 de março de 2019.



**MAXIMINO PELISER**  
Presidente



**JANESKA XAVIER PELLIM**  
Secretário



ADVOGADO  
**DANIEL ANTÔNIO ARALDI**  
OAB/RS 50831





Ibiçá, 27 de fevereiro de 2019.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Associação Comunitária Ibiçaense – ACIBI**, inscrita no CNPJ sob nº **07.542.193/0001-51**, situada na Rua Júlio de Castilhos, nº 319, Bairro Centro, CEP 99.940-000, no município de Ibiçá/RS, por intermédio de seu Presidente **MAXIMINO PELISER**, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 23/10/1950, natural de Ibiçá/RS, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, 620, Bairro Centro, CEP 99.940-000, Município de Ibiçá/RS, portador do RG nº 1028260352 SSP/RS, e do CPF nº 246.648.200-20, na forma de seu Estatuto Social, convoca todos os Diretores e Associados da entidade para uma Assembleia Geral Extraordinária.

**Data:** 30/03/2019

**Local:** Rua Marechal Castelo Branco, nº 1325, Bairro Centro, Ibiçá/RS

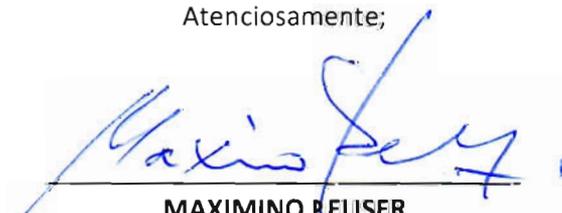
Primeira Convocação: 9:00 Horas

Segunda Convocação: 9:30 horas

#### Ordem do Dia:

1. Aprovação e Reformulação do Estatuto Social
2. Alteração e Estrutura Administrativa
3. Alteração do Tempo de Mandato
4. Criação do Conselho Comunitário
5. Exclusão do Conselho Fiscal; e,
6. Mudança de Endereço da Sede Administrativa.

Atenciosamente;



**MAXIMINO PELISER**  
Presidente



**Daniel A. Araldi**  
Advogado  
OAB/RS 50831



Ata n.º 02/2019

Nos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Associação Comunitária Ibiacansense-ACIBI Rádio Ibiacá FM 104.9, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria e associados. Aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, procedeu-se a leitura do edital de convocação, que passa a transcrevê-lo: Ibiacá, 30 de março de 2019. Edital de Convocação. A Associação Comunitária Ibiacansense-ACIBI, inscrita no CNPJ n.º 07.542.193/0001-51, situada na Rua Marechal Castelo Branco, n.º 1325, Bairro Centro no município de Ibiacá RS, por intermédio de seu presidente Maximino Peliser, brasileiro, casado, oporntado, nascido em 23 de outubro de 1950, natural de Ibiacá RS, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, 620, Bairro Centro, no município de Ibiacá RS, portador do RG n.º 1028260352, e do CPF n.º 246.648.200-20, na forma de seu Estatuto Social, convoca todos os seus associados para uma Assembleia Geral Ordinária. Data: 30/04/2019. Local: Rua Marechal Castelo Branco, n.º 1325, Ibiacá RS. Primeira Convocação: 13:00 horas. Segunda Convocação: 13:30 horas. Ordem do Dia: 1) Eleições e Posse da nova diretoria; 2) Eleições e Posse do Conselho Comunitário. Atenciosamente, Maximino Peliser, Presidente. Etendo havido quórum, com a presença de 12 (doze), de um total de 14 (quatorze) aptos a votar, às 13:30 (treze horas e trinta minutos) foi instalada a Assembleia Geral Ordinária. Devido a Reformulação do Estatuto Social a Assembleia Geral ratifica o mandato da Diretoria eleita em 30/03/2014, que terá seu mandato prorrogado em 30/04/2019, e ratifica todos os atos desta mesa período de prolegação. Passando em seguida para Eleições da Diretoria, para gestão de 4 (quatro) anos, que terá seu término em março de 2023, a Chapa única apresentada para Assembleia foi aclamada por unanimidade, ficando assim constituída: Membros da Diretoria: Presidente: Milton Forças Teston, brasileiro, casado, nascido em 15 de agosto de 1965, portador do RG n.º 6034550449, do CPF 437.959.



350-91, residente e domiciliado na Rua Casambu, n: 988, Ibiacá;  
Secretaria: Janeska Xavier Pellim, brasileira, solteira, contadora, nascida em 17 de novembro de 1981, natural de Ibiacá, portadora do RG 7052587586, e do CPF 971.233.660-34, residente e domiciliada na Rua 15 de novembro, 874, Ibiacá. Tesoureira: Ana Maria Madalosso Bocco, brasileira, casada, professora aposentada, nascida em 22 de maio de 1951, natural de Bmtos Gonçalves, residente e domiciliada na Rua Casambu, n: 572, Ibiacá. Seguindo a Ordem do Dia da convocação desta assembleia, após a posse da nova Diretoria, passou-se à eleição e posse do Conselho Comunitário, que é constituído por membros indicados por entidades sem fins econômicos, constituídas no município onde a Rádio tem sua cobertura. Foi eleita a chapa única apresentada, por aclamação, cujo mandato será o mesmo da Diretoria ora eleita, e terá seu término em março de 2023. O Conselho Comunitário ficou assim composto: Conselheiro Edio Bresolin, brasileiro, solteiro, padre, portador do RG n: 3038778233 e do CPF n: 655 983.500-68, residente e domiciliado na Rua 15 de maio, n: 310, Ibiacá; representante da Paróquia Nossa Senhora Consoladora, devidamente inscrita no CNPJ n: 98.526.122/0047-88, com endereço para correspondência na Rua 15 de maio, n: 310, Ibiacá. Conselheiro Silvano Roberto Boff, brasileiro, casado, policial civil, portador do RG n: 7031789063 e do CPF 474.322.920-00, residente e domiciliado na Rua do Intervertor, n: 294, apto 301, Ibiacá; representante do Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Profª Adelaide Picolotto, devidamente inscrita no CNPJ n: 88.501.564/0001-58 com endereço para correspondência na Rua 15 de maio, n: 432, Ibiacá. Conselheiro Ulisses Cecchin, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n: 1022407173 e do CPF n: 373.815.550-34, residente e domiciliado na Rua do Comércio, n: 07, Ibiacá; representante do Clube Esportivo Recreativo Cultural Benficiente Itecamos de Ibiacá, devidamente inscrito no CNPJ n: 90.483.702/0001-66, com endereço para correspondência no Povoado da Sargea, s/n: Interior



befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

Ibiacá, Conselheiro Diego Skubler, brasileiro, solteiro, contador portador do RG n.º 2074611563 e do CPF n.º 008.780.550-29, residente e domiciliado na Rua 15 de maio, n.º 291, Ibiacá, representante da JCI-Câmara Júnior Internacional, devidamente inscrita no CNPJ n.º 03.903.461/0001-62, com endereço para correspondência na Rua do Interventor, n.º 547, Ibiacá. Conselheiro Fabiano Brambatti, brasileiro, casado, caminhoneiro, portador do RG n.º 1058569482 e do CPF n.º 927.208.970-00, residente e domiciliado na Rua Casambi, n.º 1030, Ibiacá, representante da Associação dos Motoristas do Município de Ibiacá, devidamente inscrita no CNPJ n.º 90.483.959/0004-18, com endereço para correspondência na Seção Rio do Meio s/n, Interior, Ibiacá. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos associados presentes. É nada mais havendo a tratar, encerra a presente ata que será assinada pelos presentes, Ibiacá, 30 de abril de 2019.

*[Assinaturas]* Michele Brambatti, Howard <sup>39</sup> Durigon, Esther Pellum, Fábio Reis, Máximo Pery & Paris redator, RON

<b>REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS</b>
Protocolado sob nº <u>3571</u>
Registrado sob nº
Averbado sob nº <u>340, LA, fe. 183</u>
Ibiacá-RS, <u>09</u> / <u>setembro</u> / 20 <u>19</u>
<i>[Assinatura]</i> <u>Marina Balen</u> RB 61, 30
EEL MARIA BEATRIZ ARAÚJO BALEN - REGISTRADORA DESIGNADA

0509.04.0900001.00946

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SSP - POLÍCIA CIVIL  
DEP. DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

REGISTRO GERAL

6034550449

NOME  
MILTON FERNANDES TESTON

FILIAÇÃO  
NADALIN TESTON  
CECILIA FAZOLO TESTON

NACIONALIDADE BRASILEIRA

DATA DO NASCIMENTO  
15/08/1965

PORTO ALEGRE-RS  
26/01/84

DIRETOR  
0605

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE  
Milton F. Teston



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Parafuso Ditecra

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7052587586 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/12/2013

NOME  
**JANESKA XAVIER PELLIM**

FILIAÇÃO  
IDILIO JOSE PELLIM

MARLI TEREZINHA MARTINS XAVIER PELLIM

NATURALIDADE  
IBIAÇÁ RS DATA DE NASCIMENTO  
17/11/1981

COG. ORIGEM  
C NASC 1090 IBIAÇÁ RS

LV A2 FL 11

CPF  
971.233.660-34

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

500.495 / 500.495

LEPNº 7.116 DE 29/08/63





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL 1006378961 DATA DE EMISSÃO 26/09/1990

NOME ANA MARIA MADALOSSO COCCO

AFLIAÇÃO

JOÃO MADALOSSO  
ELISA FERRARI MADALOSSO

NATURALIDADE BENTO GONCALVES RS DATA DE NASCIMENTO 22/05/1951

DOC ORIGEM C CAS 72 IBIACA RS

LV B 2 FL 14

67571650/15 PASEP 1006278658/7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ASSINATURA DO DETENTOR 151783

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

COMARCA DE SANANDUVA

MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ

LIVRO B- 2.....

FOLHAS Nº 14.....

CASAMENTO Nº 72.....

**BEL. ROGÉRIO MOURA TIRAPELLE**  
Registrador

**RENATA TELLES**  
Substituta

**CERTIFICO** que neste Ofício, no livro, às folhas e sob o número supra-referidos, em 13 de julho de 1979, foi lavrado o assento de casamento de: "IVANIR COCCO" e de ANA MARIA MADALOSSO, a qual após o matrimônio passou a assinar-se: "ANA MARIA MADALOSSO COCCO"; o qual foi celebrado naquela data, pelo regime da COMUNHÃO UNIVERSAL de bens.

ELE, nascido em Tapejara-RS, aos trinta e um de julho de mil novecentos e cinquenta (31.07.1950), residente e domiciliado nesta cidade, sendo filho de ARMANDO COCCO e de OLIVA FAVRETTO COCCO, naturais deste Estado.

ELA, nascida em Bento Gonçalves-RS, aos vinte e dois de maio de mil novecentos e cinquenta e um (22.05.1951), residente e domiciliada nesta cidade, sendo filha de JOÃO MADALOSSO e de ELISA FERRARI MADALOSSO, naturais deste Estado.

Observações: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

Ibiaçá, 29 de julho de 2004.

— Registrador e/ou Substituta —

**RENATA TELLES**  
Substituta

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS

Comarca de Sananduva  
Município de Ibiaçá - RS

**BEL. ROGÉRIO MOURA TIRAPELLE**

REGISTRADOR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RS12.20. http://www.leg.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>90.483.959/0001-18</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/09/1991</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DO MUNICIPIO DE IBIACA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>LOC SECCAO RIO DO MEIO</b>	NÚMERO <b>S N</b>	COMPLEMENTO
---	----------------------	-------------

CEP <b>99.940-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INTERIOR</b>	MUNICÍPIO <b>IBIACA</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/09/2019** às **11:12:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.903.461/0001-62</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/04/2000</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>JCI (CAMARA JUNIOR INTERNACIONAL) IBIACA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R DO INTERVENTOR</b>	NÚMERO <b>547</b>	COMPLEMENTO
---------------------------------------	----------------------	-------------

CEP <b>99.940-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>IBIACA</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DEBASCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(54) 3374-1307</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/09/2019** às **11:11:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>90.483.702/0001-66</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/07/1990</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CLUBE ESPORT REC CULTURAL E BENEF VETERANOS DE IBIACA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VETERANOS</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>LOC PAIOL DA VARZEA</b>	NÚMERO <b>S N</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>99.940-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRIM DIST</b>	MUNICÍPIO <b>IBIACA</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/01/2019</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/09/2019** às **11:10:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>88.501.564/0001-59</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>10/12/1975</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CPM DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MEDIO PROF ADELAIDE PICOLOTTO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R 15 DE MAIO</b>	NÚMERO <b>S N</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>	
CEP <b>99.940-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>IBIACA</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/09/2019** às **11:09:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>98.526.122/0017-88</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>10/10/1973</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MITRA DIOCESANA DE VACARIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - Organização Religiosa</b>			
LOGRADOURO <b>PC IBIACA</b>	NÚMERO <b>S N</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>99.940-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>IBIACA</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/09/2019** às **14:09:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

Preparar Página



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.542.193/0001-51

**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE ACIBI

**Endereço:** RUA JULIO DE CASTILHOS 319 / CENTRO / IBIACA / RS / 99940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/09/2019 a 23/10/2019

**Certificação Número:** 2019092403393599511519

Informação obtida em 30/09/2019 14:08:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.542.193/0001-51

Certidão n°: 185157553/2019

Expedição: 30/09/2019, às 14:06:28

Validade: 27/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.542.193/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI  
**CNPJ:** 07.542.193/0001-51

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:48:15 do dia 19/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.052705/2019-41** .

Entidade: **Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI.**

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga.**

1. A **Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI**, cuja outorga se expira em **28/05/2020**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ibiacá / RS, por meio do documento (4739879).
2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga.**



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 25/10/2019, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4780230** e o código CRC **B55BEA97**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.052705/2019-41

SEI nº 4780230



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária  
Divisão de Processos de Rádio Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 357/2020/MC

Brasília, 29 de junho de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

**Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI** (CNPJ nº 07.542.193/0001-51)

Rua do Interventor, nº 547

99.940-000 Ibiacá / RS

**Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.052705/2019-41.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 28/05/2010 a 28/05/2020, protocolizado sob o nº 01250.052705/2019-41, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 08/07/2020, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5628605** e o código CRC **FC0CF66B**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



# AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM

22/07/2020

## DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE ACIBI  
RUA DO INTERVENTOR, 547

99940-000

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



BO303186452BR

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º   /  /     :    
2º   /  /     :    
3º   /  /     :  

## DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.052705/2019-41;  
1 - OFÍCIO: 357/2020;

## MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- [1] MUDOU-SE
- [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [3] NÃO EXISTE NÚMERO
- [4] DESCONHECIDO
- [5] RECUSADO
- [6] NÃO PROCURADO
- [7] AUSENTE
- [8] FALECIDO
- [9] OUTROS

## RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Oldair Metz Degrey*  
Matr. 8.690.2509  
Gerente AC BP

ASSIN

XOR

NOME

EDOR

*quilten f. Bede*  
*Milton Fester*

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



# AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM

15/07/2020

## DESTINATÁRIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA IBIACAENSE ACIBI  
RUA DO INTERVENTOR, 547

IBIACA RS

99940-000

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,  
BRASÍLIA - DF

70044-900



BO303184743BR

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

30 JUL 2020

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º	__/__/__	__
2º	__/__/__	__
3º	__/__/__	__

## DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.052705/2019-41;  
1 - OFÍCIO: 357/2020;

## MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- |                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE              | [6] NÃO PROCURADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [7] AUSENTE       |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO     | [8] FALECIDO      |
| [4] DESCONHECIDO          | [9] OUTROS        |
| [5] RECUSADO              |                   |

## RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Jean Carlos  
Matr. 9.628.931  
esrente  
AC IBIACA/RS

ASSINATURA

NOME



ASSINATURA

NOME

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

30/07/2020

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e7

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

**PROCESSO Nº 01250.052705/2019-41**

**Nome da Outorgada: Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI**

**Inscrição no CNPJ: 07.542.193/0001-51**

**Município: Ibiacá**

**Estado: Rio Grande do Sul**

**Serviço de Radiodifusão:**

**Rádio Comunitária (RADCOM)**

**Rádio Educativa (FME)**

**TV Educativa (TVE)**

Certifico para todos devidos fins que, em relação ao requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, protocolado em 15 de outubro de 2019 sob SEI 4739879, foi constatado que:

**Pressuposto de Tempestividade:**

É tempestivo nos termos do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.

É tempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

É Intempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

**Pressuposto de Legitimidade:**

Requerimento ou Petição assinada por todos os dirigentes da entidade: Avaliada considerando a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI 4739879 (fls. 1-2) com mandato em exercício.

Requerimento ou Petição assinada apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando o estatuto social SEI \_\_\_\_\_ e a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI \_\_\_\_\_ com mandato em exercício.

Outro: \_\_\_\_\_ .

Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício

estatuto social

outro: \_\_\_\_\_

**Avaliação Preliminar de Vínculo (art. 7º c/c art. 7º-A, inciso III da Portaria nº 4334/2015)**

(Considerar, se for possível e houver a documentação nos autos, as informações existentes na ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício como sobrenome dos dirigentes para avaliar vínculo familiar, a profissão, se houver, para avaliar o vínculo político-partidário ou religioso, e a documentação pessoal dos dirigentes para obter as certidões junto ao TSE: composição partidária; filiação partidária; crimes eleitorais e quitação eleitoral)

Sim, em relação a:

político-partidário. Detalhar: \_\_\_\_\_

familiar. Detalhar: \_\_\_\_\_

religioso. Detalhar: \_\_\_\_\_

outro. Detalhar: \_\_\_\_\_



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

Não

Outra: \_\_\_\_\_.

Detalhar, por exemplo, se foi possível avaliar apenas em relação a alguns dirigentes da entidade.

Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício.

impossibilidade de emissão das certidões do TSE. Detalhar: \_\_\_\_\_

inexistência de documentação. Detalhar: \_\_\_\_\_

outro: \_\_\_\_\_

EMITIDA POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Elaine Nishida - Cargo: Analista Técnico Administrativo	11 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/11/2021, às 21:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8446726** e o código CRC **4D6C3D8C**.





GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA  
25759-011899/2007-39 - AIS: 032/05 - CVS/SP  
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

HELCA IMP. E EXP. E COM. DE MATERIAL CIRURGICO LTDA  
25759-291093/2005-52 - AIS: 110/04 - CVS/SP  
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

INSTRUCOM IND. E COM. DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA  
25767-286143/2004-08 - AIS: 118/04 - CVS/SP  
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

LABORATORIOS PFIZER LTDA  
25759-286052/2004-63 - AIS: 303/04 - CVS/SP  
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA  
25759-100091/2006-44 - AIS: 208/04 - CVS/SP  
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

OTTO BOCK DO BRASIL TECNICA ORTOPEDICA LTDA  
25759-231416/2005-59 - AIS: 057/04 - CVS/SP  
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA (GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA)  
25752-000048/2002-16 - AIS: 066/01 - CVS/RJ  
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

URIEL SERV. AUX. DE TRANSP. AEREOS LTDA  
25759-418923/2006-86 - AIS: 229/06 - CVS/SP  
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**PORTARIA Nº 616, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008**

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,  
Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e  
Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:  
Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ ESCLERA - 24.07/ 24.06  
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 02 BA 05  
II - Responsável Técnico: Patrícia Maria Fernandes Marback, oftalmologista, CRM 12299;  
III - Membro: Patrícia Maria Fernandes Marback, oftalmologista, CRM 12299.

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 00 ES 08  
II - Responsável Técnico: Eduardo Jabour Moulin, oftalmologista, CRM 5257;  
III - Membro: Eduardo Jabour Moulin, oftalmologista, CRM 5257.

PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 03 PB 04  
II - Responsável Técnico: Wladimir Herbert Silva Siqueira, oftalmologista, CRM 4467;  
III - Membro: Wladimir Herbert Silva Siqueira, oftalmologista, CRM 4467.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 02  
II - Responsável Técnico: Péricles Ribeiro Gomes de Deus, oftalmologista, CRM 43220;  
III - Membro: Péricles Ribeiro Gomes de Deus, oftalmologista, CRM 43220.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 39  
II - Responsável Técnico: Maria Cristina Lucchezi, oftalmologista, CRM 53897;  
III - Membro: Maria Cristina Lucchezi, oftalmologista, CRM 53897.

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 40  
II - Responsável Técnico: Wilson Schiavon de Abreu, oftalmologista, CRM 42398;  
III - Membro: Wilson Schiavon de Abreu, oftalmologista, CRM 42398.

I - Nº do SNT 1 11 04 SP 55  
II - Responsável Técnico: Francisco Artur de Queiroz Mais, oftalmologista, CRM 23516;  
III - Membro: Francisco Artur de Queiroz Mais, oftalmologista, CRM 23516.

I - Nº do SNT 1 11 00 SP 60  
II - Responsável Técnico: Pedro Henrique Mendonça Ruiz, oftalmologista, CRM 54080;  
III - Membro: Pedro Henrique Mendonça Ruiz, oftalmologista, CRM 54080.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 181  
II - Responsável Técnico: Marcelo Luís Occhiutto, oftalmologista, CRM 69439;  
III - Membro: Marcelo Luís Occhiutto, oftalmologista, CRM 69439.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 196  
II - Responsável Técnico: Marcus Casarin Comegno, oftalmologista, CRM 70628;  
III - Membro: Marcus Casarin Comegno, oftalmologista, CRM 70628.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 21 06 SP 12  
II - Responsável Técnico: Mirianceli Coelho de Mendonça, hematologista, CRM 55924;  
III - Membro: Mirianceli Coelho de Mendonça, hematologista, CRM 55924;  
IV - Membro: Cesar de Almeida Neto, hematologista, CRM 55997;  
V - Membro: Marcelo de Carvalho Braga, hematologista, CRM 29040;  
VI - Membro: Fabiana Sinnott Ghaname, hematologista, CRM 101219.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM - 24.08  
RIM

I - Nº do SNT 1 01 00 ES 15  
II - Responsável Técnico: Lauro Monteiro Vasconcellos Filho, nefrologista, CRM 1107;  
III - Membro: Lauro Monteiro Vasconcellos Filho, nefrologista, CRM 1107;  
IV - Membro: Carlos Alberto Emerich Gomes, urologista, CRM 545;  
V - Membro: Carlos Pandolpho Teixeira Filho, urologista, CRM 1061;  
VI - Membro: Élon Luiz Soriano, nefrologista, CRM 1971;  
VII - Membro: Henrique Marcondes Rocio Cerqueira Lima, urologista, CRM 2205;  
VIII - Membro: Marcio Maia Lamy de Miranda, urologista, CRM 894;  
IX - Membro: Rosilene Assis da Costa, nefrologista, CRM 2542;  
X - Membro: Alice Pignaton, nefrologista, CRM 7672.

Art. 4º - Estabelecer que as autorizações para equipes especializadas, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos § 5º, 6º 7º e 8º do art. 8º do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos art. 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SAS/MS Nº 118, de 27 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 41, de 29 de fevereiro de 2008, Seção 1, página 122;

Onde se lê:  
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 01 08 DF 01  
II - Denominação: Hospital Regional da Asa Norte - HRAN;  
III - CGC: 00.054.015/016-19;  
IV - CNES: 0010464;  
V - Código: 24.08;  
VI - Endereço: SMHN Quadra 101 - Area Especial - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.710-905.

Leia-se:  
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 01 08 DF 01  
II - Denominação: Hospital Regional da Asa Norte - HRAN;  
III - CGC: 00.054.015/0016-19;  
IV - CNES: 0010464;  
V - Código: 24.08;  
VI - Endereço: SMHN Quadra 101 - Area Especial - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.710-905.

**Ministério das Cidades**

**GABINETE DO MINISTRO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008**

Revoga o item 5.4 do Anexo I da Instrução Normativa nº 44, de 24 de setembro de 2008, que regulamenta o Programa de Infra-Estrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando a Resolução nº 567, de 25 de junho de 2008, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, resolve:  
Art. 1º Revogar o item 5.4 do Anexo I da Instrução Normativa nº 44, de 24 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 591, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.072864/2006, resolve:

Autorizar a RÁDIO PRINCESA DAS MATAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Viçosa, Estado de Alagoas, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Viçosa, Estado de Alagoas, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 01.762.896/0001-09 - R\$ 121,48 - 02.10.2008)

**PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
662	53710.000288/99	Associação de Radiodifusão Comunitária São João da Ponte	São João da Ponte/MG
663	53670.000103/99	Associação Comunitária Aliança	Mineiros/GO
665	53100.000727/04	Instituto Cultural Carlos Alberto Lisboa Torres de Promoção Social	Tacaratu/PE
666	53000.063141/05	Central de Organizações Populares de Contenda - PR	Contenda/PR
667	53000.062384/05	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Chapada	Chapada/RS
669	53000.061994/05	Associação Cultural de Desenvolvimento Artístico - AS-CUART	Luiziana/PR
	53000.054620/06	Associação Cultural de Difusão Comunitária Morro Grande	Viamão/RS
	53000.054583/06	Associação Comunitária Shalon de Araguaapaz	Araguaapaz/GO

Nº	Processo	Entidade	Localidade
674	53000.007775/06	Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI	Ibiaca/RS
675	53000.003207/06	Associação Cultural Social e de Radiodifusão Monte Carmelo	São José dos Ausentes/RS
676	53000.003203/98	Associação de Comunicação Comunitária Cultural Paraíso dos Balneários	Itaara/RS
677	53000.001536/99	Associação Cata-vento - Juventude e Cidadania	Sobradinho/DF
679	53000.001064/05	Associação do Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social "COMUNIDADE"	Suzanópolis/SP
680	53000.054508/06	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico, Recreativo e Esportivo de Canelinha	Canelinha/SC
682	53000.046917/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Água Santa	Água Santa/RS
686	53000.035493/07	Associação de Amigos Legais do Morro Reuter	Morro Reuter/RS
688	53000.025272/04	Associação Cultural Comunitária Interativa Estrelense	Estrela/RS

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.



befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 294, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à DIAMANTINA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 687, de 6 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 2003, a permissão outorgada à Diamantina Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.  
Senador MARCONI PERILLO  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 295, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CERRO NEGRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.152, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Comunicação e Cultura de Cerro Negro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.  
Senador MARCONI PERILLO  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 296, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA INDEPENDÊNCIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Independência, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 976, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Nova Independência para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Independência, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.  
Senador MARCONI PERILLO  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 297, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO - ASCUART para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luiziana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 669, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Desenvolvimento Artístico - ASCUART para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luiziana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.  
Senador MARCONI PERILLO  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 298, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIAÇAENSE - ACIBI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiçã, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 674, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Ibiçãense - ACIBI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiçã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.  
Senador MARCONI PERILLO  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 299, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CORONEL BICACO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.116, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.  
Senador MARCONI PERILLO  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 300, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 357, de 12 de julho de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Sol da América Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.  
Senador MARCONI PERILLO  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 301, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA TERNURA DE PERUS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 843, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Ternura de Perus para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.  
Senador MARCONI PERILLO  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 302, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA TIRADENTES FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 844, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária Tiradentes FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.  
Senador MARCONI PERILLO  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**07.542.193/0001-51**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**26/07/2005**

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**RADIO IBIACA FM**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**R JULIO DE CASTILHOS**

NÚMERO  
**319**

COMPLEMENTO  
**\*\*\*\*\***

CEP  
**99.940-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**IBIACA**

UF  
**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**26/07/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2021** às **11:16:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI  
**CNPJ:** 07.542.193/0001-51

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:21:41 do dia 11/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

[nup://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...](http://nup://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...) 11/11/2021

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.542.193/0001-51  
**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE ACIBI  
**Endereço:** RUA JULIO DE CASTILHOS 319 / CENTRO / IBIACA / RS / 99940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/11/2021 a 01/12/2021

**Certificação Número:** 2021110202004502842202

Informação obtida em 11/11/2021 11:19:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.542.193/0001-51 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoE...> 11/11/2021

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.542.193/0001-51  
Certidão n°: 53009958/2021  
Expedição: 11/11/2021, às 11:29:03  
Validade: 09/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.542.193/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF**  
**CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**MILTON FERNANDES TESTON**

OU

contra o CPF:  
**437.959.350/91**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 12/11/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 12/11/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 12/11/2021 às 10:45 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **414809b7af04263da6a67cf44f94ec3c**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

ceedf083ea2b3fb4e46e6b1c53a45ca6



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF**  
**CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**JANESKA XAVIER PELLIM**

OU

contra o CPF:  
**971.233.660/34**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 12/11/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 12/11/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 12/11/2021 às 10:46 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **ceedf083ea2b3fb4e46e6b1c53a45ca6**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF**  
**CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**ANA MARIA MADALOSSO COCCO**

OU

contra o CPF:  
**167.571.650/15**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 12/11/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 12/11/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 12/11/2021 às 10:47 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **31b03fce8b01fe93e2878c334a0a105c**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

**MILTON FERNANDES TESTON**, Brasileiro, Casado, RG 6034550449 / SSP - RS, CPF 43795935091, filho de NADALIN TESTON e CECILIA FAZOLO TESTON, nascido em 15/08/1965, Endereço - RUA CAXAMBU.

12 de Novembro de 2021, às 11:17:23

**OBSERVAÇÕES:**

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **c16d46314e81f45ef413f8ebb1ffaca0**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

**JANESKA XAVIER PELLIM**, Brasileira, Casada, RG 7052587586 / SSP - RS, CPF 97123366034, filha de IDILIO JOSE PELLIM e MARLI TEREZINHA MARTINS XAVIER PELLIM, nascida em 17/11/1981, Endereço - RUA 15 DE NOVEMBRO.

12 de Novembro de 2021, às 11:29:38

**OBSERVAÇÕES:**

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **931a5dff81d5834eb6d20fef27b3f6dc**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

**ANA MARIA MADALOSSO COCCO**, Brasileira, Casada, RG 1006378961 / SSP - RS, CPF 16757165015, filha de JOAO MADALOSSO e ELISA FERRARI MADALOSSO, nascida em 22/05/1951, Endereço - RUA CAXAMBU.

12 de Novembro de 2021, às 11:52:22

**OBSERVAÇÕES:**

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **d8245dff37c5fd8a5b27f6e4e989bd19**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **MILTON FERNANDES TESTON**, Título Eleitoral: **0652 3422 0477**, CPF: **437.959.350-91**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ymeH1IA9UbZ2f949fHjTMi65Wlc=**  
Certidão emitida em 12/11/2021 09:56:54

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **JANESKA XAVIER PELLIM**, Título Eleitoral: **0746 7980 0450**, CPF: **971.233.660-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **S7RdA+ZVhPQ5NvyX+2HhCQpLxWA=**  
Certidão emitida em 12/11/2021 09:58:10

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ANA MARIA MADALOSSO COCCO**, Título Eleitoral: **0645 0156 0469**, CPF: **167.571.650-15**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **nsLHTCPZicz0NhflduzDhGceix0=**  
Certidão emitida em **12/11/2021 09:59:14**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

**Nome do Eleitor(a): MILTON FERNANDES TESTON**

**Título Eleitoral: 065234220477**

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PP	RS	IBIAÇÁ	20/05/2019	20/05/2019	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **2496.AE01.68AB.52E9**

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Certidão emitida às 09:51:11 de 12/11/2021



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

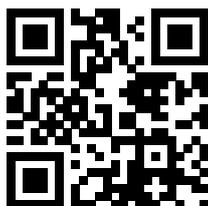
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

**Nome do Eleitor(a):** JANESKA XAVIER PELLIM

**Título Eleitoral:** 074679800450

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PP	RS	IBIAÇÁ	09/11/2015	09/11/2015	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **37EA.0D15.A481.E9E0**

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c





**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

**Nome do Eleitor(a): ANA MARIA MADALOSSO COCCO**

**Título Eleitoral: 064501560469**

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PP	RS	IBIAÇÁ	Não verificado	04/09/1980	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **6823.B336.5571.3803**

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MILTON FERNANDES TESTON**

Inscrição: **0652 3422 0477**

Zona: 095      Seção: 0075

Município: 86975 - IBIACA

UF: RS

Data de nascimento: 15/08/1965

Domicílio desde: 23/06/1992

Filiação: - CECILIA FAZOLO TESTON  
- NADALIN TESTON

Certidão emitida às 10:00 em 12/11/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**MWVU.LUAP.+HKØ.CY3S**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JANESKA XAVIER PELLIM**

Inscrição: **0746 7980 0450**

Zona: 095      Seção: 0075

Município: 86975 - IBIACA

UF: RS

Data de nascimento: 17/11/1981

Domicílio desde: 22/01/1998

Filiação: - MARLI TEREZINHA MARTINS XAVIER PELLIM  
- IDILIO JOSE PELLIM

Certidão emitida às 10:01 em 12/11/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**JBBS.8CDE.KAHE.EF1Ø**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ANA MARIA MADALOSSO COCCO**

Inscrição: **0645 0156 0469**

Zona: 095      Seção: 0078

Município: 86975 - IBIACA

UF: RS

Data de nascimento: 22/05/1951

Domicílio desde: 14/06/1992

Filiação: - ELISA FERRARI MADALOSSO  
- JOAO MADALOSSO

Certidão emitida às 10:03 em 12/11/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**CZYØ.XSA3.VCYJ.M7TT**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MILTON FERNANDES TESTON**

Inscrição: **0652 3422 0477**

Zona: 095      Seção: 0075

Município: 86975 - IBIACA

UF: RS

Data de nascimento: 15/08/1965

Domicílio desde: 23/06/1992

Filiação: - CECILIA FAZOLO TESTON  
- NADALIN TESTON

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 10:05 em 12/11/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**WNJQ.FQZQ.AKHA.GUIX**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JANESKA XAVIER PELLIM**

Inscrição: **0746 7980 0450**

Zona: 095      Seção: 0075

Município: 86975 - IBIACA

UF: RS

Data de nascimento: 17/11/1981

Domicílio desde: 22/01/1998

Filiação: - MARLI TEREZINHA MARTINS XAVIER PELLIM  
- IDILIO JOSE PELLIM

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): CONTADOR

Certidão emitida às 11:58 em 12/11/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**YUCV.IARV.DFSA.E3QL**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANA MARIA MADALOSSO COCCO**

Inscrição: **0645 0156 0469**

Zona: 095      Seção: 0078

Município: 86975 - IBIACA

UF: RS

Data de nascimento: 22/05/1951

Domicílio desde: 14/06/1992

Filiação: - ELISA FERRARI MADALOSSO  
- JOAO MADALOSSO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)

Certidão emitida às 12:04 em 12/11/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**4J2T.QPA4.F67B.PØG6**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

**Data de Envio:**

16/11/2021 10:22:18

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br  
luciana.chaves@mcom.gov.br  
natalia.froemming@mcom.gov.br

**Assunto:**

Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

**Mensagem:**

Prezados senhores

c/c Luciana e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI, inscrita no CNPJ nº 07.542.193/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ibiacá, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 elaine.nishida@yahoo.com.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.3 luciana.chaves@mcom.gov.br associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

**De:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 22 de novembro de 2021 19:19

**Para:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Cc:** Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

**Assunto:** RE: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI, inscrita no CNPJ nº 07.542.193/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ibiacá, no estado do Rio Grande do Sul, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 16 de novembro de 2021 10:22

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Luciana Pimentel Chaves <luciana.chaves@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

**Assunto:** Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores

c/c Luciana e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI, inscrita no CNPJ nº 07.542.193/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ibiacá, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 elaine.nishida@yahoo.com.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.3 luciana.chaves@mcom.gov.br – associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.5 paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

3. agradeço a ajuda e coloco-me à disposição.

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Nome da Outorgada: Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI

Inscrição no CNPJ: 07.542.193/0001-51

Município: Ibiacá

Estado: Rio Grande do Sul

Serviço de Radiodifusão:

Rádio Comunitária (RADCOM)

Rádio Educativa (FME)

TV Educativa (TVE)

Número do Requisito	Descrição do Requisito	Avaliação (Análise)		Resultado (Status) da Análise	Considerações sobre a Avaliação / Observações	Base Legal e Orientações
1	<p align="center"><b>Requerimento</b></p> <p><b>SEI 4739879</b> (fls. 1-2)</p> <p><b>(X) Enviado pela interessada</b></p> <p><b>Data de Envio:</b> 15/10/2019</p> <p>(X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ___ ( ) Outra: ___</p>	<p>Corresponde ao Anexo 5 (Portaria nº 4334/2015) ou contém todas as informações essenciais e declarações: (X) Sim ( ) Não</p> <p>Assinado por todos os dirigentes: (X) Sim ( ) Não ( ) Outra:</p>		<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>(X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra:</p>		<p>Art. 6º-A, Art. 6º-B, §§ 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.612/1998.</p> <p>Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um requerimento nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Exigência se: - não houver formulário, nem petição da entidade (processos instaurados por impulso oficial nos termos da redação original do art. 130 da Portaria nº 4334/2015)</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

<p>2</p>	<p><b>Estatuto Social</b> <b>SEI 4739879</b> (fls. 13-38)</p> <p>(X) <b>Enviado pela interessada</b></p> <p><b>Data de Envio:</b> 15/10/2019</p> <p>(X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ____ ( ) Outra: _____</p> <p>( ) <b>Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p><b>Data de Obtenção:</b> __/__/20__</p> <p>( ) Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>( ) Outro: _____</p>	<p>É registrado: (X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: (X) Sim de forma expressa (Art: 2º) ( ) Sim da leitura do conjunto ( ) Não</p> <p>Contém garantia de ingresso gratuito: (X) Sim (Art: 5º) ( ) Não</p> <p>Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: (X) Sim (Art: 5º, a) ( ) Não</p> <p>Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos: (X) Sim (Art: 5º, b) ( ) Não</p>	<p>Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento: (X) Sim (Art: 11 a 13) ( ) Não</p> <p>Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições: (X) Sim (Art: 13 e 14) ( ) Não</p> <p>Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução: (X) Sim (Art: 13) ( ) Não</p> <p>Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições: (X) Sim (Art: 15 e 16) ( ) Não</p> <p>Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo: ( ) Sim (Art: ____) (X) Não</p>	<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021 <b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>(X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>	<p><b>Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015.</b></p> <p>(Nota 1): Se for registrado não é necessário verificar a conformidade com as disposições do Código Civil.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito;</p> <p>(Nota 3): Se houver mais de uma cópia do estatuto social nos autos: - informar SEI e data de todas; - informar SEI também das alterações estatutárias; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-las de forma conjunta.</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma garantia; - for necessária realizar a alteração da redação de dispositivo(s) do estatuto; - for necessário realizar o registro do estatuto ou da alteração estatutária; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia de estatuto social.</p> <p>(Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
<p>3</p>	<p><b>Ata de Eleição</b> <b>SEI 4739879</b> (fls. 40-42)</p> <p>(X) <b>Enviado pela interessada</b></p> <p><b>Data de Envio:</b> 15/10/2019</p> <p>(X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ____ ( ) Outra: _____</p> <p>( ) <b>Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p><b>Data de Obtenção:</b> __/__/20__</p> <p>( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>( ) Outro: _____</p>	<p>É registrada: (X) Sim ( ) Não</p> <p>Duração do Mandato da diretoria: Início: 30/03/2019 Fim: 30/03/2023</p> <p>Mandato está com o exercício vigente: (X) Sim ( ) Não</p>	<p>Composição dos Dirigentes e respectivos cargos:</p> <p>Milton Fernandes Teston Presidente</p> <p>Janeska Xavier Pellim Secretária</p> <p>Ana Maria Madalosso Cocco Tesoureira</p>	<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021 <b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>(X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>	<p><b>Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.</b></p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma ata de eleição nos autos: - informar SEI e data de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar um mandato com exercício vigente.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito;</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessário realizar o registro da ata de eleição; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia da ata de eleição</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>



4	<p><b>Relatório Comunitário</b></p> <p><b>SEI 4739879</b> (fls. 3-12 / 48-53)</p> <p>(X) Enviado pela interessada</p> <p><b>Data de Envio:</b> 15/10/2019</p> <p>(X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ____ ( ) Outra: _____</p> <p>( ) <b>Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção: ____/____/20__</p> <p>( ) Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>( ) Outro: _____</p>	<p>Assinado por todos os conselheiros comunitários: (X) Sim ( ) Não</p> <p>Há grade de programação: (X) Sim ( ) Não</p>		<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>(X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um relatório do conselho comunitário nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito</p> <p>(Nota 3): Não é necessário que o relatório do conselho comunitário esteja registrado.</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - for necessária a substituição de algum conselheiro comunitário; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): É hipótese de Exigência se: - não houver relatório do conselho comunitário;</p> <p>(Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
---	--	---	--	--	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

<p>5</p>	<p><b>Declaração(ões)</b></p> <p><b>SEI 4739879</b> (fls. 1-2)</p> <p><b>(X) Enviado pela interessada</b></p> <p><b>Data de Envio:</b> 15/10/2019</p> <p>(X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ____ ( ) Outra: ____</p> <p><b>( ) Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p><b>Data de Obtenção:</b> ___/___/20___</p> <p>( ) Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>( ) Outro: _____</p>	<p>A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não</p> <p>Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não</p> <p>A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não</p> <p>A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não</p>	<p>Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar item XI do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não</p> <p>Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar item X do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não</p>	<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021 <b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>(X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>	<p>Art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52795/1963</p> <p>Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um requerimento ou declaração nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma(s) declaração(ões); - for necessário corrigir redação (antiga ou desatualizada); - faltar a assinatura do representante legal; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Exigência se: - não houver nenhuma declaração na petição da entidade ou no formulário (modelo da Portaria nº 4334/2015, ou outro anterior)</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, <b>caput</b>, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação</p>
<p>6</p>	<p><b>Comprovante do CNPJ</b></p> <p>SEI 8447088</p> <p><b>( ) Enviado pela interessada</b></p> <p><b>Data de Envio:</b> ___/___/20___</p> <p>( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ____ ( ) Outra: _____</p> <p><b>(X) Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p><b>Data de Obtenção:</b> 11/11/2021</p> <p>( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>( ) Outro: _____</p>			<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021 <b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>(X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma comprovação de inscrição no CNPJ nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples.</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de um novo comprovante de CNPJ com situação cadastral válida (pelo art. 22, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, não serão aceitas aquelas que informarem inexistente, baixada, inapta ou nula); - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, <b>caput</b>, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação</p>



7	<p><b>Comprovante do Fistel</b></p> <p>SEI 4739879 (fl. 55) <b>SEI 8447094</b></p> <p>(X) Enviado pela interessada</p> <p><b>Data de Envio:</b> 15/10/2019</p> <p>(X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ____ ( ) Outra: _____</p> <p>(X) Obtido por impulso de Ofício</p> <p><b>Data de Obtenção:</b> 11/11/2021</p> <p>( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) (X) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>( ) Outro: _____</p>	<p><b>Data de Validade:</b> 11/12/2021</p>		<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>(X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>	<p><b>Art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.</b></p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal junto à Anatel nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3) É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
8	<p><b>Comprovante do FGTS</b></p> <p>SEI 4739879 (fl. 53) <b>SEI 8447278</b></p> <p>(X) Enviado pela interessada</p> <p><b>Data de Envio:</b> 15/10/2019</p> <p>(X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ____ ( ) Outra: _____</p> <p>(X) Obtido por impulso de Ofício</p> <p><b>Data de Obtenção:</b> 11/11/2021</p> <p>(X) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>( ) Outro: _____</p>	<p><b>Data de Validade:</b> 01/12/2021</p>		<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>(X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>	<p><b>Art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015</b></p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do FGTS nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>



<p>9</p>	<p><b>Comprovante do Receita Federal (SRF/PGFN)</b></p> <p>SEI 8447288 <b>(tentativa de emissão)</b></p> <p>( ) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: __/__/20__</p> <p>( ) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ____ ( ) Outra: _____</p> <p><b>(X) Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção: 11/11/2021</p> <p>(X) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____</p>	<p>Data de Validade: __/__/20__</p>		<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021 <b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>( ) Atendido (X) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>	<p><b>Não foi possível a emissão, já que as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.542.193/0001-51 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.</b></p>	<p>Art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do Receita Federal/PGFN nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples .</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
<p>10</p>	<p><b>Comprovante da Justiça do Trabalho (TST)</b></p> <p>SEI 4739879 (fl. 54) <b>SEI 8447301</b></p> <p>(X) Enviado pela interessada</p> <p><b>Data de Envio:</b> 15/10/2019</p> <p>(X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ____ ( ) Outra: _____</p> <p><b>(X) Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção: 11/11/2021</p> <p>(X) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____</p>	<p>Data de Validade: 09/05/2022</p>		<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021 <b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>(X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>		<p>Art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal da Justiça do Trabalho (TST) nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

11	<p><b>Relatório de Infrações</b></p> <p>SEI 8607890</p> <p>(X) <b>Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção: 22/11/2021</p> <p>( ) Site Oficial (outros órgãos públicos)  ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros  ( ) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>(X) Outro: E-mail (Consulta CGFM)</p>	<p>Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade:  ( ) Sim  (X) Não</p> <p>Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada:  ( ) Sim  (X) Não</p>	<p>Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada:  ( ) Sim  (X) Não</p> <p>Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada:  ( ) Sim  (X) Não</p>	<p><b>Data da Análise:</b>  23/11/2021  <b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>(X) Atendido  ( ) Atual./Compl.  ( ) Realizar Exigência  ( ) Outra: _____</p>	<p><b>Art. 130, § 6º, inciso II da Portaria nº 4334/2015</b></p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um documento, e-mail, certidão de comprovação nos autos:  - informar SEI e data de expedição de todas;  - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
12	<p><b>Decreto Legislativo da Outorga Anterior</b></p> <p>SEI 8446968</p> <p>( ) <b>Enviado pela interessada</b></p> <p>Data de Envio: ___/___/20___</p> <p>( ) Pedido Inicial  ( ) Atual./Compl.  ( ) Exigência nº ____  ( ) Outra: _____</p> <p>(X) <b>Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção: 11/11/2021</p> <p>(X) Site Oficial (outros órgãos públicos)  ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros  ( ) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>( ) Outro: _____</p>	<p><b>Portaria da Outorga Anterior</b></p> <p>SEI 8446962</p> <p>( ) <b>Enviado pela interessada</b></p> <p>Data de Envio: ___/___/20___</p> <p>( ) Pedido Inicial  ( ) Atual./Compl.  ( ) Exigência nº ____  ( ) Outra: _____</p> <p>(X) <b>Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção: 11/11/2021</p> <p>(X) Site Oficial (outros órgãos públicos)  ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros  ( ) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>( ) Outro: _____</p>		<p><b>Data da Análise:</b>  12/11/2021  <b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>(X) Atendido  ( ) Atual./Compl.  ( ) Realizar Exigência  ( ) Outra: _____</p>	<p><b>Art. 130, § 6º, inciso I da Portaria nº 4334/2015</b></p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um documento nos autos:  - informar SEI e data de expedição de todas;  - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

<p align="center"><b>Comprovação</b></p> <p>Milton Fernandes Teston Presidente</p> <p><b>SEI 4739879</b> (fls. 43-44)</p> <p><b>(X) Enviado pela interessada</b></p> <p><b>Data de Envio:</b> 15/10/2019</p> <p>(X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ____ ( ) Outra: _____</p> <p><b>( ) Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p><b>Data de Obtenção:</b> ___/___/20___</p> <p>( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>( ) Outro: _____</p>	<p>Demonstrada a maioria: (X) Sim ( ) Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade: (X) Sim ( ) Não</p> <p>CPF nº 437.959.350-91 (X) Sim ( ) Não</p> <p>Título de Eleitor nº 065234220477 (X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8492539 (fl. 1) (X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8492544 (fl. 1) (X) Sim ( ) Não</p>	<p>Contém certidão de composição partidária: SEI 8492557 (fl. 1) (X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária: SEI 8492565 (fl. 1) (X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8492574 (fl. 1) (X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8492588 (fl. 1) (X) Sim ( ) Não</p> <p align="center">Filiação Pai: Nadalin Teston Mãe: Cecília Fazolo Teston</p>	<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021 <b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>(X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>		<p><b>Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015</b></p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Se houver mais de um certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 3): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
<p align="center"><b>Comprovação</b></p> <p>Janeska Xavier Pellim Secretária</p> <p><b>SEI 4739879</b> (fls. 45)</p> <p><b>(X) Enviado pela interessada</b></p> <p><b>Data de Envio:</b> 15/10/2019</p> <p>(X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ____ ( ) Outra: _____</p> <p><b>( ) Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p><b>Data de Obtenção:</b> ___/___/20___</p> <p>( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>( ) Outro: _____</p>	<p>Demonstrada a maioria: (X) Sim ( ) Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade: (X) Sim ( ) Não</p> <p>CPF nº 971.233.660-34 (X) Sim ( ) Não</p> <p>Título de Eleitor nº 074679800450 (X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8492539 (fl. 2) (X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8492544 (fl. 2) (X) Sim ( ) Não</p>	<p>Contém certidão de composição partidária: SEI 8492557 (fl. 2) (X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária: SEI 8492565 (fl. 2) (X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8492574 (fl. 2) (X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8492588 (fl. 2) (X) Sim ( ) Não</p> <p align="center">Filiação Pai: Idílio Jose Pellim Mãe: Marli Terezinha Martins Xavier Pellim</p>	<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021 <b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>(X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>		<p><b>Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015</b></p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Se houver mais de um certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 3): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

13.3	<p><b>Comprovação</b></p> <p>Ana Maria Madalosso Cocco Tessoreira</p> <p><b>SEI 4739879</b> (fls. 46)</p> <p><b>(X) Enviado pela interessada</b></p> <p><b>Data de Envio:</b> 15/10/2019</p> <p>(X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ____ ( ) Outra: _____</p> <p>( ) <b>Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p><b>Data de Obtenção:</b> ___/___/20___</p> <p>( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____</p>	<p>Demonstrada a maioria: (X) Sim ( ) Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade: (X) Sim ( ) Não</p> <p>CPF nº 167.571.650-15 (X) Sim ( ) Não</p> <p>Título de Eleitor nº 064501560469 (X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8492539 (fl. 3) (X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8492544 (fl. 3) (X) Sim ( ) Não</p>	<p>Contém certidão de composição partidária: SEI 8492557 (fl. 3) (X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária: SEI 8492565 (fl. 3) (X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8492574 (fl. 3) (X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8492588 (fl. 3) (X) Sim ( ) Não</p> <p>Filiação Pai: João Madalosso Mãe: Elisa Ferrari Madalosso</p>	<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>(X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 3): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação</p>
------	---	--	---	--	---

Outras Requisitos Adicionais avaliados: Não há

Considerando o teor do art. 11 da Lei nº 9.612/1998, bem como, o teor do art. 43 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615/1998 e, também do art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015, segue abaixo a avaliação quanto à existência de vínculo:

AVALIAÇÃO DE VÍNCULO						
Data da Análise: 12/11/2021 Servidor: Elaine Nishida						
Dirigente	Dados do Dirigente	Político-partidário	Familiar	Religioso	Outros tipos	Considerações sobre a Avaliação / Observações:
Milton Fernandes Teston Presidente	Título de Eleitor Nº 065234220477					Não há
	CPF nº 437.959.350-91	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	
	Filiação Pai: Nadalin Teston Mãe: Cecília Fazolo Teston					
Janeska Xavier Pellim Secretária	Título de Eleitor Nº 074679800450					Não há
	CPF nº 971.233.660-34	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	
	Filiação Pai: Idílio Jose Pellim Mãe: Marli Terezinha Martins Xavier Pellim					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

Ana Maria Madalosso Cocco Tesoureira	Título de Eleitor Nº 064501560469	( ) Sim (X) Não	Não há			
	CPF nº 167.571.650-15					
	Filiação Pai: João Madalosso Mãe: Elisa Ferrari Madalosso					

## CONCLUSÃO

Pela avaliação da documentação apresentada, conforme indicado na tabela acima, propõe-se o(a):

- ( ) Deferimento, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº \_\_\_\_\_;
- ( ) Instauração de processo de alteração(ões) de caráter jurídico, com fundamento no art. 124 da Portaria nº 4334/2015;
- ( ) Instauração de processo de alteração(ões) de caráter técnico, com fundamento no art. 125 até o art. 128-A da Portaria nº 4334/2015;
- ( ) Instauração de processo para apuração de vínculo, com fundamento no art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015;
- (X) Atualização e/ou complementação de documentação, nos termos do Ofício nº 24421/2021/MCOM (para as hipóteses simples apontadas nas notas orientativas acima);
- ( ) Exigência, nos termos da análise constante do Ofício SEI nº \_\_\_\_\_ (para as hipóteses mais complexas apontadas nas notas orientativas acima, ou então, que julgar aplicável ao caso concreto);
- ( ) Outra: \_\_\_\_\_.

ANALISADO POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Elaine Akemi Nishida Zambon - Cargo: Analista Técnico-Administrativo	16 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/11/2021, às 21:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8514766** e o código CRC **2475DCC3**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 24421/2021/MCOM

Brasília, 16 de novembro de 2021.

Ao Senhor

Representante Legal da **Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI**

Inscrição no CNPJ nº 07.542.193/0001-51

Rua Marechal Castelo Branco, 1325 - Centro

CEP: 99.940-000 / Ibiacá – RS

**Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 8514766).

2. Destaco que se tentou obter de ofício algumas certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja enviada a indicada abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015;

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI01250.052705/2019-41), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>



befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 23/11/2021, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8537178** e o código CRC **BB5200C2**.

**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

**Anexo - Checklist de avaliação** - SEI 8514766;

**Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI** do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24421/2021/MCOM - Processo nº 01250.052705/2019-41 - Nº SEI: 8537178



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Elaine Akemi Nishida

Relatório Consultar Sair

## Consultar cadastros

CPF ou CNPJ:

Situação:

Serviços:

Razão social:

CNPJ:

UF:

Pesquisar

10 1 / 1

Ações	CNPJ	Razão Social	Data de cadastro
Não há dados cadastrados			

10 1 / 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**Correios AR**

**AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL  
10/01/2022

**BY170691915BR**

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



SERAD DEPOO DEPOO CENRO PROC 01230052705201941  
OF24421 ANEXO 8514766 ANEXO 8330883

**DESTINATARIO**  
ASSOCIACAO COMUNITARIA IBICAENSE ACIBI  
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 1325  
CENTRO - IBACA - RS  
99940-000  
**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º	___/___/___	h
2º	___/___/___	h
3º	___/___/___	h

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS	

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
DATA DE ENTREGA

N DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

ENDEREÇO:

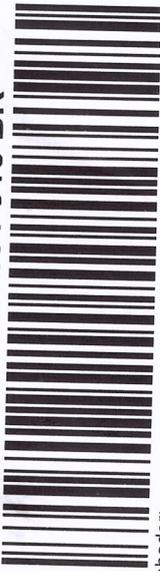




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



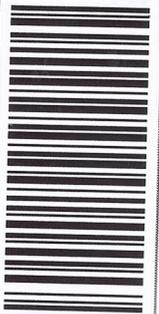
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

  **Correios**  
Contrato: 9912556366 Volume: 1/1  
CARTA REG AR 04 Peso (g): 30.0  
**BY 170 691 915 BR**  **AR**

Recebedor:  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**DESTINATÁRIO**  
ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE ACIBI  
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO 1325 CENTRO

**99940-000 IBIACA/RS**  
Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST  
70044-900 BRASILIA/DF  
SERAD DEOPO DEOPO CGPO COROC PROC 01250052705/2019-41 OF24421 ANEXO  
85





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.542.193/0001-51</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/07/2005</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO IBIACA FM</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R MARECHAL CASTELO BRANCO</b>	NÚMERO <b>1325</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>99.940-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>IBIACA</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JANAPPELLIM@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(54) 3374-1341</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/07/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2024** às **12:39:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI

**CNPJ:** 07.542.193/0001-51

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:49:40 do dia 02/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=07542193000151>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=07542193000151>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.542.193/0001-51  
**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE ACIBI  
**Endereço:** RUA JULIO DE CASTILHOS 319 / CENTRO / IBIACA / RS / 99940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/04/2024 a 16/05/2024

**Certificação Número:** 2024041704304655357068

Informação obtida em 02/05/2024 12:42:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.542.193/0001-51 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240502.23BB0B03>)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.542.193/0001-51  
Certidão n°: 30496098/2024  
Expedição: 02/05/2024, às 12:47:32  
Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.542.193/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **JOSSELENE TERESINHA LINDNER TESTON**, Título Eleitoral: **0652 3421 0493**, CPF: **562.509.240-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **+YA9f5a4VMeaXRL6tU/U0M1HeWg=**  
Certidão emitida em **02/05/2024 22:38:42**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **BERENICE BRAMBATTI DURIGON**, Título Eleitoral: **0644 9921 0493**, CPF: **474.325.270-91**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **8laMkCuAtnegTiQDjV9qLDuRvq4=**  
Certidão emitida em **02/05/2024 22:39:42**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ANA MARIA MADALOSSO COCCO**, Título Eleitoral: **0645 0156 0469**, CPF: **167.571.650-15**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **oC5gAlZpB0yfyIk9iG+A7QY/fn8=**  
Certidão emitida em **02/05/2024 22:40:16**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Josselene Teresinha Lindner Teston

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    **Data:** 02/05/2024    **Hora:** 22:41:21

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	562.509.240-00

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    **Data:** 02/05/2024    **Hora:** 22:42:50

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Berenice Brambatti Durigon

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    **Data:** 02/05/2024    **Hora:** 22:43:20

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	474.325.270-91

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    **Data:** 02/05/2024    **Hora:** 22:45:02

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Ana Maria Madalosso Cocco

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    **Data:** 02/05/2024    **Hora:** 22:45:32

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	167.571.650-15

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    **Data:** 02/05/2024    **Hora:** 22:46:31

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**CHECKLIST DOS DOCUMENTOS**

<b>Processo nº:</b>	01250.052705/2019-41		
<b>Interessada:</b>	Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI	<b>CNPJ nº</b>	07.542.193/0001-51
<b>Município/UF:</b>	Ibiaçá/RS		
<b>Período a ser renovado:</b>	28/05/2020 a 28/05/2030		
<b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>):</b>	Não se aplica	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b>	15/10/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a>	10948226	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.  1º requerimento apresentado: 4739879, fls. 1 e 2  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10948227, fls. 1 e 2	Mandato da diretoria: <b>30/03/2023 a 29/03/2027</b>  Atas anteriores: 4739879, fls. 40 e 42  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a> Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>	<b>Josseline Teresinha Lindner Teston</b> Cargo: Presidente 10948227, fls. 3 e 4  <b>Berenice Brambatti Durigon</b> Cargo: Secretária 10948227, fls. 7 e 8  <b>Ana Maria Madalosso Cocco</b> Cargo: Tesoureira 10948227, fls. 5 e 6	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	4739879, fls. 13 a 38	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 2º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 5º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 5º, "a" e art. 8º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 5º, "b"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023</a>	Arts. 11, 13, 15 e 16	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 13 e art. 14, II	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 13	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	4739879, fls. 3 a 12	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	4739879, fls. 48 a 52	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11507284, fl. 1 Emitida em 02/05/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11507284, fl. 2 Válida até 01/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11507284, fl. 4 Válida até 16/05/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11507284, fl. 5	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência. Não foi possível a emissão da certidão.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11507284, fl. 6 Válida até 29/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	8446962	Portaria de Autorização nº 674, de 14/10/2008, publicada no DOU de 17/10/2008
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	8446968	Decreto Legislativo nº 298, de 27/05/2010, publicado no DOU de 28/05/2010

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link	<input type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11507285	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	<b>Josselene Teresinha Lindner Teston</b> Cargo: Presidente 10948227, fls. 3 e 4  <b>Berenice Brambatti Durigon</b> Cargo: Secretária 10948227, fls. 7 e 8  <b>Ana Maria Madalosso Cocco</b> Cargo: Tesoureira 10948227, fls. 5 e 6	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10948227, fls. 1 e 2	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10948227, fls. 1 e 2	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

17. <a href="#">Outro tipo de Vínculo</a> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11507286	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
---	----------	--

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada <b>não está em conformidade</b> com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 03/05/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11507806** e o código CRC **5BAF1C17**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 15380/2024/MCOM

Brasília, 03 de maio de 2024.

À Senhora

**Josselene Teresinha Lindner Teston**

Representante Legal da Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI (CNPJ nº 07.542.193/0001-51)

Rua Marechal Castelo Branco, nº 1325 - Centro

CEP: 99.940-000 - Ibiacá/RS

Assunto: **Processo nº 01250.052705/2019-41. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 2ª exigência.**

Senhora Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ibiacá, estado do Rio Grande do Sul, foi constatada a necessidade de saneamento da seguinte pendência, conforme *Checklist* (11507806):

1.1. Não foi possível obter a certidão exigida na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), solicita-se que seja enviada:

- **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União/PGFN** da entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 382, § 6º, inciso VI da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.052705/2019-41), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

\*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

**Anexos**

*Checklist* (11507806).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 03/05/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11508201** e o código CRC **B8058D22**.



**Data de Envio:**

03/05/2024 16:06:45

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para:**

estudio@radiobiacaqm.com.br  
nanjnp31@gmail.com  
janapellim@gmail.com

**Assunto:**

Ministerio das Comunicações

**Mensagem:**

À Senhora

Josselene Teresinha Lindner Teston

Representante Legal da Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI (CNPJ nº 07.542.193/0001-51)

Rua Marechal Castelo Branco, nº 1325 - Centro

CEP: 99.940-000 - Ibiacá/RS

Assunto: Processo nº 01250.052705/2019-41. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 2ª exigência.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 15380/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.052705/2019-41

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Checklist\_11507806.html  
Oficio\_11508201.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

**Data de Envio:**

24/05/2024 16:33:58

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>  
inez.franca@mcom.gov.br  
karina.menezes@mcom.gov.br

**Assunto:**

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.052705/2019-41

**Mensagem:**

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI, inscrita no CNPJ nº 07.542.193/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ibiacá, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

**Anexos:**

Checklist\_11507806.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.052705/2019-41**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Sex, 24/05/2024 17:39

Para:COPEC &lt;COPEC@mcom.gov.br&gt;

Cc:Elaine Akemi Nishida &lt;elaine.nishida@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI, inscrita no CNPJ nº 07.542.193/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ibiacá, no estado do Rio Grande do Sul, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 24 de maio de 2024 16:33

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.052705/2019-41

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

- 1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI, inscrita no CNPJ nº 07.542.193/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ibiacá, no estado do Rio Grande do Sul;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
- 1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

Rádiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Rádiodifusão Pública e Comunitária -  
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.542.193/0001-51</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/07/2005</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO IBIACA FM</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R MARECHAL CASTELO BRANCO</b>	NÚMERO <b>1325</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>99.940-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>IBIACA</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JANAPPELLIM@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(54) 3374-1341</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/07/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2024** às **12:39:53** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI

**CNPJ:** 07.542.193/0001-51

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:18:16 do dia 17/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.542.193/0001-51  
**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE ACIBI  
**Endereço:** RUA JULIO DE CASTILHOS 319 / CENTRO / IBIACA / RS / 99940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/07/2024 a 31/07/2024

**Certificação Número:** 2024070207041324367569

Informação obtida em 17/07/2024 09:17:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI**  
**CNPJ: 07.542.193/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:16:12 do dia 24/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2024.

Código de controle da certidão: **9F1F.2501.A316.CD92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.542.193/0001-51  
Certidão n°: 30496098/2024  
Expedição: 02/05/2024, às 12:47:32  
Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.542.193/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

**CHECKLIST DOS DOCUMENTOS**

<b>Processo nº:</b>	01250.052705/2019-41		
<b>Interessada:</b>	Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI	<b>CNPJ nº</b>	07.542.193/0001-51
<b>Município/UF:</b>	Ibiaçá/RS		
<b>Período a ser renovado:</b>	28/05/2020 a 28/05/2030		
<b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>):</b>	Não se aplica	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b>	15/10/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a>	10948226	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.  1º requerimento apresentado: 4739879, fls. 1 e 2  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10948227, fls. 1 e 2	Mandato da diretoria: <b>30/03/2023 a 29/03/2027</b>  Atas anteriores: 4739879, fls. 40 e 42  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a> Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>	<b>Josseline Teresinha Lindner Teston</b> Cargo: Presidente 10948227, fls. 3 e 4  <b>Berenice Brambatti Durigon</b> Cargo: Secretária 10948227, fls. 7 e 8  <b>Ana Maria Madalosso Cocco</b> Cargo: Tesoureira 10948227, fls. 5 e 6	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	4739879, fls. 13 a 38	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 2º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 5º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 5º, "a" e art. 8º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 5º, "b"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023</a>	Arts. 11, 13, 15 e 16	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 13 e art. 14, II	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 13	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	4739879, fls. 3 a 12	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	4739879, fls. 48 a 52	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11545041, fl. 1 Emitida em 02/05/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11545041, fl. 2 Válida até 23/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11545041, fl. 4 Válida até 04/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11545041, fl. 5 Válida até 20/11/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11545041, fl. 6 Válida até 29/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	8446962	Portaria de Autorização nº 674, de 14/10/2008, publicada no DOU de 17/10/2008
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	8446968	Decreto Legislativo nº 298, de 27/05/2010, publicado no DOU de 28/05/2010

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11546357	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11507285	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	<b>Josseline Teresinha Lindner Teston</b> Cargo: Presidente 10948227, fls. 3 e 4  <b>Berenice Brambatti Durigon</b> Cargo: Secretária 10948227, fls. 7 e 8  <b>Ana Maria Madalosso Cocco</b> Cargo: Tesoureira 10948227, fls. 5 e 6	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10948227, fls. 1 e 2	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10948227, fls. 1 e 2	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11507286	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, apos conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

#### Observações Adicionais

Não há.

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/05/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11545045** e o código CRC **5729DA76**.

Referência: Processo nº 01250.052705/2019-41

SEI nº 11545045



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL**

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

“**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pela TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

### **“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 381.** *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

**Art. 382.** *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

**§ 1º** *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “*Poder Concedente*” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*		
		Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempetividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.”* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

*“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

*(...)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.”* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998**, **Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### **III – CONCLUSÃO**

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [18](#) da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

## ANEXO I

### Minuta

### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_\_/20 \_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_\_/20 \_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : [https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaampliadaaversao\\_padrao.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaampliadaaversao_padrao.pdf),

[2] “**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 539.** Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

**XLIII** - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

**XLIV** - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “**TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
**(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>



befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 379.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 380.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 381.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 382.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

**Art. 129.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

**Art. 130.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

**Parágrafo único.** A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



**Art. 133.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

**Art. 134.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

**Parágrafo único.** A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

**Art. 6º-A.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

**I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;”** (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.**

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

**'ANEXO XLIII**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**  
**(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)**  
**(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:				Tít. Eleitor:			
Cargo:							
RG:		Órgão Emissor:		CPF			
Endereço							
Município:				UF:		CEP	
Assinatura:							

(...)

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
**Advogada da União**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### NOTA TÉCNICA Nº 9450/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.052705/2019-41.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIÇAENSE - ACIBI.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Ibiçaense - ACIBI**, inscrita no CNPJ nº 07.542.193/0001-51, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Ibiçá**, estado do **Rio Grande do Sul**, para o período de 28/05/2020 a 28/05/2030.
2. Os autos foram instaurados, em 15/10/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (4739879, fls. 1 e 2).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
  - a) Ofício nº 24421/2021/MCOM (8537178); e
  - b) Ofício nº 15380/2024/MCOM(11508201), recebido em 03/05/2024, conforme correspondência eletrônica (11509096).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11545045), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

### ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária Ibiçaense - ACIBI, por meio da Portaria nº 674, de 14 de outubro de 2008, publicada no DOU de 17/10/2008 (8446962), e do Decreto Legislativo nº 298, de 27 de maio de 2010, publicado no DOU de 28/05/2010 (8446968). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 28/05/2019 e 28/03/2020 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (4739879, fls. 1 e 2), em 15/10/2019, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.
11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 28/05/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>



befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11545045), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10948226);

b) Estatuto social (4739879, fls. 13 a 38), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10948227, fls. 1 e 2), com mandato válido até 29/03/2027;

d) Comprovações de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10948227, fls. 3 a 8); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (4739879, fls. 3 a 12 e 48 a 52), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10948226), as Certidões da Pessoa Jurídica (11545041), as Certidões de Informações Partidárias (11507285) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11507286), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11546357), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11545077), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação de autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022 a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11545077).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/07/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 17/07/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/07/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11545081** e o código CRC **C11959E7**.

#### Minutas e Anexos

Checklist (11545045);

Minuta de Portaria (11546362); e

Minuta de Exposição de Motivos (11546368).

Referência: Processo nº 01250.052705/2019-41

Documento nº 11545081



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.052705/2019-41, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11545077), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de maio de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Ibiçaense - ACIBI, inscrita no CNPJ nº 07.542.193/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Ibiçá, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/07/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/07/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11546362** e o código CRC **98D93590**.



# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº01250.052705/2019-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9450/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11545077), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de maio de 2020, a outorga da Associação Comunitária Ibiçaense - ACIBI(CNPJ nº07.542.193/0001-51), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ibiçá, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/07/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/07/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11546368** e o código CRC **84DF4C4A**.



Processo nº 01250.052705/2019-41

Documento nº 11546368

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

Processo nº: 01250.052705/2019-41

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIAÇAENSE - ACIBI.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 9450 (11545081), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11546362) e Exposição de Motivos (11546368) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11652997** e o código CRC **A1945C90**.

**Minutas e Anexos**

Minuta de Portaria (11546362)

Minuta de Exposição de Motivos (11546368)

Referência: Processo nº 01250.052705/2019-41

Documento nº 11652997



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14237, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.052705/2019-41, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de maio de 2020, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIÇAENSE - ACIBI, inscrita no CNPJ nº 07.542.193/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Ibiçá, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11808451** e o código CRC **980F20A7**.

Referência: Processo nº 01250.052705/2019-41

Documento nº 11808451



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.052705/2019-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9450/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.237, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de maio de 2020, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIAÇAENSE - ACIBI (CNPJ nº 07.542.193/0001-51), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ibiaçá, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11808467** e o código CRC **545A16C5**.

Referência: Processo nº 01250.052705/2019-41

Documento nº 11808467



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53979/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14237/2024 (11808451) e a Exposição de Motivos nº 579/2024 (11808467)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9450/2024 (11545081), encaminho a Portaria nº 14237/2024 (11808451) e a Exposição de Motivos nº 579/2024 (11808467), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 27/08/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11808477** e o código CRC **991AC4DA**.

Referência: Processo nº 01250.052705/2019-41

Documento nº 11808477

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 02/09/2024 11:49:13  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10554154  
**Data prevista de publicação:** 03/09/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21937964	ATO PORTARIA MCOM NA 14248.rtf	bce1feae8a3b5bd0 0c27086524e83300	8,00	R\$ 311,36
21937965	ATO PORTARIA MCOM NA 14240.rtf	f55fa341a0775d09 673e683cb0c00ad6	8,00	R\$ 311,36
21937966	ATO PORTARIA MCOM NA 14237.rtf	3796aea7cca912f5 6e7e9abd82f671c1	8,00	R\$ 311,36
21938007	ATO PORTARIA MCOM NA 14347.rtf	728565b549268d25 e8cdb177c090d61c	9,00	R\$ 350,28
21938008	ATO PORTARIA MCOM NA 14230.rtf	f4360054bacba18d ec05e4e173a67380	8,00	R\$ 311,36
21938009	ATO PORTARIA MCOM NA 14228.rtf	ea72afbb3bf2aa22 d8106e2273e51438	5,00	R\$ 194,60
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>46,00</b>	<b>R\$ 1.790,32</b>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10554154>
<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.237, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.052705/2019-41, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de maio de 2020, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIAÇAENSE - ACIBI, inscrita no CNPJ nº 07.542.193/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Ibiaçá, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## Consulta Geral - RADCOM

## Identificação do Pedido RADCOM

<b>UF:</b> RS	<b>Distrito:</b>
<b>Município:</b> Ibiacá	<b>Sub Distrito:</b>
<b>Canal:</b> 285	<b>Local Especifico:</b>
<b>Fase:</b> 3	

## Dados da Entidade

<b>Entidade:</b> ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIÇAENSE - ACIBI	<b>CNPJ:</b> 07.542.193/0001-51
<b>Nome Fantasia:</b> RÁDIO IBIACÁ FM	<b>Bairro:</b> CENTRO
<b>Logradouro:</b> RUA JULIO DE CASTILHOS	<b>Número:</b> 319
<b>Telefone:</b> (61) 000000000	<b>Fax:</b> Não Informado
<b>Situação:</b> Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)	

 Dados da Outorga

## Dados da Entidade

<b>CNPJ:</b> 07542193000151	<input type="button" value="Pesquisar"/>
<b>Razão Social:</b> ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIÇAENSE - ACIBI	
<b>Tipo de Usuário:</b> Integral	

## Endereço Sede

<b>País:</b> Brasil			
<b>Número do CEP:</b> 99940000	<b>Logradouro:</b> RUA JULIO DE CASTILHOS		
<b>Número:</b> 319	<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Estado:</b> RS
<b>Município:</b> Ibiacá	<b>Distrito:</b>	<b>SubDistrito:</b>	
<b>Telefone:</b> 61 000000000			<b>Fax:</b>

## Endereço de Correspondência

<b>País:</b> Brasil			
<b>Número do CEP:</b> 99940000	<b>Logradouro:</b> RUA DO INTERVENTOR		
<b>Número:</b> 547	<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Estado:</b> RS
<b>Município:</b> Ibiacá	<b>Distrito:</b>	<b>SubDistrito:</b>	
<b>Telefone:</b> <input type="text"/>	<b>Fax:</b> <input type="text"/>	<b>E-mail:</b> <input type="text"/>	

## Dados da Outorga

<b>Data Publicação Contrato/Convênio:</b> 28/05/2010	<b>Data Limite Instalação:</b> 28/11/2010
<b>Número do Processo:</b> 530000077752006	<b>Fistel:</b> 50405529201
<b>Caixa:</b> <input type="text"/>	<b>Sequência:</b> <input type="text"/>

 Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	674		Portaria	MC	14/10/2008	17/10/2008	Outorga	Jur.
	6841		ATO	CMPRL	23/11/2009	24/11/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	298		Decreto Legislativo	CN	27/05/2010	28/05/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	7004		ATO	CMPRL	27/10/2010	28/10/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	14237		Portaria	MC	19/08/2024	03/09/2024	Renovação	Jur.

 Característica da Estação Instalada

 Dados do Licenciamento


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>  
<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

03/09/2024

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54518/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11808467)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9450/2024 (11545081), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 579/2024 (11808467), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11856031** e o código CRC **9C031438**.

Referência: Processo nº 01250.052705/2019-41

Documento nº 11856031



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

EM nº 00679/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.052705/2019-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9450/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.237, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de maio de 2020, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIAÇAENSE - ACIBI (CNPJ nº 07.542.193/0001-51), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ibiacá, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30433/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.052705/2019-41.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 11/09/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865953** e o código CRC **AB464202**.

Referência: Processo nº 01250.052705/2019-41

Documento nº 11865953



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA –  
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIAÇAENSE-ACIBI				
Nome Fantasia:	“RADIO IBIAÇÁ FM”	CNPJ:	07.542.193/0001-51		
Endereço de Sede:	Rua Marechal Castelo Branco, 1325, Centro				
Município:	Ibiaçá	UF:	RS	CEP:	99940-000
Nome do representante legal:	MILTON FERNANDES TESTON				
Endereço eletrônico (e-mail):	estudio@radioibiaca.com.br				

Endereço de Correspondência:	Rua Marechal Castelo Branco, 1325, Centro				
Município:	Ibiaçá	UF:	RS	CEP:	99940-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Marechal Castelo Branco, 1325, Centro				
Município:	Ibiaçá	UF:	RS	CEP:	99940-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S) 28° 03' 51" S			
	Longitude:	° W 51° 51' 31" W			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 1

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	MILTON FERNANDES TESTON				
Cargo:	Presidente	Tit. Eleitor:	065234220777		
RG:	6034550449	Órgão Emissor:	SSP/Polícia Civil	CPF:	437.959.350-91
Endereço:	Rua Caxambu, 988, Bairro Centro				
Município:	Ibiaçá	UF:	RS	CEP:	99940-000
Assinatura:	<i>Milton F. Teston</i>				

Nome do dirigente:	JANESKA XAVIER PELLIM				
Cargo:	Secretária	Tit. Eleitor:	074679800450		
RG:	7052587586	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	971.233.660-34
Endereço:	Rua 15 de Novembro, 874, Bairro Centro				
Município:	Ibiaçá	UF:	RS	CEP:	99940-000
Assinatura:	<i>Janeska Xavier Pellim</i>				

Nome do dirigente:	ANA MARIA MADALOSSO COCCO				
Cargo:	Tesoureira	Tit. Eleitor:	064501560469		
RG:	1006378961	Órgão Emissor:	SSP/Polícia Civil	CPF:	167.571.650-15
Endereço:	Rua Caxambu, 572, Bairro Centro				
Município:	Ibiaçá	UF:	RS	CEP:	99940-000
Assinatura:	<i>Ana Maria Madalosso Cocco</i>				

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 2

## DECLARAÇÃO

O CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIÇAENSE-ACIBI, inscrita no CNPJ sob nº 07.542.193/0001-51, situada na Rua Marechal Castelo Branco, 1325, Centro, CEP 99940-000, Município de Ibiçá, Estado do Rio Grande, através de seus representantes, declara que a programação da emissora, atende os objetivos e finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Ibiçá (RS), 30 de julho de 2019.

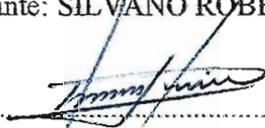
### REPRESENTANTES:



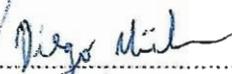
Entidade: MITRA DIOCEANA DE VACARIA  
Representante: ÉDIO BRESOLIN



Entidade: CPM DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PROFESSORA ADELAIDE PICOLOTTO  
Representante: SILVANO ROBERTO BOFF



Entidade: CLUBE ESPORTIVO RECREATIVO CULTURAL BENEFICENTE VETERANOS DE IBIÇA  
Representante: ULISSES CECCHIM



Entidade: JCI CAMÁRA JUNIOR INTERNACIONAL  
Representante: DIEGO HÜBLER



Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DO MUNICÍPIO DE IBIÇA  
Representante: FABIANO BRAMBATTI



## PROGRAMAÇÃO RÁDIO IBIACÁ FM

### Segunda-feira

6h às 8h: Programa Amanhecer Campeiro  
Estilo Musical – Gaúcha

Quadros:

7h30min: Previsão do Tempo  
7h45min: Indicadores Econômicos  
8h às 9h: Quadro de Notícias

Quadro:

8h40min: Cotações Agrícolas  
9h às 12h: Show da Manhã  
Estilo Musical – Bandinha, Sertaneja e algumas Nacionais

Quadros:

9h30min: Informações do Esporte  
9h45min: Telenovelas  
10h: Horóscopo do Dia – 1ª Parte  
10h15min: Horóscopo do Dia – 2ª Parte  
10h30min: Previsão do Tempo  
11h: Aniversariantes do Dia  
11h15min: Boletim Hospitalar  
11h30min: Convites Dibepal (Eventos da região)  
11h40min: Cotações Agrícolas  
11h50min: Programa Despertaí Para O Amor – Padre Ezequiel Dal Pozzo

12h às 14h: Programa Conexão 104  
Estilo Musical – Internacional, Nacional e alguns Funks

Quadros:

12h15min: Comemorações e Eventos do Dia  
12:30min: Tempo/Temperatura  
13h: Top News (resumidamente as Três a Quatro Notícias mais comentada no Momento)  
13h15min: Algumas notícias do Esporte  
13h30min: Eventos do Dia

14h às 17h: Programa O Melhor Da Tarde  
Estilo Musical – Sertanejo Lançamentos, raiz e Universitário

Quadros:

14h30min: Blocos dos Apoiadores do Programa ao Vivo  
15h: Uma notícia do site da rádio ou da rádio Tapejara, mais algum texto de apoiador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 4

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

15h20min:às17h: Algumas curiosidades, Notícias e Textos dos Apoiadores

17h às 19h: Programa Contagia Geral

Estilo Musical – 17h às 18h: Bandinha e Sertanejo, Lançamentos e Raiz

Quadros:

17h40min: Informativo Dibepal (Eventos da região)

18h Oração da Ave Maria

18h10min às 19h: Música Gaúcha e Citações dos Apoiadores

18h30min: Previsão Do Tempo

18h40min: Resultado Da loteria

19h às 20h: A Voz Do Brasil

20h às 22h: Programa Noite A Fora

Estilo Musical – Sertanejo e Bandinha

Durante o Programa, alguns comentários Esportivos e algumas notícias

22h às 00h: Programação Automática

00h: Encerramento da Programação

## Terça-Feira

6h às 8h: Programa Amanhecer Campeiro

Estilo Musical – Gaúcha

Quadros:

7h30min: Previsão do Tempo

7h45min: Indicadores Econômicos

8h às 9h: Quadro de Notícias

Quadro:

8h40min: Cotações Agrícolas

9h às 12h: Show da Manhã

Quadros:

9h30min: Informações do Esporte

9h45min: Telenovelas

10h: Horóscopo do Dia – 1ª Parte

10h15min: Horóscopo do Dia – 2ª Parte

10h30min: Previsão do Tempo

11h: Aniversariantes do Dia

11h15min: Boletim Hospitalar

11h30min: Convites Dibepal (Eventos da região)

11h40min: Cotações Agrícolas

11h50min: Programa Despertaí Para O Amor – Padre Ezequiel Dal Pozzo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 5

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

12h às 14h: Programa Conexão 104

Estilo Musical – Internacional, Nacional e alguns funks

Quadros:

12h15min: Comemorações e Eventos do Dia

12:30min: Tempo/Temperatura

13h: Top News(resumidamente as Três a Quatro Notícias mais comentada no Momento)

13h15min: Algumas notícias do Esporte

13h30min :Eventos do Dia

14h às 17h: Programa O Melhor Da Tarde

Estilo Musical – Sertanejo, Lançamentos, raiz e Universitário

Quadros:

14h30min: Blocos dos Apoiadores do Programa ao Vivo

15h: Uma notícia do site da rádio ou da rádio Tapejara, mais algum texto de apoiador

15h20min:às17h: Algumas curiosidades, Notícias e Textos dos Apoiadores

17h às 19h: Programa Contagia Geral

Estilo Musical – 17h às 18h: Bandinha e Sertanejo, Lançamentos e Raiz

Quadros:

17h40min: Informativo Dibepal (Eventos da região)

18h Oração da Ave Maria

18h10min às 19h: Música Gaúcha e Citações dos Apoiadores

Quadros:

18h30min: Previsão Do Tempo

18h40min: Resultado Da loteria

19h às 20h: A Voz Do Brasil

20h às 22h: Programa Retrovisor

Estilo Musical – Internacional e Nacional, Anos 70, 80 e 90

Durante o Programa, Divulgação dos Apoiadores e atende solicitações dos Ouvintes

22h às 00h: Programação Automática

00h: Encerramento da Programação

## **Quarta-Feira**

6h às 8h: Programa Amanhecer Campeiro

Estilo Musical - Gaúcha

Quadros:

7h30min: Previsão do Tempo

7h45min: Indicadores Econômicos

8h às 9h: Quadro de Notícias



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 6

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

Quadro:

8h40min: Cotações Agrícolas

9h às 12h: Show da Manhã

Quadros:

9h30min: Informações do Esporte

9h45min: Telenovelas

10h: Horóscopo do Dia – 1ª Parte

10h15min: Horóscopo do Dia – 2ª Parte

10h30min: Previsão do Tempo

11h: Aniversariantes do Dia

11h15min: Boletim Hospitalar

11h30min: Convites Dibepal (Eventos da Região)

11h40min: Cotações Agrícolas

11h50min: Programa Desperta Para O Amor – Padre Ezequiel Dal Pozzo

12h às 14h: Programa Conexão 104

Estilo Musical – Internacional, Nacional e alguns funks

Quadros:

12h15min: Comemorações e Eventos do Dia

12:30min: Tempo/Temperatura

13h: Top News(resumidamente as Três a Quatro Notícias mais comentada no Momento)

13h15min: Algumas notícias do Esporte

13h30min: Eventos do Dia

14h às 17h: Programa O Melhor Da Tarde

Estilo Musical – Sertanejo Lançamentos, raiz e Universitário

Quadros:

14h30min: Blocos dos Apoiadores do Programa ao Vivo

15h: Uma notícia do site da rádio ou da rádio Tapejara, mais algum texto de apoiador

15h20min:às17h: Algumas curiosidades, Notícias e Textos dos Apoiadores

17h às 19h: Programa Contagia Geral

Estilo Musical – 17h às 18h: Bandinha e Sertanejo, Lançamentos e Raiz

Quadros:

17h40min: Informativo Dibepal (Eventos da Região)

18h Oração da Ave Maria

18h10min: Música Gaúcha e citações dos Apoiadores

18h30min: Previsão Do Tempo

19h às 20h: A Voz Do Brasil

20h às 22h: Programa Noite A Fora

Estilo Musical – Nacional Brasileira, Sertanejo Raiz Bandinhas

20h às 20h30min: Nacional Brasileira Anos 60 e 70

20h30min às 22h: Sertanejo Raiz e Bandinhas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 7

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

Quadros:

20h15min: Loteria Federal

20h45min: Mega Sena

22h às 00h: Programação Automática

00h Encerramento da Programação

## Quinta-Feira

6h às 8h: Programa Amanhecer Campeiro

Quadros:

7h30min: Previsão do Tempo

7h45min: Indicadores Econômicos

8h às 9h: Quadro de Notícias

Quadro:

8h40min: Cotações Agrícolas

9h às 12h: Show da Manhã

Quadros:

9h30min: Informações do Esporte

9h45min: Telenovelas

10h: Horóscopo do Dia – 1ª Parte

10h15min: Horóscopo do Dia – 2ª Parte

10h30min: Previsão do Tempo

11h: Aniversariantes do Dia

11h15min: Boletim Hospitalar

11h30min: Convites Dibepal (Eventos da região)

11h40min: Cotações Agrícolas

11h50min: Programa Despertai Para O Amor – Padre Ezequiel Dal Pozzo

12h às 14h: Programa Conexão 104

Estilo Musical – Internacional, Nacional e alguns funks

Quadros:

12h15min: Comemorações e Eventos do Dia

12:30min: Tempo/Temperatura

13h: Top News(resumidamente as Três a Quatro Notícias mais comentada no Momento)

13h15min: Algumas notícias do Esporte

13h30min:Eventos do Dia

14h às 17h: Programa O Melhor Da Tarde

Estilo Musical – Sertanejo Lançamentos, raiz e Universitário

Quadros:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 8

14h30min: Blocos dos Apoiadores do Programa ao Vivo

15h: Uma notícia do site da rádio ou da rádio Tapejara, mais algum texto de apoiador

15h20min: às 17h: Algumas curiosidades, Notícias e Textos dos Apoiadores

17h às 19h: Programa Contagia Geral

Estilo Musical – 17h às 18h: Bandinha e Sertanejo, Lançamentos e Raiz

Quadros:

17h40min: Informativo Dibepal (Eventos da região)

18h Oração da Ave Maria

18h10min às 19h: Música Gaúcha e Citações dos Apoiadores

Quadros:

18h30min: Previsão Do Tempo

18h40min: Resultado Da Ioteria

19h às 20h: A Voz Do Brasil

20h às 00h: Programação Automática

00h: Encerramento da Programação

## Sexta-Feira

6h às 8h: Amanhecer Campeiro

Estilo musical:

Quadros:

7h30min: Previsão do Tempo

7h45min: Indicadores Econômicos

8h às 9h: Quadro de Notícias

Quadro:

8h40min: Cotações Agrícolas

9h às 12h: Show da Manhã

Quadros:

9h30min: Informações do Esporte

9h45min: Telenovelas

10h: Horóscopo do Dia – 1ª Parte

10h15min: Horóscopo do Dia – 2ª Parte

10h30min: Previsão do Tempo

11h: Aniversariantes do Dia

11h10min: Boletim Hospitalar

11h15min: Programa Da Emater

11h30min: Convites Dibepal (Eventos da região)

11h40min: Cotações Agrícolas

11h50min: Programa Desperta Para O Amor – Padre Ezequiel Dal Pozzo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 9

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

12h às 14h: Programa Conexão 104

Estilo Musical – Internacional, Nacional e alguns funks

Quadros:

12h15min: Comemorações e Eventos do Dia

12:30min: Tempo/Temperatura

13h: Top News(resumidamente as Três a Quatro Notícias mais comentada no Momento)

13h15min: Algumas notícias do Esporte

13h30min:Eventos do Dia

14h às 17h: Programa O Melhor Da Tarde

Estilo Musical – Sertanejo, Lançamentos, raiz e Universitário

Quadros:

14h30min: Blocos dos Apoiadores do Programa ao Vivo

15h: Uma notícia do site da rádio ou da rádio Tapejara, mais algum texto de apoiador

15h20min:às17h: Algumas curiosidades, Notícias e Textos dos Apoiadores

17h às 19h: Programa Contagia Geral

Estilo Musical – 17h às 18h: Bandinha e Sertanejo, Lançamentos e Raiz

Quadros:

17h40min: Informativo Dibepal (Eventos da Região)

18h Oração da Ave Maria

18h10min às 19h: Música Gaúcha e Citações dos Apoiadores

Quadros:

18h30min: Previsão Do Tempo

18h40min: Resultado Da loteria

19h às 20h: A Voz Do Brasil

20h às 22h: Programa Noite A Fora

Estilo Musical – Nacional Brasileira, Sertanejo Raiz e Bandinhas

20h às 20:30min: Nacional Brasileira, Anos 60 e 70

20h30min às 22h: Sertaneja Raiz e Bandinhas

22h às 00h: Programação Automática

00h: Encerramento da Programação

## Sábado

06h às 08h: Programa Nossa Terra, Nossa Gente

Estilo Musical – Sertanejo Raiz e Gaúchas Antigas

Quadros:

06h15min: O Dia De Hoje

07h: Homenagem aos descendentes de Imigrantes Alemães

07h20min: Previsão do Tempo

07h35min: Notícias



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 10

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

07h40min: Promoções das Comunidades

08h às 09h: Programa Semanal – Santuário Nossa Senhora Consoladora (Padres, Édio Bresolin e Ilirio Guadanin)

Estilo Musical - Católica

09h às 10h: Programa da Cultura Italiana (Talian Del Fiúme)

Estilo Musical – Italiana

10h às 11h50min: Programa Canal Aberto

Estilo Musical – Sertanejo, Gaúcha, Nacional e Popular

O Programa Traz informações Notícias local e Regional Citações Dos Apoiadores Do Programa numa conversa e troca de ideias entre os Comunicadores.

11h50min: Programa Despertaí Para O Amor, Padre Ezequiel Dal Pozzo

12h às 12h15min: Programa Institucional Da Prefeitura Municipal

12h15min às 13h30min: Programa Plugado no Céu – Pastor Édipo

13h30min às 14h: Programação Automática

14h às 17h: Programa Top 104

Estilo Musical – Sertanejo, Nacional e Popular, As Mais Tocadas Na Semana

Resumo de Notícias e texto dos Apoiadores

17h às 20h: Programa Ibiaçá Pampa E Sertão

Estilo Musical – Sertanejo Antigo e Gaúchas

O Programa traz informações do Esporte e Textos dos Apoiadores Do Programa

20h às 00h: Programação Automática

00h: Encerramento da Programação

## **Domingo**

06h às 09h: Programa Raízes Do Sertão

Estilo Musical – Sertanejo Raiz

Quadros:

06h15min: O Dia De Hoje

07h15min: Previsão do Tempo

08h: Evangelho Do Dia Com Reflexão

08h15min: Resultado da Loteria Federal e Mega Sena

09h às 10h: Transmissão Da Santa Missa Dominical Do Santuário Nossa Senhora Consoladora

10h às 11h50min: Programa Poesia Charla E Cantiga

Estilo Musical – Gaúcha

11h50min ao Meio Dia: Programa Despertaí Para O Amor, Padre Ezequiel Dal Pozzo

12h às 14h: Programa Linha Campeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 11

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

Estilo Musical – Gaúcha

O Programa traz informações sobre a Cultura Gaúcha

14h às 18h: Programação Automática – Musicas diversas

18h às 20h: Programa Dos Serranos

Estilo Musical – Gaúcha

O Programa traz Informações e incentivo a outros Grupos que cultivam a Cultura Gaúcha

20h às 00h: Programação Automática – Músicas diversas

00h: Encerramento da Programação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

constar, encerra a presente ata que será assinada pelos presentes, salientando ainda que estas presentes hoje, 15 (quinze) associadas, e todos aptos a votar. Ibiacá, 27 de agosto de 2019.

Maximo Sely, *Presidente*, *33 Durigan*, *Francisco*  
 Esther Bellim, *For. Secret.*; *N N*, *Helio Pelizer*  
 Seldy, *Michel Brambaldi*, *William F. Basten*, *Oliver Burchi*

<b>REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS</b>	
Protocolado sob nº	3454
Registrado sob nº	
Aviada sob nº	248 e 299, <i>1580 e 159</i>
Ibiacá-RS,	24 / janeiro / 2019
<i>Amara Balen</i>	
BEL. MARIA BEATRIZ AMARO BALEN - REGISTRADORA DESIGNADA	

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado sob nº
Registrado sob nº
Aviada sob nº
Ibiacá-RS,
150

0509 04. 0900001. 00805 e 0509. 04. 0900001. 00806

Ata nº 01/2019

Nos trinta dias do mês de março de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Associação Comunitária Ibiacãense - ACIBI Rádio Ibiacá FM 104.9, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria e associados da Associação Comunitária Ibiacãense. Aberta a Sessão pelo senhor Presidente, Maximino Pelizer, procedeu-se a leitura do Edital de Convocação que passa a transcrever-se: Ibiacá RS, 27 de fevereiro de 2019, Edital de Convocação da Associação Comunitária Ibiacãense - ACIBI, inscrita no CNPJ sob o número 07.542.193/0001-51, situada na Rua Júlio de Castilhos, nº 319, Bairro Centro, CEP 99940-000, no município de Ibiacá-RS, por intermédio de seu Presidente Maximino Pelizer, brasileiro, casado, portador de RG nº 1028260352 SSP/RS e do CPF nº 246.648.200-20, na forma de seu Estatuto Social convoca todos os Diretores e associados da entidade para uma Assembleia Geral Extraordinária.

Data: 30/03/2019 Local: Rua Marechal Castelo Branco - Ibiacá, RS. Primeira convocação 9:00 (nove)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoprog-autenticadadesignatura.camara.br/br/br/008-51ab-4005-05113000010742e20>

horas. Segunda Convocação 9:30 horas (nove horas e trinta minutos). Ordem do Dia: 1) Apreciação e Reformulação do Estatuto Social; 2) Alterações da Estrutura Administrativa; 3) Alterações do Tempo de Mandato; 4) Criação do Conselho Comunitário; 5) Exclusão do Conselho Fiscal; e, 6) Mudança de endereço da Sede Administrativa. Atenciosamente, Maximino Pilizer, Presidente. E, tendo havido quórum, com presença de 12 (doze) associados, de um total de 14 (quatorze) optes a votar, conforme lista de presença, às 9:30 horas (nove horas e trinta minutos) foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária, o presidente explicou aos presentes sobre a Reformulação do Estatuto Social, alterações da Estrutura Administrativa e Tempo de Mandato, o segundo secretário procedeu a leitura do estatuto fazendo a demonstração das alterações propostas. A Assembleia também decidiu pela exclusão do Conselho Fiscal e a Criação do Conselho Comunitário, que será eleito em Assembleia Geral e será composto por representantes de entidades do município, com atribuições e mandatos previstos no estatuto. Após encerramento da leitura e explanação das alterações do Estatuto com as devidas mudanças solicitadas pelos presentes, o Estatuto Social da Associação Comunitária Ibiçamaense foi aprovado por unanimidade e em posse a transcrevê-lo: Reformulação do Estatuto Social da Associação Comunitária Ibiçamaense ACIBI. Capítulo I - Da denominação, sede e fins. Art 1º - A Associação Comunitária Ibiçamaense, doravante denominada ACIBI, é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida e com foro na Comarca de Samanduva, Rio Grande de Sul, com sede à Marechal Castelo Branco, n.º 1325, Centro, CEP 99940-100, Município de Ibiçama, Estado do Rio Grande do Sul, fun-



dada em vinte e dois de março de dois mil e cinco (22-03-2005)

Parágrafo único - A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis regentes no território nacional. Art. 2º - A ACIBI tem por objetivo executar serviços de radiodifusão, bem como:

**I** - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos de formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional regente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

**II** - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológicas-partidárias e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versões, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 2º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, redomações ou reivindicações, devendo opinar observando o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado



de a direção responsável pela Rádio Comunitária. Art 3º Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. Art 4º A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções.

Capítulo II - Dos associados - Art 5º É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso a aprovação pela Diretoria Executiva ou à indicação por outro associado; a) É garantido o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; b) É garantido às pessoas físicas do direito de votar e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votar para os cargos diretivos. Art 6º A entidade será composta pelas seguintes categorias de associados: a) Fundadores, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação; b) Contribuintes ou efetivos, os que se inscreveram após o encerramento de livros de fundação e mantiveram suas contribuições e participações em dia; e c) Beneficiários, cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado. Parágrafo único: O quadro de pessoal será constituído de, no máximo, dois terços de trabalhadores brasileiros. Art 7º As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral. Art 8º São direitos dos associados: a) O direito de todo associado, a voz e voto, nas deliberações sobre a vida social da entidade, em todas as suas instâncias, desde que atendam ao disposto no § 2º de art. 13; b) utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de atividades e promoções; c) Propor por escrito ou verbal

à Diretoria Executiva, quaisquer medidas de presente



befa0c08-5fab-4bd6-b5f1-d0ea1e744e2c41

para a Associação; d) Recorrer aos atos da Diretoria Executiva, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; e) Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação; e, f) Demitir-se voluntariamente do quadro social, protocolando seu pedido na Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. Art 9º São deveres dos associados: a) Acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva; b) Obedecer as estatutos da entidade; c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade; d) Desempenhar o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação; e) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais; f) Comparecer em reuniões, quando convocados pela Diretoria Executiva e Assembleias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes; g) Manter sua contribuições em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral h) Desempenhar qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e, i) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação. Art 10. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva que, frente à precedência da solicitação, deverá submetê-la a Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurados o amplo direito de defesa e de recurso do associado em questão. § 1º O associado que manifestar interesse em demitir-se ou excluir-se de algum dos cargos que ocupa, ou mesmo da qualidade de associado, deve formalizar por escrito a sua solicitação dirigida à Diretoria Executiva da Entidade. § 2º O associado punido ou excludo poderá interpor recurso da decisão, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias da data da ciência da decisão.



befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deca1e744e2c

O recurso será dirigido à Diretoria Executiva a quem caberá convocar assembleia geral extraordinária para decisão final, encerrando-se assim a fase administrativa. Capítulo III

Dos órgãos e de seus funcionamentos - Art 11 A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; e, c) Conselho Comunitário. Art 12

A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro para avaliação e aprovação das contas da Diretoria Executiva, discussões e aprovações de planos, projetos e assuntos gerais. Ocorrerá ordinariamente a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alterações estatutárias, respeitando-se o disposto no § 1º, § 1º

A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria Executiva, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. § 2º

A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdios bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação do emissor, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. § 3º

A Assembleia Geral delibera em primeira convocação somente com metade mais um voto e em segunda convocação, trinta



beta008-ta-4b65-05fd-dea1e2424c41

minutos após com qualquer número de associados optos a votar, respeitadas as disposições do § 1º, Art 12. § 4º A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiadas pelo menos há seis meses, respeitadas as disposições do § 1º, Art 12. § 5º As decisões da Assembleia Geral obrigam todos os associados, mesmo os discordantes ou ausentes. Art 13. A Diretoria Executiva da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. § 1º A Diretoria Executiva da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições do § 1º, Art 12. § 2º A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou funções da qual decorra foro especial. Art 14. São atribuições: I) Da Diretoria Executiva: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais; c) Representar a Associação em atos públicos ou internos; d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação; e) Apresentar relatório anual à Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro; g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; h) Criar e instalar seções e Departamentos para a realização e desenvolvimento das



finalidades da entidade; i) alienar, decidir sobre aquisição e constituição ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral; II De cada dirigente: a) Compete ao Presidente: 1) administrar e representar ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente a Associação; 2) Oclarimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou comê-nios de interesse da associação; 3) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e Assembleia Geral; 4) Contratar e demitir funcionários, após parecer e aprovação da Diretoria Executiva; 5) Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; b) Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; 7) Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria Executiva e em Assembleia Geral; 8) Praticar todos os atos necessários a administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; 9) Participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário; e, 10) Elaborar os serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas, na forma do Artigo 123, inciso III, alínea "b", da Lei 6015/1973

b) Compete ao Secretário: 1) Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados; 2) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e lavrar as atas; 3) Ter sob sua guarda os livros, pareceres e atas da entidade, bem como todos os documentos relativos a secretaria; 4) Organizar relatório anual das atividades e 5) Encaminhar toda a correspondência da entidade e associados. c) Compete ao Tesoureiro: 1) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; 2) Assinar juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços, e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da associação; 3) Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e receitas; e, 4) Controlar os recursos, receitas e despesas da associação, prestando contas das atividades financeiras na



befa008-5fab-4bc5-b5f1-edeaa1e744e2c41

Assembleia Geral Anual. Art 15. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612/1998; eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria Executiva, será composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente instituídas, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores. Art 16. O Conselho Comunitário, no exercício de suas funções, deverá: a) Fiscalizar a programação da emissora; b) Solicitar a Diretoria Executiva da entidade informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros; c) Fazer recomendações a Diretoria Executiva da entidade autorizada; d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida; e) Receber reclamações, denúncias e elogios; e f) Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Capítulo IV. Das Eleições. Art 17. As chapas para Diretoria Executiva estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de Eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. § 1º É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. § 2º A Diretoria Executiva será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

Capítulo V. Da Programação. Art 18. A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostos na legislação vigente. Parágrafo único. Será vedada a trans-



befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

*[Handwritten signature]*

forência de outorga e a formação de redes, excetadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em lei. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

**Capítulo VI. Da Receita e Do Patrimônio.** Art 19. O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

§ 1º Toda receita ou despesa deverá ser operada pela Diretoria Executiva e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

§ 2º A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotarão práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, em dois lugares, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

§ 3º A data de fechamento do exercício fiscal será dia no dia trinta e um do mês de dezembro de cada ano (31/12)

**Capítulo VII. Da Reforma do Estatuto e da Dissolução**

Art 20. Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive na sua forma de administração, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde



befa008-5fab-4bc5-b5f1-deea1e744e22

e dois terços dos presentes a Assembleia, não podendo ela liberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Art 21. A dissolução da associação ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembleia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior. Capítulo VIII. Disposições Finais. Art 22. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso a Assembleia Geral do associado que se achar prejudicado. Art 23. O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de março de 2019 (trinta de março de dois mil e dezenove) e entra em vigor na data de averbação no cartório de pessoas jurídicas, tornando expressamente revogadas as disposições anteriores. Ibiçá, 30 de março de 2019. Assinam Maximino Peliser, Presidente e família Xavier Pellim, Secretário Geral. Também ficou decidido em Assembleia, conforme Ordem do dia, que a Sede Administrativa da associação passará ser, na Rua Marechal Castelo Branco, nº 1325, Bairro Centro, Ibiçá/RS. Emada mais havendo a ratar nesta Assembleia e considerando as disposições estatutárias, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou a Assembleia Geral Extraordinária encerrada, e eu Secretário Geral, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos presentes. Ibiçá, 30 de março de 2019

Michel Brambilla  
 Hosi Seonick  
 Michel F. Costa  
 Esther Pellim  
 Fábio Ricci  
 Amaro Fialm

<b>REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS</b>	
Protocolado sob nº	357
Registrado sob nº	
Averbado sob nº	345, WA, fer.
Ibiçá-RS,	19 / setembro / 20 19
Amaro Fialm	

182, RB 6130  
 0509.04.0900001.00944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

befa0c08-5fab-4bd5-b5f1-deea1e742e2c



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
Comarca de Sananduva  
Município de Ibiaçá



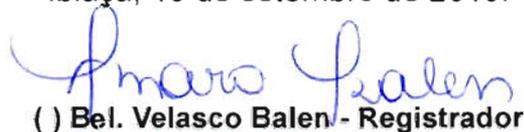
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA**

**CERTIFICO**, a pedido verbal da parte interessada, que, neste **SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, no Livro **A**, às folhas 34v., sob número **CINQUENTA (50)**, em **26 de julho de 2005**, foi lavrado o **REGISTRO**, por extrato, do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIÇAENSE - ACIBI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 1325, centro, nesta cidade.

Conforme **Ata nº 02/2019**, da Assembleia Geral realizada em **30 de abril de 2019**, devidamente **AVERBADA** sob número **346 (trezentos e quarenta e seis)**, em 19 de setembro de 2019, foi eleita a Diretoria, com mandato de **02 (dois) anos**. A associação será representada, judicial e extrajudicialmente, por seu **Presidente, Milton Fernandes Teston**, brasileiro, casado, nascido em 15 de agosto de 1965, natural de Ibiaçá, portador do RG 6034550449, inscrito no CPF sob nº 437.959.350-91, residente e domiciliado na Rua Caxambú, nº 988, Ibiaçá. A referida associação adquiriu a personalidade jurídica na data do registro, nos termos do artigo 45 do Código Civil. O referido é verdade e dou fé.

Ibiaçá, 19 de setembro de 2019.

  
( ) **Bel. Velasco Balen - Registrador**

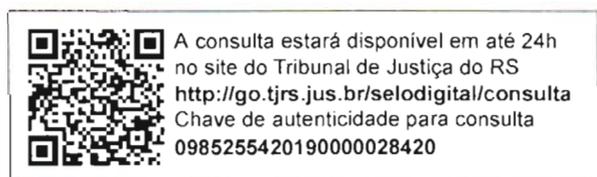
(\*) **Bel. Maria Beatriz Amaro Balen - Registradora Substituta**

Busca: R\$ 8,40. Selo: 0509.01.1100002.06056 = R\$ 1,40.  
Certidão: R\$ 8,90. Selo: 0509.02.0800002.00250 = R\$ 1,40  
Proc Eletrônico: R\$ 4,90. Selo: 0509.01.1100002.06054 = R\$ 1,40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 24



befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

AO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE IBIACÁ RS.



Eu, **MAXIMINO PELISER**, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 23/10/1950, natural de IbiacáRS, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 620, Bairro Centro, CEP 99940-000, Município de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, portador da cédula de identidade RG. Nº 1028260352 SSP/RS e do CPF nº 246.648.200/20, presidente da **Associação Comunitária Ibiacaense – ACIBI**, inscrita no CNPJ sob nº **07 542 193/0001-51**, situada na Rua Marechal Castelo Branco, 1325, Centro, CEP 99940-000, Município de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, vem à presença de V. Senhoria requerer se digne registrar neste Ofício, no Livro próprio da Associação acima mencionada, bem como a averbação da Reformulação do Estatuto Social e Ata da Assembléia Geral Extraordinária, **REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2019**.

Declara ainda, sob as penas da lei, de que, na realização da referida assembléia, foram observadas as normas legais e estatutárias que regem a associação.

TABELIONATO  
IBIACÁ - RS

Ibiacá (RS), 30 de março de 2019

Maximino Peliser  
Presidente

**TABELIONATO DE NOTAS DE IBIACÁ**  
Rua do Comércio, 137 - Sala 02 - Ibiacá / RS - Fone: (54) 3374-1159  
DANIEL LUIS CARBONERA - Tabelião Designado

Reconheço, por **SEMELHANÇA**, a firma de MAXIMINO PELISER. Dou fé.  
Em testemunho da verdade  
Ibiacá-RS, 16 de agosto de 2019  
Tainá Cristina Boques - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$ 4,80 + S. de Emol: R\$ 1,40 = R\$ 6,30 - 0512.01.19/0001.04732

TAINÁ CRISTINA BOQUES  
Escrevente Autorizada

Daniel A. Araldi  
Advogado  
OAB/RS 50831



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 25

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Aos trinta dias do mês de março de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Associação Comunitária Ibiçaense - ACIBI, Rádio Ibiçá FM 104.9, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria e associados da Associação Comunitária Ibiçaense. Aberta a sessão pelo senhor Presidente, Maximino Peliser, procedeu-se a leitura do Edital de Convocação que passo a transcreve-lo: Ibiçá/RS, 27 de fevereiro de 2019. Edital de Convocação. A Associação Comunitária Ibiçaense - ACIBI, inscrita no CNPJ sob o número 07.542.193/0001-51, situada na Rua Julio de Castilhos, CEP 99.940-000, no município de Ibiçá-RS, por intermédio de seu Presidente Maximino Peliser, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 23 de outubro de 1950, natural de Ibiçá/RS, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, nº 620, Bairro Centro, CEP 99.940-000, município de Ibiçá/RS, portador do RG nº 1028260352 SSP/RS e do CPF nº 246.648.200-20, na forma de seu Estatuto Social convoca todos os Diretores e Associados da entidade para uma Assembleia Geral Extraordinária. Data: 30/03/2019. Local: Rua Marechal Castelo Branco, nº 1325, Centro, Ibiçá/RS. Primeira Convocação 9:00 (nove) horas. Segunda Convocação 9:30 horas (nove horas e trinta minutos). Ordem do Dia: 1) Aprovação e Reformulação do Estatuto Social; 2) Alteração da Estrutura Administrativa; 3) Alteração do Tempo de Mandato; 4) Criação do Conselho Comunitário; 5) Exclusão do Conselho Fiscal; e, 6) Mudança da Sede Administrativa. Atenciosamente, Maximino Peliser, Presidente. E, tendo havido quórum, com presença de 12 (doze) associados, de um total de 14 (quatorze) aptos a votas, conforme lista de presença, às 9:30 (nove horas e trinta minutos) foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária, o presidente explanou aos presentes sobre a Reformulação do Estatuto Social, alteração da Estrutura Administrativa e Tempo de Mandato, o segundo secretário procedeu a leitura do estatuto fazendo a demonstração das alterações propostas. A Assembleia também decidiu pela exclusão do Conselho Fiscal e a Criação do Conselho Comunitário, que será eleito em Assembleia Geral e será composto por representantes de entidades do município, com atribuições e mandatos previstos no estatuto. Após encerramento da leitura e explanação das alterações do Estatuto com as devidas mudanças solicitadas pelos presentes, o Estatuto Social da Associação Comunitária Ibiçaense foi aprovada por unanimidade como passo a transcrevê-lo: Reformulação do Estatuto Social da Associação Comunitária Ibiçaense - ACIBI. Capítulo I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. Art. 1º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIÇAENSE, doravante denominada ACIBI, é uma entidade de direito privado, sem fins Econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida e com foro na Comarca de Sananduva, Rio Grande do Sul, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, 1325, Centro, CEP 99940-000, Município de Ibiça, Estado do Rio Grande do Sul, fundada em vinte e dois de março dois mil e cinco (22/03/2005). Parágrafo Único - A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional. Art. 2º - A **ACIBI** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, bem como: I - beneficiar a comunidade com vistas a: Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. II - respeitar e atender aos seguintes princípios: a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências

  
  
**Daniel A. Araldi**  
 Advogado  
 OAB/RS 50831



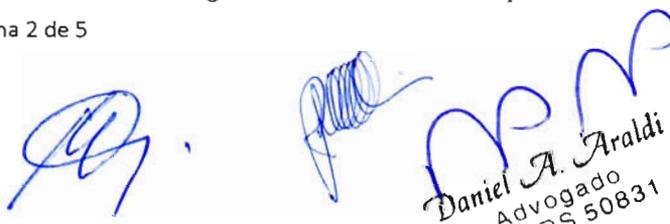
sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias; § 1º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; § 2º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. Art. 3º Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. Art. 4º A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes. **CAPÍTULO II. DOS ASSOCIADOS.** Art. 5º É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela Diretoria Executiva ou à indicação por outro associado; a) É garantido o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; b) É garantido às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos. Art. 6º A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados: a) **Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação. b) **Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e, c) **Honorários**, cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado. Parágrafo Único - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, dois terços de trabalhadores brasileiros. Art. 7º As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral. Art. 8º São direitos dos associados: a) O direito de todo associado, a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, em todas as suas instancias, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 13; b) Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções; c) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria Executiva, quaisquer medidas de provento para a Associação; d) Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; e) Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação; e, f) Demitir-se voluntariamente do quadro social, protocolando seu pedido na Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. Art. 9º São deveres dos associados: a) Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva; b) Obedecer ao estatuto da entidade; c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade; d) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação; e) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais; f) Comparecer em reuniões, quando convidado pela Diretoria Executiva e Assembléias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes; g) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral; h) Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e, i) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação. Art. 10. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria Executiva que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa e de recurso do associado em questão. Parágrafo 1º O Associado que manifestar interesse em demitir-se ou excluir-se de algum dos cargos que ocupa, ou mesmo da qualidade Associado, deve formalizar por escrito a sua solicitação dirigida à Diretoria Executiva da Entidade. Parágrafo 2º O associado punido ou

Página 2 de 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 27

  
Daniel A. Araldi  
Advogado  
OAB/RS 50831

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

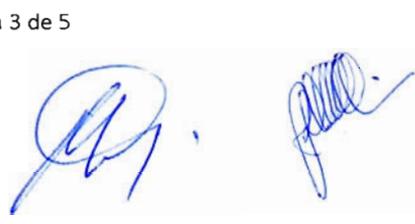
excluído poderá interpor recurso da decisão, por escrito, no prazo de 15 dias da data da ciência da decisão. O recurso será dirigido à Diretoria Executiva a quem caberá convocar assembleia geral extraordinária para decisão final, encerrando-se assim a fase administrativa. **CAPÍTULO III. DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO.** Art. 11. A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; e, c) Conselho Comunitário. Art. 12. A ASSEMBLEIA GERAL, órgão máximo de deliberação da Associação será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro para avaliação e aprovação das contas da Diretoria Executiva, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º. § 1º A ASSEMBLEIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria Executiva, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. § 2º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. § 3º A ASSEMBLEIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12. § 4º A ASSEMBLEIA GERAL convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados pelo menos há seis meses, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12. § 5º As decisões da ASSEMBLEIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes. Art. 13. A Diretoria Executiva da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. § 1º A Diretoria Executiva da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12. § 2º A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. Art. 14. São atribuições: I - Da Diretoria Executiva: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais; c) Representar a Associação em atos públicos ou internos; d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação; e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro; g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; e, i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral. II) De cada dirigente: a) **Compete ao Presidente:** 1) Administrar e representar ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente a Associação; 2) Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços,

Página 3 de 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 28

  
Daniel A. Araldi  
Advogado  
OAB/RS 50831

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; 3) Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e Assembleia Geral; 4) Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria Executiva; 5) Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; 6) Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; 7) Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria Executiva e em Assembleia Geral; 8) Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; 9) Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário; e, 10) E elaborar os serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas, na forma do artigo 123, inciso III, alínea "b", da Lei 6015-1973. b)

**Compete ao Secretário:** 1) Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados; 2) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva das Assembleias Gerais e lavrar as atas, 3) Ter sob sua guarda os livros, pareceres e atas da entidade, bem como todos os documentos relativos a secretaria; 4) Organizar relatório anual das atividades; e, 5) Encaminhar toda a correspondência da entidade e associados. c)

**Compete ao Tesoureiro:** 1) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, 2) Assinar, juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da associação; 3) Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas; e, 4) Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembleia Geral Anual. Art. 15. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria Executiva, será composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente constituídas, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores. Art. 16. O Conselho Comunitário, no exercício de suas funções deverá: a) Fiscalizar a programação da emissora; b) Solicitar a Diretoria Executiva da entidade informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros; c) Fazer recomendações a Diretoria Executiva da entidade autorizada; d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida; e) Receber reclamações, denúncias e elogios; e f) Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

**CAPÍTULO IV. DAS ELEIÇÕES.** Art. 17. As chapas para a Diretoria Executiva estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. § 1º É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. § 2º A Diretoria Executiva será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLEIA GERAL.

**CAPÍTULO V. DA PROGRAMAÇÃO.** Art. 18. A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária. Parágrafo único. Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

**CAPÍTULO VI. DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO.** Art. 19. O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por

Daniel A. Araldi  
Advogado  
OAB/RS 50831



aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural. § 1º Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado. § 2º A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação. § 3º A data de fechamento do exercício fiscal se dá no dia trinta e um do mês de dezembro de cada ano (31/12).

**CAPÍTULO VII. DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO.** Art. 20. Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive na sua forma de administração, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 21. A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembleia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior. **CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 22. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso a ASSEMBLEIA GERAL, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 23. O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA de 30 de março de 2019 (trinta de março dois mil e dezenove) e entra em vigor na data de sua averbação no cartório de pessoas jurídicas, tornando expressamente revogadas as disposições anteriores. Ibiaçá, 30 de março de 2019. Assinam Maximino Peliser, Presidente e Janeska Xavier Pellim, Secretária Geral. Também ficou decidido em Assembleia, conforme Ordem do Dia, que a sede administrativa da Associação passará ser na Rua Marechal Castelo Branco, nº 1325, Bairro Centro, Ibiaçá/RS. E nada mais havendo a tratar nesta Assembleia e considerando as disposições estatutárias, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou a Assembleia Geral Extraordinária encerrada, e eu Secretária Geral, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos presentes. Ibiaçá, 30 de março de 2019. Janeska Xavier Pellim, Michele Brambatti, Itacir Scariot, Berenice Brambatti Durigon, Ulisses Cecchin, Josselene Terezinha Lindner Teston, Milton Fernandes Teston, Esther Xavier Pellim, Idilio José Pellim, Maximino Peliser, Ana Maria Madalosso Cocco, Daniel Antonio Araldi.

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a presente cópia é fiel, extraída do livro próprio, constante das folhas 22 verso até a 28.

Ibiaçá, 09 de agosto de 2019.

<b>REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS</b>	
Protocolado sob nº	3570
Registrado sob nº	
Averbado sob nº	345.674, fls 182
Ibiaçá-RS,	19 de setembro / 2019
<i>Imara Galen</i>	
SEL. MARIA BEATRIZ ANARO DALEN - REGISTRADORA DESIGNADA	

3509 04.0900001.00944

Página 5 de 5

**Daniel A. Araldi**  
Advogado  
OAB/RS 50831



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 30

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**Reformulação do Estatuto Social da Associação Comunitária**  
**Ibiacense – ACIBI**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIACAENSE, doravante denominada ACIBI, é uma entidade de direito privado, sem fins Econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida e com foro na Comarca de Sananduva, Rio Grande do Sul, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, 1325, Centro, CEP 99940-000, Município de Ibiaca, Estado do Rio Grande do Sul, fundada em vinte e dois de março dois mil e cinco (22/03/2005).

Parágrafo Único – A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

**Art. 2º** A **ACIBI** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

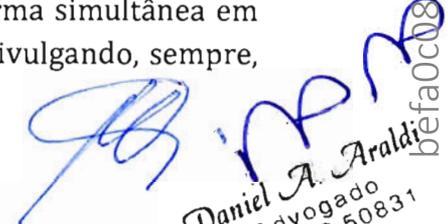
- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

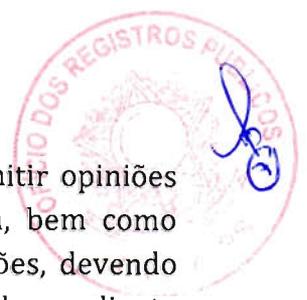
- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;



  
**Daniel A. Araldi**  
Advogado  
OAB/RS 50831

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



§ 2º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

**Art. 3º** Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

**Art. 4º** A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela Diretoria Executiva ou à indicação por outro associado;

- a) É garantido o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas
- b) É garantido às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos.

**Art. 6º** A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- b) **Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e,
- c) **Honorários**, cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

Parágrafo Único – O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, dois terços de trabalhadores brasileiros.

**Art. 7º** As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

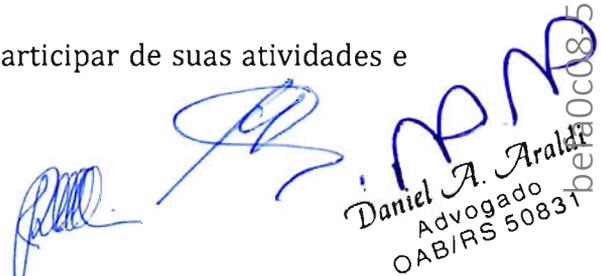
**Art. 8º** São direitos dos associados:

- a) O direito de todo associado, a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, em todas as suas instancias, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 13;
- b) Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 32

  
Daniel A. Araldi  
Advogado  
OAB/RS 50831

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

- c) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria Executiva, quaisquer medidas de provento para a Associação;
- d) Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
- e) Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação; e,
- f) Demitir-se voluntariamente do quadro social, protocolando seu pedido na Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Art. 9º** São deveres dos associados:

- a) Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- b) Obedecer ao estatuto da entidade;
- c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
- d) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;
- e) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais;
- f) Comparecer em reuniões, quando convidado pela Diretoria Executiva e Assembléias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes;
- g) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral;
- h) Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e,
- i) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação.

**Art. 10** São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria Executiva que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa e de recurso do associado em questão.

§ 1º O Associado que manifestar interesse em demitir-se ou excluir-se de algum dos cargos que ocupa, ou mesmo da qualidade Associado, deve formalizar por escrito a sua solicitação dirigida à Diretoria Executiva da Entidade.

§ 2º O associado punido ou excluído poderá interpor recurso da decisão, por escrito, no prazo de 15 dias da data da ciência da decisão. O recurso será dirigido à Diretoria Executiva a quem caberá convocar assembleia geral extraordinária para decisão final, encerrando-se assim a fase administrativa.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

**Art. 11** A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; e, c) Conselho Comunitário.



**Art. 12** A ASSEMBLEIA GERAL, órgão máximo de deliberação da Associação será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro para avaliação e aprovação das contas da Diretoria Executiva, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º A ASSEMBLEIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria Executiva, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º A ASSEMBLEIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12.

§ 4º A ASSEMBLEIA GERAL convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados pelo menos há seis meses, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12.

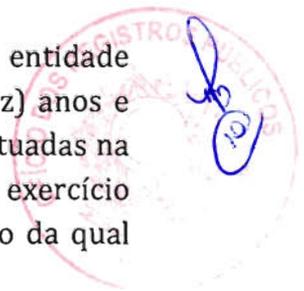
§ 5º As decisões da ASSEMBLEIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes.

**Art. 13** A Diretoria Executiva da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§ 1º A Diretoria Executiva da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12.



§ 2º A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.



**Art. 14** São atribuições:

I – Da Diretoria Executiva:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a Associação em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação;
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; e,
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

II) De cada dirigente:

a) Compete ao Presidente:

- 1) Administrar e representar ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente a Associação;
- 2) Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação;
- 3) Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- 4) Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria Executiva;
- 5) Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação;
- 6) Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação;
- 7) Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria Executiva e em Assembleia Geral;
- 8) Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos;
- 9) Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário; e,
- 10) E elaborar os serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas, na forma do artigo 123, inciso III, alínea “b”, da Lei 6015-1973.

b) Compete ao Secretário:

*Daniel A. Araújo*  
Advogado  
OAB/RS 50834



0c085fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

- 1) Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados;
  - 2) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva das Assembleias Gerais e lavrar as atas,
  - 3) Ter sob sua guarda os livros, pareceres e atas da entidade, bem como todos os documentos relativos a secretaria;
  - 4) Organizar relatório anual das atividades; e,
  - 5) Encaminhar toda a correspondência da entidade e associados.
- c) Compete ao Tesoureiro:
- 1) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos,
  - 2) Assinar, juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da associação;
  - 3) Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas; e,
  - 4) Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembleia Geral Anual.

**Art. 15** O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria Executiva, será composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente constituídas, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores.

**Art. 16** O Conselho Comunitário, no exercício de suas funções deverá:

- a) Fiscalizar a programação da emissora;
- b) Solicitar a Diretoria Executiva da entidade informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- c) Fazer recomendações a Diretoria Executiva da entidade autorizada;
- d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- e) Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- f) Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação

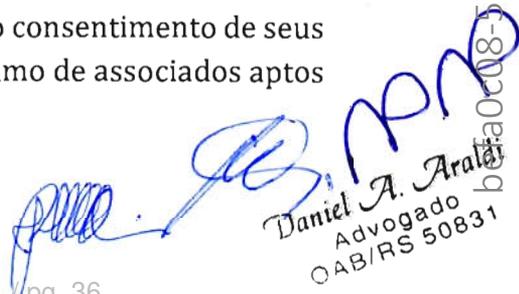
#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 17** As chapas para a Diretoria Executiva estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/befa008-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> pg. 36

  
Daniel A. Araldi  
Advogado  
OAB/RS 50831

befa008-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

§ 1º É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º A Diretoria Executiva Executiva será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLEIA GERAL.

## CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 18** A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único. Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

## CAPÍTULO VI DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

**Art. 19** O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

§ 1º Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

§ 2º A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

§ 3º A data de fechamento do exercício fiscal se dá no dia trinta e um do mês de dezembro de cada ano (31/12).

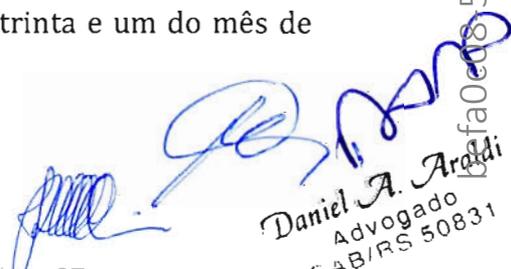


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/befa008-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Petição (4735879)

SEI 01236.052705/2019-41 / pg. 37

  
Daniel A. Araldi  
Advogado  
CAB/RS 50831

5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**CAPÍTULO VII**  
**DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 20** Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive na sua forma de administração, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 21** A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso a ASSEMBLEIA GERAL, pelo associado que se achar prejudicado.

**Art.23** O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA de 30 de março de 2019 (trinta de março dois mil e dezenove) e entra em vigor na data de sua averbação no cartório de pessoas jurídicas, tornando expressamente revogadas as disposições anteriores.

Ibiaçá, 30 de março de 2019.



**MAXIMINO PELISER**  
Presidente



**JANESKA XAVIER PELLIM**  
Secretário



ADVOGADO  
**DANIEL ANTÔNIO ARALDI**  
OAB/RS 50831





Ibiçá, 27 de fevereiro de 2019.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Associação Comunitária Ibiçaense – ACIBI**, inscrita no CNPJ sob nº **07.542.193/0001-51**, situada na Rua Júlio de Castilhos, nº 319, Bairro Centro, CEP 99.940-000, no município de Ibiçá/RS, por intermédio de seu Presidente **MAXIMINO PELISER**, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 23/10/1950, natural de Ibiçá/RS, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, 620, Bairro Centro, CEP 99.940-000, Município de Ibiçá/RS, portador do RG nº 1028260352 SSP/RS, e do CPF nº 246.648.200-20, na forma de seu Estatuto Social, convoca todos os Diretores e Associados da entidade para uma Assembleia Geral Extraordinária.

**Data:** 30/03/2019

**Local:** Rua Marechal Castelo Branco, nº 1325, Bairro Centro, Ibiçá/RS

Primeira Convocação: 9:00 Horas

Segunda Convocação: 9:30 horas

#### Ordem do Dia:

1. Aprovação e Reformulação do Estatuto Social
2. Alteração e Estrutura Administrativa
3. Alteração do Tempo de Mandato
4. Criação do Conselho Comunitário
5. Exclusão do Conselho Fiscal; e,
6. Mudança de Endereço da Sede Administrativa.

Atenciosamente;

**MAXIMINO PELISER**  
Presidente

**Daniel A. Araldi**  
Advogado  
OAB/RS 50831



Ata n.º 02/2019

Nos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Associação Comunitária Ibiacansense-ACIBI Rádio Ibiacá FM 104.9, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria e associados. Aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, procedeu-se a leitura do edital de convocação, que passo a transcrevê-lo: Ibiacá, 30 de março de 2019. Edital de Convocação. A Associação Comunitária Ibiacansense-ACIBI, inscrita no CNPJ n.º 07.542.193/0001-51, situada na Rua Marechal Castelo Branco, n.º 1325, Bairro Centro no município de Ibiacá RS, por intermédio de seu presidente Maximino Peliser, brasileiro, casado, oporntado, nascido em 23 de outubro de 1950, natural de Ibiacá RS, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, 620, Bairro Centro, no município de Ibiacá RS, portador do RG n.º 1028260352, e do CPF n.º 246.648.200-20, na forma de seu Estatuto Social, convoca todos os seus associados para uma Assembleia Geral Ordinária. Data: 30/04/2019. Local: Rua Marechal Castelo Branco, n.º 1325, Ibiacá RS. Primeira Convocação: 13:00 horas. Segunda Convocação: 13:30 horas. Ordem do Dia: 1) Eleições e Posse da nova diretoria; 2) Eleições e Posse do Conselho Comunitário. Atenciosamente, Maximino Peliser, Presidente. Etendo havido quórum, com a presença de 12 (doze), de um total de 14 (quatorze) aptos a votar, às 13:30 (treze horas e trinta minutos) foi instalada a Assembleia Geral Ordinária. Devido a Reformulação do Estatuto Social a Assembleia Geral ratifica o mandato da Diretoria eleita em 30/03/2014, que terá seu mandato prorrogado em 30/04/2019, e ratifica todos os atos desta mesa período de prolegação. Passando em seguida para Eleições da Diretoria, para gestão de 4 (quatro) anos, que terá seu término em março de 2023, a Chapa única apresentada para Assembleia foi aclamada por unanimidade, ficando assim constituída: Membros da Diretoria: Presidente: Milton Forças Teston, brasileiro, casado, nascido em 15 de agosto de 1965, portador do RG n.º 6034550449, do CPF 437.959.



350-91, residente e domiciliado na Rua Casambu, n: 988, Ibiacá;  
Secretaria: Janeska Xavier Pellim, brasileira, solteira, contadora, nascida em 17 de novembro de 1981, natural de Ibiacá, portadora do RG 7052587586, e do CPF 971.233.660-34, residente e domiciliada na Rua 15 de novembro, 874, Ibiacá. Tesoureiro: Ana Maria Madalosso Bocco, brasileira, casada, professora aposentada, nascida em 22 de maio de 1951, natural de Bento Gonçalves, residente e domiciliada na Rua Casambu, n: 572, Ibiacá. Seguindo a Ordem do Dia da convocação desta assembleia, após a posse da nova Diretoria, passou-se à eleição e posse do Conselho Comunitário, que é constituído por membros indicados por entidades sem fins econômicos, constituídas no município onde a Rádio tem sua cobertura. Foi eleita a chapa única apresentada, por aclamação, cujo mandato será o mesmo da Diretoria ora eleita, e terá seu término em março de 2023. O Conselho Comunitário ficou assim composto: Conselheiro Edio Bresolin, brasileiro, solteiro, padre, portador do RG n: 3038778233 e do CPF n: 655 983.500-68, residente e domiciliado na Rua 15 de maio, n: 310, Ibiacá; representante da Paróquia Nossa Senhora Consoladora, devidamente inscrita no CNPJ n: 98.526.122/0047-88, com endereço para correspondência na Rua 15 de maio, n: 310, Ibiacá. Conselheiro Silvano Roberto Boff, brasileiro, casado, policial civil, portador do RG n: 7031789063 e do CPF 474.322.920-00, residente e domiciliado na Rua do Intervenitor, n: 294, apto 301, Ibiacá; representante do Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Profª Adelaide Picolotto, devidamente inscrita no CNPJ n: 88.501.564/0001-58 com endereço para correspondência na Rua 15 de maio, n: 432, Ibiacá. Conselheiro Ulisses Cecchin, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n: 1022407173 e do CPF n: 373.815.550-34, residente e domiciliado na Rua do Comércio, n: 07, Ibiacá; representante do Clube Esportivo Recreativo Cultural Benfiteiro Interamos de Ibiacá, devidamente inscrito no CNPJ n: 90.483.702/0001-66, com endereço para correspondência no Povoado da Sargia, s/n: Interior



befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742c41

Ibiacá, Conselheiro Diego Skubler, brasileiro, solteiro, contador portador do RG n.º 2074611563 e do CPF n.º 008.780.550-29, residente e domiciliado na Rua 15 de maio, n.º 291, Ibiacá, representante da JCI-Câmara Júnior Internacional, devidamente inscrita no CNPJ n.º 03.903.461/0001-62, com endereço para correspondência na Rua do Interventor, n.º 547, Ibiacá. Conselheiro Fabiano Brambatti, brasileiro, casado, caminhoneiro, portador do RG n.º 1058569482 e do CPF n.º 927.208.970-00, residente e domiciliado na Rua Casemburi, n.º 1030, Ibiacá, representante da Associação dos Motoristas do Município de Ibiacá, devidamente inscrita no CNPJ n.º 90.483.959/0004-18, com endereço para correspondência na Seção Rio do Meio s/n, Interior, Ibiacá. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos associados presentes. E nada mais havendo a tratar, encerra a presente ata que será assinada pelos presentes, Ibiacá, 30 de abril de 2019.

*[Handwritten signatures and names: Michele Brambatti, Howard ...]*

*[Handwritten signatures and names: Maximo ...]*

<b>REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS</b>
Protocolado sob nº <u>3571</u>
Registrado sob nº _____
Averbado sob nº <u>340, LA, fe. 183</u>
Ibiacá-RS, <u>09</u> / <u>setembro</u> / 20 <u>19</u>
<i>[Handwritten signature]</i>
EEL. MARIA BEATRIZ ARAÚJO BALEN - REGISTRADORA DESIGNADA

R# 61, 30

0509.04.0900001.00946

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.cam.ac.gov.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 43

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 SSP - POLÍCIA CIVIL  
 DEP. DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

REGISTRO GERAL

6034550449

NOME  
 MILTON FERNANDES TESTON

FILIAÇÃO  
 NADALIN TESTON  
 CECILIA FAZOLO TESTON

NACIONALIDADE BRASILEIRA

DATA DO NASCIMENTO  
 15/08/1965

PORTO ALEGRE-RS  
 26/01/84

DIRETOR  
 0605

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE  
 Milton F. Teston



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.





befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

COMARCA DE SANANDUVA

MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ

LIVRO B- 2.....

FOLHAS Nº 14.....

CASAMENTO Nº 72.....

**BEL. ROGÉRIO MOURA TIRAPELLE**  
Registrador

**RENATA TELLES**  
Substituta

**CERTIFICO** que neste Ofício, no livro, às folhas e sob o número supra-referidos, em 13 de julho de 1979, foi lavrado o assento de casamento de: **"IVANIR COCCO"** e de **ANA MARIA MADALOSSO**, a qual após o matrimônio passou a assinar-se: **"ANA MARIA MADALOSSO COCCO"**; o qual foi celebrado naquela data, pelo regime da **COMUNHÃO UNIVERSAL** de bens.

**ELE**, nascido em Tapejara-RS, aos trinta e um de julho de mil novecentos e cinquenta (31.07.1950), residente e domiciliado nesta cidade, sendo filho de **ARMANDO COCCO** e de **OLIVA FAVRETTO COCCO**, naturais deste Estado.

**ELA**, nascida em Bento Gonçalves-RS, aos vinte e dois de maio de mil novecentos e cinquenta e um (22.05.1951), residente e domiciliada nesta cidade, sendo filha de **JOÃO MADALOSSO** e de **ELISA FERRARI MADALOSSO**, naturais deste Estado.

Observações: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

Ibiaçá, 29 de julho de 2004.

*Renata Telles*

— Registrador e/ou Substituta —

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS

Comarca de Sananduva  
Município de Ibiaçá - RS

**BEL. ROGÉRIO MOURA TIRAPELLE**

REGISTRADOR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RS12.20 Autenticidade e assinatura: comarcaleg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c41/pg.4/

**RENATA TELLES**  
Substituta

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>90.483.959/0001-18</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/09/1991</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DO MUNICIPIO DE IBIACA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>LOC SECCAO RIO DO MEIO</b>	NÚMERO <b>S N</b>	COMPLEMENTO
---	----------------------	-------------

CEP <b>99.940-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INTERIOR</b>	MUNICÍPIO <b>IBIACA</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/09/2019** às **11:12:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.gamaleg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 48

Petição (4735878)

SEI 01256.052705/2019-41

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.903.461/0001-62</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/04/2000</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>JCI (CAMARA JUNIOR INTERNACIONAL) IBIACA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R DO INTERVENTOR</b>	NÚMERO <b>547</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>99.940-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>IBIACA</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DEBASCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(54) 3374-1307</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/09/2019** às **11:11:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 49

Petição (4735879)

SEI 01236-052705/2019-41

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>90.483.702/0001-66</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/07/1990</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CLUBE ESPORT REC CULTURAL E BENEF VETERANOS DE IBIACA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VETERANOS</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>LOC PAIOL DA VARZEA</b>	NÚMERO <b>S N</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>99.940-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRIM DIST</b>	MUNICÍPIO <b>IBIACA</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/01/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/09/2019** às **11:10:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.gamapa.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 50

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>88.501.564/0001-59</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>10/12/1975</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CPM DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MEDIO PROF ADELAIDE PICOLOTTO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R 15 DE MAIO</b>	NÚMERO <b>S N</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>	
CEP <b>99.940-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>IBIACA</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/09/2019** às **11:09:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Peça (4735879)

SEI 01250-052705/2019-41 / pg. 51

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>98.526.122/0017-88</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>10/10/1973</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MITRA DIOCESANA DE VACARIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - Organização Religiosa</b>			
LOGRADOURO <b>PC IBIACA</b>	NÚMERO <b>S N</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>99.940-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>IBIACA</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/09/2019** às **14:09:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

Preparar Página



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.gamapa.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

Petição (4735879)

SEI 01230-052705/2019-41 / pg. 52

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.542.193/0001-51  
**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE ACIBI  
**Endereço:** RUA JULIO DE CASTILHOS 319 / CENTRO / IBIACA / RS / 99940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/09/2019 a 23/10/2019

**Certificação Número:** 2019092403393599511519

Informação obtida em 30/09/2019 14:08:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 53

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.542.193/0001-51  
Certidão n°: 185157553/2019  
Expedição: 30/09/2019, às 14:06:28  
Validade: 27/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.542.193/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.gamaleg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 54

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI  
**CNPJ:** 07.542.193/0001-51

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:48:15 do dia 19/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.052705/2019-41** .

Entidade: **Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI**.

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga**.

1. A **Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI**, cuja outorga se expira em **28/05/2020**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ibiacá / RS, por meio do documento (4739879).
2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga**.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 25/10/2019, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4780230** e o código CRC **B55BEA97**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.052705/2019-41

SEI nº 4780230



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 56

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária  
Divisão de Processos de Rádio Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 357/2020/MC

Brasília, 29 de junho de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

**Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI** (CNPJ nº 07.542.193/0001-51)

Rua do Interventor, nº 547

99.940-000 Ibiacá / RS

**Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.052705/2019-41.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 28/05/2010 a 28/05/2020, protocolizado sob o nº 01250.052705/2019-41, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada pelo envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 57

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 08/07/2020, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5628605** e o código CRC **FC0CF66B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 357/2020/MC - Processo nº 01250.052705/2019-41 - Nº SEI: 5628605

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 58

CRCO 357 (5628605)

SEI 01250:052705/2019-41



# AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM

22/07/2020

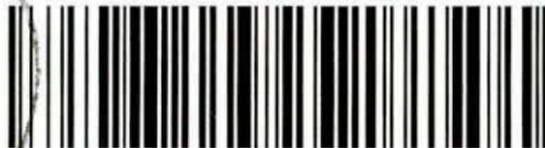
## DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE ACIBI  
RUA DO INTERVENTOR, 547

99940-000

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



BO303186452BR

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º   /  /     :    
2º   /  /     :    
3º   /  /     :  

## DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.052705/2019-41;  
1 - OFÍCIO: 357/2020;

## MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- |                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE              | [6] NÃO PROCURADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [7] AUSENTE       |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO     | [8] FALECIDO      |
| [4] DESCONHECIDO          | [9] OUTROS        |
| [5] RECUSADO              |                   |

## RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Oldair Metz Degrey*  
Matr. 8.690.2509  
Gerente AC BP

ASSIN

XOR

*quilten f. Bede*  
*Milton Fester*

NOME

EDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

befa0c08-5fab-4bc5-b5fd-deea1e742e20



# AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM

15/07/2020

## DESTINATÁRIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA IBIACAENSE ACIBI  
RUA DO INTERVENTOR, 547

IBIACA RS

99940-000

## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,  
BRASÍLIA - DF

70044-900



BO303184743BR

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

30 JUL 2020

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º	__/__/__	__
2º	__/__/__	__
3º	__/__/__	__

## DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.052705/2019-41;  
1 - OFÍCIO: 357/2020;

## MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- |                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE              | [6] NÃO PROCURADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [7] AUSENTE       |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO     | [8] FALECIDO      |
| [4] DESCONHECIDO          | [9] OUTROS        |
| [5] RECUSADO              |                   |

## RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Jean Carlos  
Matr. 9.628.931  
AC IBIACA/RS

ASSINATURA

NOME



ASSINATURA

NOME

Autenticar eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

DATA DE ENTREGA

30/07/2020

Nº DOC. DE IDENTIDADE

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

**PROCESSO Nº 01250.052705/2019-41**

**Nome da Outorgada: Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI**

**Inscrição no CNPJ: 07.542.193/0001-51**

**Município: Ibiacá**

**Estado: Rio Grande do Sul**

**Serviço de Radiodifusão:**

- Rádio Comunitária (RADCOM)**
- Rádio Educativa (FME)**
- TV Educativa (TVE)**

Certifico para todos devidos fins que, em relação ao requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, protocolado em 15 de outubro de 2019 sob SEI 4739879, foi constatado que:

**Pressuposto de Tempestividade:**

- É tempestivo nos termos do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.
- É tempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.
- É Intempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

**Pressuposto de Legitimidade:**

- Requerimento ou Petição assinada por todos os dirigentes da entidade: Avaliada considerando a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI 4739879 (fls. 1-2) com mandato em exercício.
- Requerimento ou Petição assinada apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando o estatuto social SEI \_\_\_\_\_ e a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI \_\_\_\_\_ com mandato em exercício.
- Outro: \_\_\_\_\_.
- Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:
  - ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício
  - estatuto social
  - outro: \_\_\_\_\_



**avaliação Preliminar de Vínculo (art. 7º c/c art. 7º-A, inciso III da Portaria nº 4334/2015)**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 61

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

(Considerar, se for possível e houver a documentação nos autos, as informações existentes na ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício como sobrenome dos dirigentes para avaliar vínculo familiar, a profissão, se houver, para avaliar o vínculo político-partidário ou religioso, e a documentação pessoal dos dirigentes para obter as certidões junto ao TSE: composição partidária; filiação partidária; crimes eleitorais e quitação eleitoral)

( ) Sim, em relação a:

( ) político-partidário. Detalhar: \_\_\_\_\_

( ) familiar. Detalhar: \_\_\_\_\_

( ) religioso. Detalhar: \_\_\_\_\_

( ) outro. Detalhar: \_\_\_\_\_

(x) Não

( ) Outra: \_\_\_\_\_.

Detalhar, por exemplo, se foi possível avaliar apenas em relação a alguns dirigentes da entidade.

( ) Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

( ) ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício.

( ) impossibilidade de emissão das certidões do TSE. Detalhar: \_\_\_\_\_

( ) inexistência de documentação. Detalhar: \_\_\_\_\_

( ) outro: \_\_\_\_\_

EMITIDA POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Elaine Nishida - Cargo: Analista Técnico Administrativo	11 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/11/2021, às 21:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8446726** e o código CRC **4D6C3D8C**.





GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA  
25759-011899/2007-39 - AIS: 032/05 - CVS/SP  
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

HELCA IMP. E EXP. E COM. DE MATERIAL CIRURGICO LTDA  
25759-291093/2005-52 - AIS: 110/04 - CVS/SP  
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

INSTRUCOM IND. E COM. DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA  
25767-286143/2004-08 - AIS: 118/04 - CVS/SP  
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

LABORATORIOS PFIZER LTDA  
25759-286052/2004-63 - AIS: 303/04 - CVS/SP  
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA  
25759-100091/2006-44 - AIS: 208/04 - CVS/SP  
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

OTTO BOCK DO BRASIL TECNICA ORTOPEDICA LTDA  
25759-231416/2005-59 - AIS: 057/04 - CVS/SP  
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA (GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA)  
25752-000048/2002-16 - AIS: 066/01 - CVS/RJ  
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

URIEL SERV. AUX. DE TRANSP. AEREOS LTDA  
25759-418923/2006-86 - AIS: 229/06 - CVS/SP  
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 616, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ ESCLERA - 24.07/ 24.06  
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 02 BA 05  
II - Responsável Técnico: Patrícia Maria Fernandes Marback, oftalmologista, CRM 12299;  
III - Membro: Patrícia Maria Fernandes Marback, oftalmologista, CRM 12299.

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 00 ES 08  
II - Responsável Técnico: Eduardo Jabour Moulin, oftalmologista, CRM 5257;  
III - Membro: Eduardo Jabour Moulin, oftalmologista, CRM 5257.

PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 03 PB 04  
II - Responsável Técnico: Wladimir Herbert Silva Siqueira, oftalmologista, CRM 4467;  
III - Membro: Wladimir Herbert Silva Siqueira, oftalmologista, CRM 4467.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 02  
II - Responsável Técnico: Péricles Ribeiro Gomes de Deus, oftalmologista, CRM 43220;  
III - Membro: Péricles Ribeiro Gomes de Deus, oftalmologista, CRM 43220.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 39  
II - Responsável Técnico: Maria Cristina Lucchezi, oftalmologista, CRM 53897;  
III - Membro: Maria Cristina Lucchezi, oftalmologista, CRM 53897.

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 40  
II - Responsável Técnico: Wilson Schiavon de Abreu, oftalmologista, CRM 42398;  
III - Membro: Wilson Schiavon de Abreu, oftalmologista, CRM 42398.

I - Nº do SNT 1 11 04 SP 55  
II - Responsável Técnico: Francisco Artur de Queiroz Mais, oftalmologista, CRM 23516;  
III - Membro: Francisco Artur de Queiroz Mais, oftalmologista, CRM 23516.

I - Nº do SNT 1 11 00 SP 60  
II - Responsável Técnico: Pedro Henrique Mendonça Ruiz, oftalmologista, CRM 54080;  
III - Membro: Pedro Henrique Mendonça Ruiz, oftalmologista, CRM 54080.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 181  
II - Responsável Técnico: Marcelo Luís Occhiutto, oftalmologista, CRM 69439;  
III - Membro: Marcelo Luís Occhiutto, oftalmologista, CRM 69439.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 196  
II - Responsável Técnico: Marcus Casarin Comegno, oftalmologista, CRM 70628;  
III - Membro: Marcus Casarin Comegno, oftalmologista, CRM 70628.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 21 06 SP 12  
II - Responsável Técnico: Mirianceli Coelho de Mendonça, hematologista, CRM 55924;  
III - Membro: Mirianceli Coelho de Mendonça, hematologista, CRM 55924;  
IV - Membro: Cesar de Almeida Neto, hematologista, CRM 55997;  
V - Membro: Marcelo de Carvalho Braga, hematologista, CRM 29040;  
VI - Membro: Fabiana Sinnott Ghaname, hematologista, CRM 101219.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM - 24.08  
RIM

I - Nº do SNT 1 01 00 ES 15  
II - Responsável Técnico: Lauro Monteiro Vasconcellos Filho, nefrologista, CRM 1107;  
III - Membro: Lauro Monteiro Vasconcellos Filho, nefrologista, CRM 1107;  
IV - Membro: Carlos Alberto Emerich Gomes, urologista, CRM 545;  
V - Membro: Carlos Pandolpho Teixeira Filho, urologista, CRM 1061;  
VI - Membro: Élon Luiz Soriano, nefrologista, CRM 1971;  
VII - Membro: Henrique Marcondes Rocio Cerqueira Lima, urologista, CRM 2205;  
VIII - Membro: Marcio Maia Lamy de Miranda, urologista, CRM 894;  
IX - Membro: Rosilene Assis da Costa, nefrologista, CRM 2542;  
X - Membro: Alice Pignaton, nefrologista, CRM 7672.

Art. 4º - Estabelecer que as autorizações para equipes especializadas, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º 7º e 8º do art. 8º do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos art. 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS Nº 118, de 27 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 41, de 29 de fevereiro de 2008, Seção 1, página 122;

Onde se lê:  
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 01 08 DF 01  
II - Denominação: Hospital Regional da Asa Norte - HRAN;  
III - CGC: 00.054.015/016-19;  
IV - CNES: 0010464;  
V - Código: 24.08;  
VI - Endereço: SMHN Quadra 101 - Area Especial - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.710-905.

Leia-se:  
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 01 08 DF 01  
II - Denominação: Hospital Regional da Asa Norte - HRAN;  
III - CGC: 00.054.015/0016-19;  
IV - CNES: 0010464;  
V - Código: 24.08;  
VI - Endereço: SMHN Quadra 101 - Area Especial - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.710-905.

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Revoga o item 5.4 do Anexo I da Instrução Normativa nº 44, de 24 de setembro de 2008, que regulamenta o Programa de Infra-Estrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando a Resolução nº 567, de 25 de junho de 2008, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, resolve:

Art. 1º Revogar o item 5.4 do Anexo I da Instrução Normativa nº 44, de 24 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 591, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.072864/2006, resolve:

Autorizar a RÁDIO PRINCESA DAS MATAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Viçosa, Estado de Alagoas, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Viçosa, Estado de Alagoas, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 01.762.896/0001-09 - R\$ 121,48 - 02.10.2008)

### PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
662	53710.000288/99	Associação de Radiodifusão Comunitária São João da Ponte	São João da Ponte/MG
663	53670.000103/99	Associação Comunitária Aliança	Mineiros/GO
665	53100.000727/04	Instituto Cultural Carlos Alberto Lisboa Torres de Promoção Social	Tacaratu/PE
666	53000.063141/05	Central de Organizações Populares de Contenda - PR	Contenda/PR
667	53000.062384/05	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Chapada	Chapada/RS
669	53000.061994/05	Associação Cultural de Desenvolvimento Artístico - ASCUART	Luiziana/PR
	53000.054620/06	Associação Cultural de Difusão Comunitária Morro Grande	Viamão/RS
	53000.054583/06	Associação Comunitária Shalon de Araguapaz	Araguapaz/GO

674	53000.007775/06	Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI	Ibiaca/RS
675	53000.003207/06	Associação Cultural Social e de Radiodifusão Monte Carmelo	São José dos Ausentes/RS
676	53000.003203/98	Associação de Comunicação Comunitária Cultural Paraíso dos Balneários	Itaara/RS
677	53000.001536/99	Associação Cata-vento - Juventude e Cidadania	Sobradinho/DF
679	53000.001064/05	Associação do Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social "COMUNIDADE"	Suzanópolis/SP
680	53000.054508/06	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico, Recreativo e Esportivo de Canelinha	Canelinha/SC
682	53000.046917/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Água Santa	Água Santa/RS
686	53000.035493/07	Associação de Amigos Legais do Morro Reuter	Morro Reuter/RS
688	53000.025272/04	Associação Cultural Comunitária Interativa Estrelense	Estrela/RS

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 63



DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 294, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à DIAMANTINA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 687, de 6 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 2003, a permissão outorgada à Diamantina Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.  
Senador MARCONI PERILLO  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 295, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CERRO NEGRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.152, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Comunicação e Cultura de Cerro Negro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.  
Senador MARCONI PERILLO  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 296, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA INDEPENDÊNCIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Independência, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 976, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Nova Independência para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Independência, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.  
Senador MARCONI PERILLO  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 297, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO - ASCUART para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luiziana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 669, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Desenvolvimento Artístico - ASCUART para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luiziana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.  
Senador MARCONI PERILLO  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 298, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIAÇAENSE - ACIBI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiçá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 674, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Ibiçaense - ACIBI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiçá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.  
Senador MARCONI PERILLO  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 299, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CORONEL BICACO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.116, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.  
Senador MARCONI PERILLO  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 300, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 357, de 12 de julho de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Sol da América Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.  
Senador MARCONI PERILLO  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 301, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA TERNURA DE PERUS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 843, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Ternura de Perus para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.  
Senador MARCONI PERILLO  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 302, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA TIRADENTES FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 844, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária Tiradentes FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.  
Senador MARCONI PERILLO  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.542.193/0001-51</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/07/2005</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO IBIACA FM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R JULIO DE CASTILHOS</b>	NÚMERO <b>319</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	----------------------	-----------------------------

CEP <b>99.940-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>IBIACA</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/07/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2021** às **11:16:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

ONPU (8447088)

SEI-01250-052709/2019-41 / pg. 65

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI  
**CNPJ:** 07.542.193/0001-51

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:21:41 do dia 11/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c/19-41/pg\\_66](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c/19-41/pg_66)

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 11/11/2021

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.542.193/0001-51  
**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE ACIBI  
**Endereço:** RUA JULIO DE CASTILHOS 319 / CENTRO / IBIACA / RS / 99940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/11/2021 a 01/12/2021

**Certificação Número:** 2021110202004502842202

Informação obtida em 11/11/2021 11:19:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 67

Certidão FGTS (044/276)

SEF01250.052705/2019-41

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.542.193/0001-51 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.542.193/0001-51  
Certidão n°: 53009958/2021  
Expedição: 11/11/2021, às 11:29:03  
Validade: 09/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.542.193/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Certidão Débitos Trabalhistas (6447301)

SEI 01250-032705/2019-41 / pg. 69

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF**  
**CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**MILTON FERNANDES TESTON**

OU

contra o CPF:  
**437.959.350/91**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 12/11/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 12/11/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 12/11/2021 às 10:45 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **414809b7af04263da6a67cf44f94ec3c**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF**  
**CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**JANESKA XAVIER PELLIM**

OU

contra o CPF:  
**971.233.660/34**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 12/11/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 12/11/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 12/11/2021 às 10:46 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **ceedf083ea2b3fb4e46e6b1c53a45ca6**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF**  
**CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**ANA MARIA MADALOSSO COCCO**

OU

contra o CPF:  
**167.571.650/15**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 12/11/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 12/11/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 12/11/2021 às 10:47 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **31b03fce8b01fe93e2878c334a0a105c**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>



## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

**MILTON FERNANDES TESTON**, Brasileiro, Casado, RG 6034550449 / SSP - RS, CPF 43795935091, filho de NADALIN TESTON e CECILIA FAZOLO TESTON, nascido em 15/08/1965, Endereço - RUA CAXAMBU.

12 de Novembro de 2021, às 11:17:23

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **c16d46314e81f45ef413f8ebb1ffaca0**





## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

**JANESKA XAVIER PELLIM**, Brasileira, Casada, RG 7052587586 / SSP - RS, CPF 97123366034, filha de IDILIO JOSE PELLIM e MARLI TEREZINHA MARTINS XAVIER PELLIM, nascida em 17/11/1981, Endereço - RUA 15 DE NOVEMBRO.

12 de Novembro de 2021, às 11:29:38

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **931a5dff81d5834eb6d20fef27b3f6dc**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

**ANA MARIA MADALOSSO COCCO**, Brasileira, Casada, RG 1006378961 / SSP - RS, CPF 16757165015, filha de JOAO MADALOSSO e ELISA FERRARI MADALOSSO, nascida em 22/05/1951, Endereço - RUA CAXAMBU.

12 de Novembro de 2021, às 11:52:22

**OBSERVAÇÕES:**

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **d8245dff37c5fd8a5b27f6e4e989bd19**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Certidão TJ\_RS (0432544)

SEI 01250-052703/2019-41 / pg. 75

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **MILTON FERNANDES TESTON**, Título Eleitoral: **0652 3422 0477**, CPF: **437.959.350-91**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ymeH1IA9UbZ2f949fHjTmi65Wlc=**  
Certidão emitida em **12/11/2021 09:56:54**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tseleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Certidão TSE - Composição Partidária (8432557)

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 76



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **JANESKA XAVIER PELLIM**, Título Eleitoral: **0746 7980 0450**, CPF: **971.233.660-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **S7RdA+ZVhPQ5NvyX+2HhCQpLxWA=**  
Certidão emitida em 12/11/2021 09:58:10

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tse.jus.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Certidão TSE - Composição Partidária (8432557)

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 77



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ANA MARIA MADALOSSO COCCO**, Título Eleitoral: **0645 0156 0469**, CPF: **167.571.650-15**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **nsLHTCPZicz0NhflduzDhGceix0=**  
Certidão emitida em **12/11/2021 09:59:14**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tseleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>  
Certidão TSE - Composição Partidária (8432557) - SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 78



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

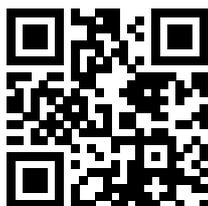
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

**Nome do Eleitor(a): MILTON FERNANDES TESTON**

**Título Eleitoral: 065234220477**

**Dados da Filiação Partidária**

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PP	RS	IBIAÇÁ	20/05/2019	20/05/2019	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **2496.AE01.68AB.52E9**

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c





**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

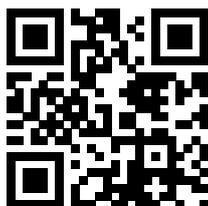
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

**Nome do Eleitor(a):** JANESKA XAVIER PELLIM

**Título Eleitoral:** 074679800450

**Dados da Filiação Partidária**

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PP	RS	IBIAÇÁ	09/11/2015	09/11/2015	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **37EA.0D15.A481.E9E0**

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c





**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

**Nome do Eleitor(a): ANA MARIA MADALOSSO COCCO**

**Título Eleitoral: 064501560469**

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PP	RS	IBIAÇÁ	Não verificado	04/09/1980	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **6823.B336.5571.3803**

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MILTON FERNANDES TESTON**

Inscrição: **0652 3422 0477**

Zona: 095      Seção: 0075

Município: 86975 - IBIACA

UF: RS

Data de nascimento: 15/08/1965

Domicílio desde: 23/06/1992

Filiação: - CECILIA FAZOLO TESTON  
- NADALIN TESTON

Certidão emitida às 10:00 em 12/11/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**MWVU.LUAP.+HKØ.CY3S**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Certidão TSE - Crimes Eleitorais (6492574)

SEI 01230:052705/2019-41 / pg. 82

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JANESKA XAVIER PELLIM**

Inscrição: **0746 7980 0450**

Zona: 095      Seção: 0075

Município: 86975 - IBIACA

UF: RS

Data de nascimento: 17/11/1981

Domicílio desde: 22/01/1998

Filiação: - MARLI TEREZINHA MARTINS XAVIER PELLIM  
- IDILIO JOSE PELLIM

Certidão emitida às 10:01 em 12/11/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**JBBS.8CDE.KAHE.EF1Ø**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Certidão TSE - Crimes Eleitorais (6492574)

SEI 01230-052705/2019-41 / pg. 83

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ANA MARIA MADALOSSO COCCO**

Inscrição: **0645 0156 0469**

Zona: 095      Seção: 0078

Município: 86975 - IBIACA

UF: RS

Data de nascimento: 22/05/1951

Domicílio desde: 14/06/1992

Filiação: - ELISA FERRARI MADALOSSO  
- JOAO MADALOSSO

Certidão emitida às 10:03 em 12/11/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**CZYØ.XSA3.VCYJ.M7TT**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Certidão TSE - Crimes Eleitorais (6492574)

SEI 01230:052705/2019-41 / pg. 84

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MILTON FERNANDES TESTON**

Inscrição: **0652 3422 0477**

Zona: 095      Seção: 0075

Município: 86975 - IBIACA

UF: RS

Data de nascimento: 15/08/1965

Domicílio desde: 23/06/1992

Filiação: - CECILIA FAZOLO TESTON  
- NADALIN TESTON

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 10:05 em 12/11/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**WNJQ.FQZQ.AKHA.GUIX**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Certidão TSE - Quitação Eleitoral (8492586)

SEI 01230.052705/2019-41 / pg. 85

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JANESKA XAVIER PELLIM**

Inscrição: **0746 7980 0450**

Zona: 095      Seção: 0075

Município: 86975 - IBIACA

UF: RS

Data de nascimento: 17/11/1981

Domicílio desde: 22/01/1998

Filiação: - MARLI TEREZINHA MARTINS XAVIER PELLIM  
- IDILIO JOSE PELLIM

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): CONTADOR

Certidão emitida às 11:58 em 12/11/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**YUCV.IARV.DFSA.E3QL**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Certidão TSE - Quitação Eleitoral (8492586)

SEI 01230.052705/2019-41 / pg. 86

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANA MARIA MADALOSSO COCCO**

Inscrição: **0645 0156 0469**

Zona: 095      Seção: 0078

Município: 86975 - IBIACA

UF: RS

Data de nascimento: 22/05/1951

Domicílio desde: 14/06/1992

Filiação: - ELISA FERRARI MADALOSSO  
- JOAO MADALOSSO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)

Certidão emitida às 12:04 em 12/11/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**4J2T.QPA4.F67B.PØG6**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Certidão TSE - Quitação Eleitoral (8492586)

SEI 01230.052705/2019-41 / pg. 87

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

**Data de Envio:**

16/11/2021 10:22:18

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br  
luciana.chaves@mcom.gov.br  
natalia.froemming@mcom.gov.br

**Assunto:**

Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

**Mensagem:**

Prezados senhores

c/c Luciana e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI, inscrita no CNPJ nº 07.542.193/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ibiacá, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 elaine.nishida@yahoo.com.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.3 luciana.chaves@mcom.gov.br associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



**De:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 22 de novembro de 2021 19:19

**Para:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Cc:** Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

**Assunto:** RE: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI, inscrita no CNPJ nº 07.542.193/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ibiacá, no estado do Rio Grande do Sul, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 16 de novembro de 2021 10:22

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Luciana Pimentel Chaves <luciana.chaves@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

**Assunto:** Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores

c/c Luciana e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI, inscrita no CNPJ nº 07.542.193/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ibiacá, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 elaine.nishida@yahoo.com.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.3 luciana.chaves@mcom.gov.br – associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.5 paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

3. agradeço a ajuda e colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Tratado Resposta CGFM - Relatório de Infrações (5007896) 3E101250.052705/2019-41 / pg. 90

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

# CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Nome da Outorgada: Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI

Inscrição no CNPJ: 07.542.193/0001-51

Município: Ibiacá

Estado: Rio Grande do Sul

Serviço de Radiodifusão:

Rádio Comunitária (RADCOM)

Rádio Educativa (FME)

TV Educativa (TVE)

Número do Requisito	Descrição do Requisito	Avaliação (Análise)	Resultado (Status) da Análise	Considerações sobre a Avaliação / Observações	Base Legal e Orientações
---------------------	------------------------	---------------------	-------------------------------	---	--------------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 91

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

1	<p><b>Requerimento</b></p> <p>SEI 4739879 (fls. 1-2)</p> <p><b>(X) Enviado pela interessada</b></p> <p><b>Data de Envio:</b> 15/10/2019</p> <p>(X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ____ ( ) Outra: ____</p>	<p>Corresponde ao Anexo 5 (Portaria nº 4334/2015) ou contém todas as informações essenciais e declarações: (X) Sim ( ) Não</p> <p>Assinado por todos os dirigentes: (X) Sim ( ) Não ( ) Outra:</p>		<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>(X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra:</p>	<p>Art. 6º-A, Art. 6º-B, §§ 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.612/1998.</p> <p>Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um requerimento nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Exigência se: - não houver formulário, nem petição da entidade (processos instaurados por impulso oficial nos termos da redação original do art. 130 da Portaria nº 4334/2015)</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
---	---	--	--	--	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c / pg. 92

Checklist 8514780

SEI 01250-052700/2019-41

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

<p style="text-align: center;">2</p>	<p style="text-align: center;"><b>Estatuto Social</b></p> <p><b>SEI 4739879</b> (fls. 13-38)</p> <p><b>(X) Enviado pela interessada</b></p> <p><b>Data de Envio:</b> 15/10/2019</p> <p>(X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº _____</p> <p>( ) Outra: _____</p> <p><b>( ) Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção: ____/____/20____</p> <p>( ) Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>( ) Outro: _____</p>	<p>É registrado: (X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: (X) Sim de forma expressa (Art: 2º) ( ) Sim da leitura do conjunto ( ) Não</p> <p>Contém garantia de ingresso gratuito: (X) Sim (Art: 5º) ( ) Não</p> <p>Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: (X) Sim (Art: 5º, a) ( ) Não</p> <p>Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos: (X) Sim (Art: 5º, b) ( ) Não</p>	<p>Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento: (X) Sim (Art: 11 a 13) ( ) Não</p> <p>Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições: (X) Sim (Art: 13 e 14) ( ) Não</p> <p>Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução: (X) Sim (Art: 13) ( ) Não</p> <p>Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições: (X) Sim (Art: 15 e 16) ( ) Não</p> <p>Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo: ( ) Sim (Art: _____) (X) Não</p>	<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>(X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>	<p><b>Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015.</b></p> <p>(Nota 1): Se for registrado não é necessário verificar a conformidade com as disposições do Código Civil.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito;</p> <p>(Nota 3): Se houver mais de uma cópia do estatuto social nos autos: - informar SEI e data de todas; - informar SEI também das alterações estatutárias; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-las de forma conjunta.</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma garantia; - for necessária realizar a alteração da redação de dispositivo(s) do estatuto; - for necessário realizar o registro do estatuto ou da alteração estatutária; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia de estatuto social.</p> <p>(Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
--------------------------------------	--	---	---	--	--



3	<p><b>Ata de Eleição</b></p> <p><b>SEI 4739879</b> (fls. 40-42)</p> <p><b>(X) Enviado pela interessada</b></p> <p><b>Data de Envio:</b> 15/10/2019</p> <p>(X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº _____</p> <p>( ) Outra: _____</p> <p><b>( ) Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção: ___/___/20___</p> <p>( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>( ) Outro: _____</p>	<p>É registrada: (X) Sim ( ) Não</p> <p>Duração do Mandato da diretoria: Início: 30/03/2019 Fim: 30/03/2023</p> <p>Mandato está com o exercício vigente: (X) Sim ( ) Não</p>	<p>Composição dos Dirigentes e respectivos cargos:</p> <p>Milton Fernandes Teston Presidente</p> <p>Janeska Xavier Pellim Secretária</p> <p>Ana Maria Madalosso Cocco Tesoureira</p>	<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>(X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>	<p><b>Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.</b></p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma ata de eleição nos autos: - informar SEI e data de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar um mandato com exercício vigente.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito;</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessário realizar o registro da ata de eleição; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia da ata de eleição</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
---	---	--	--	--	---



4	<p align="center"><b>Relatório Comunitário</b></p> <p><b>SEI 4739879</b> (fls. 3-12 / 48-53)</p> <p><b>(X) Enviado pela interessada</b></p> <p><b>Data de Envio:</b> 15/10/2019</p> <p>(X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº _____ ( ) Outra: _____</p> <p>( ) <b>Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção: ____/____/20____</p> <p>( ) Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____ ( ) Outro: _____</p>	<p>Assinado por todos os conselheiros comunitários: (X) Sim ( ) Não</p> <p>Há grade de programação: (X) Sim ( ) Não</p>		<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>(X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>	<p><b>Art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.</b></p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um relatório do conselho comunitário nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito</p> <p>(Nota 3): Não é necessário que o relatório do conselho comunitário esteja registrado.</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - for necessária a substituição de algum conselheiro comunitário; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): É hipótese de Exigência se: - não houver relatório do conselho comunitário;</p> <p>(Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
---	--	---	--	--	---



<p>5</p>	<p><b>Declaração(ões)</b></p> <p><b>SEI 4739879</b> (fls. 1-2)</p> <p><b>(X) Enviado pela interessada</b></p> <p><b>Data de Envio:</b> 15/10/2019</p> <p>(X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº ____ ( ) Outra: ____</p> <p><b>( ) Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção: __/__/20__</p> <p>( ) Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>( ) Outro: _____</p>	<p>A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não</p> <p>Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não</p> <p>A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não</p> <p>A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não</p>	<p>Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar item XI do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não</p> <p>Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar item X do Anexo 5): (X) Sim ( ) Não</p>	<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>(X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>	<p>Art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52795/1963</p> <p>Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um requerimento ou declaração nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma(s) declaração(ões); - for necessário corrigir redação (antiga ou desatualizada); - faltar a assinatura do representante legal; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Exigência se: - não houver nenhuma declaração na petição da entidade ou no formulário (modelo da Portaria nº 4334/2015, ou outro anterior)</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, <b>caput</b>, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação</p>
----------	---	---	--	--	--



6	<p><b>Comprovante do CNPJ</b></p> <p>SEI 8447088</p> <p><input type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ___/___/20___</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº ___</p> <p><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 11/11/2021</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p>			<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma comprovação de inscrição no CNPJ nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples . (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de um novo comprovante de CNPJ com situação cadastral válida (pelo art. 22, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, não serão aceitas aquelas que informarem inexistente, baixada, inapta ou nula); - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
---	--	--	--	---	--

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 97

Checklist 8514780

SEI 01256-052700/2019-41

7	<p><b>Comprovante do Fistel</b></p> <p>SEI 4739879 (fl. 55) <b>SEI 8447094</b></p> <p><b>(X) Enviado pela interessada</b></p> <p><b>Data de Envio:</b> 15/10/2019</p> <p>(X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº _____</p> <p>( ) Outra: _____</p> <p><b>(X) Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção: 11/11/2021</p> <p>( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) (X) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>( ) Outro: _____</p>	<p>Data de Validade: 11/12/2021</p>		<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>(X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal junto à Anatel nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3) É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
---	---	---	--	--	---

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 98

Checklist 8514780

SEI 01256:052700/2019-41

8	<p><b>Comprovante do FGTS</b></p> <p>SEI 4739879 (fl. 53) <b>SEI 8447278</b></p> <p><b>(X) Enviado pela interessada</b></p> <p><b>Data de Envio:</b> 15/10/2019</p> <p>(X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº _____</p> <p>( ) Outra: _____</p> <p><b>(X) Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção: 11/11/2021</p> <p>(X) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>( ) Outro: _____</p>	Data de Validade: 01/12/2021		<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>(X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do FGTS nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
---	---	---------------------------------	--	--	---

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



<p>9</p>	<p><b>Comprovante do Receita Federal (SRF/PGFN)</b></p> <p>SEI 8447288 <b>(tentativa de emissão)</b></p> <p><input type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ___/___/20___</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><b>(X) Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção: 11/11/2021</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p>	<p>Data de Validade: ___/___/20___</p>	<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p><input type="checkbox"/> Atendido <input checked="" type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>	<p><b>Não foi possível a emissão, já que as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.542.193/0001-51 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.</b></p>	<p>Art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do Receita Federal/PGFN nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples . (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
----------	--	--	---	---	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Checklist 09/17/20

SEI 01250.052703/2019-41 / pg. 100

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

10	<p><b>Comprovante da Justiça do Trabalho (TST)</b></p> <p>SEI 4739879 (fl. 54) <b>SEI 8447301</b></p> <p><b>(X) Enviado pela interessada</b></p> <p><b>Data de Envio:</b> 15/10/2019</p> <p>(X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº _____</p> <p>( ) Outra: _____</p> <p><b>(X) Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção: 11/11/2021</p> <p>(X) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>( ) Outro: _____</p>	Data de Validade: 09/05/2022		<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>(X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal da Justiça do Trabalho (TST) nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
----	--	---------------------------------	--	--	--

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



11	<p><b>Relatório de Infrações</b></p> <p>SEI 8607890</p> <p><b>(X) Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção: 22/11/2021</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)</p> <p><input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros</p> <p><input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____</p> <p><b>(X) Outro: E-mail (Consulta CGFM)</b></p>	<p>Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade:</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não</p> <p>Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada:</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada:</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não</p> <p>Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada:</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p><b>Data da Análise:</b> 23/11/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido</p> <p><input type="checkbox"/> Atual./Compl.</p> <p><input type="checkbox"/> Realizar Exigência</p> <p><input type="checkbox"/> Outra:</p>	<p>Art. 130, § 6º, inciso II da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um documento, e-mail, certidão de comprovação nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
----	---	--	--	--	--



<p>12</p>	<p><b>Decreto Legislativo da Outorga Anterior</b></p> <p>SEI 8446968</p> <p><input type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ___/___/20___</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><b>(X) Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção: 11/11/2021</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p>	<p><b>Portaria da Outorga Anterior</b></p> <p>SEI 8446962</p> <p><input type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ___/___/20___</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><b>(X) Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção: 11/11/2021</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p>		<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>		<p>Art. 130, § 6º, inciso I da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um documento nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
-----------	--	---	--	---	--	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Checklist 09/17/20

SEI 01250.052703/2019-41 / pg. 103

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

13.1	<p align="center"><b>Comprovação</b></p> <p>Milton Fernandes Teston Presidente</p> <p><b>SEI 4739879</b> (fls. 43-44)</p> <p><b>(X) Enviado pela interessada</b></p> <p><b>Data de Envio:</b> 15/10/2019</p> <p>(X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº _____</p> <p>( ) Outra: _____</p> <p><b>( ) Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p><b>Data de Obtenção:</b> ___/___/20___</p> <p>( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>( ) Outro: _____</p>	<p>Demonstrada a maioria: (X) Sim ( ) Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade: (X) Sim ( ) Não</p> <p>CPF nº 437.959.350-91 (X) Sim ( ) Não</p> <p>Título de Eleitor nº 065234220477 (X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8492539 (fl. 1) (X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8492544 (fl. 1) (X) Sim ( ) Não</p>	<p>Contém certidão de composição partidária: SEI 8492557 (fl. 1) (X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária: SEI 8492565 (fl. 1) (X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8492574 (fl. 1) (X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8492588 (fl. 1) (X) Sim ( ) Não</p> <p>Filiação Pai: Nadalin Teston Mãe: Cecília Fazolo Teston</p>	<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>(X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>	<p><b>Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015</b></p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 3): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
------	--	--	---	--	---

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



<p>13.2</p>	<p align="center"><b>Comprovação</b></p> <p>Janeska Xavier Pellim Secretária</p> <p><b>SEI 4739879</b> (fls. 45)</p> <p><b>(X) Enviado pela interessada</b></p> <p><b>Data de Envio:</b> 15/10/2019</p> <p>(X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº _____</p> <p>( ) Outra: _____</p> <p><b>( ) Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p><b>Data de Obtenção:</b> ___/___/20___</p> <p>( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>( ) Outro: _____</p>	<p>Demonstrada a maioria:</p> <p>(X) Sim ( ) Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade:</p> <p>(X) Sim ( ) Não</p> <p>CPF nº 971.233.660-34</p> <p>(X) Sim ( ) Não</p> <p>Título de Eleitor nº 074679800450</p> <p>(X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça federal:</p> <p>SEI 8492539 (fl. 2)</p> <p>(X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça estadual:</p> <p>SEI 8492544 (fl. 2)</p> <p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>Contém certidão de composição partidária:</p> <p>SEI 8492557 (fl. 2)</p> <p>(X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária:</p> <p>SEI 8492565 (fl. 2)</p> <p>(X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais:</p> <p>SEI 8492574 (fl. 2)</p> <p>(X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral:</p> <p>SEI 8492588 (fl. 2)</p> <p>(X) Sim ( ) Não</p> <p>Filiação</p> <p>Pai: Idílio Jose Pellim Mãe: Marli Terezinha Martins Xavier Pellim</p>	<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>(X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>	<p><b>Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015</b></p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 3): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação</p>
-------------	---	--	--	--	--



<p style="text-align: center;"><b>Comprovação</b></p> <p>Ana Maria Madalosso Cocco Tesoureira</p> <p><b>SEI 4739879</b> (fls. 46)</p> <p><b>(X) Enviado pela interessada</b></p> <p><b>Data de Envio:</b> 15/10/2019</p> <p>(X) Pedido Inicial ( ) Atual./Compl. ( ) Exigência nº _____</p> <p>( ) Outra: _____</p> <p><b>( ) Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p><b>Data de Obtenção:</b> ___/___/20___</p> <p>( ) Site Oficial (outros órgãos públicos) ( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros ( ) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>( ) Outro: _____</p>	<p>Demonstrada a maioria:</p> <p>(X) Sim ( ) Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade:</p> <p>(X) Sim ( ) Não</p> <p>CPF nº 167.571.650-15</p> <p>(X) Sim ( ) Não</p> <p>Título de Eleitor nº 064501560469</p> <p>(X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça federal:</p> <p>SEI 8492539 (fl. 3)</p> <p>(X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça estadual:</p> <p>SEI 8492544 (fl. 3)</p> <p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>Contém certidão de composição partidária:</p> <p>SEI 8492557 (fl. 3)</p> <p>(X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária:</p> <p>SEI 8492565 (fl. 3)</p> <p>(X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais:</p> <p>SEI 8492574 (fl. 3)</p> <p>(X) Sim ( ) Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral:</p> <p>SEI 8492588 (fl. 3)</p> <p>(X) Sim ( ) Não</p> <p style="text-align: center;">Filiação</p> <p>Pai: João Madalosso Mãe: Elisa Ferrari Madalosso</p>	<p><b>Data da Análise:</b> 12/11/2021</p> <p><b>Servidor:</b> Elaine Nishida</p> <p>(X) Atendido ( ) Atual./Compl. ( ) Realizar Exigência ( ) Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 3): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação</p>
--	--	--	--	---

**Outras Requisitos Adicionais avaliados:** Não há

Considerando o teor do art. 11 da Lei nº 9.612/1998, bem como, o teor do art. 43 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615/1998 e, também do art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015, segue abaixo a avaliação quanto à existência de vínculo:



**AValiação DE Vínculo**

**Data da Análise:** 12/11/2021 **Servidor:** Elaine Nishida

<b>Dirigente</b>	<b>Dados do Dirigente</b>	<b>Político-partidário</b>	<b>Familiar</b>	<b>Religioso</b>	<b>Outros tipos</b>	<b>Considerações sobre a Avaliação / Observações:</b>
Milton Fernandes Teston Presidente	Título de Eleitor N° 065234220477	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	Não há
	CPF n° 437.959.350-91					
	Filiação Pai: Nadalin Teston Mãe: Cecília Fazolo Teston					
Janeska Xavier Pellim Secretária	Título de Eleitor N° 074679800450	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	Não há
	CPF n° 971.233.660-34					
	Filiação Pai: Idílio Jose Pellim Mãe: Marli Terezinha Martins Xavier Pellim					
Ana Maria Madalosso Cocco Tesoureira	Título de Eleitor N° 064501560469	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	( ) Sim (X) Não	Não há
	CPF n° 167.571.650-15					
	Filiação Pai: João Madalosso Mãe: Elisa Ferrari Madalosso					

**CONCLUSÃO**

Pela avaliação da documentação apresentada, conforme indicado na tabela acima, propõe-se o(a):

- ( ) Deferimento, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI n° \_\_\_\_\_;
- ( ) Instauração de processo de alteração(ões) de caráter jurídico, com fundamento no art. 124 da Portaria n° 4334/2015;
- ( ) Instauração de processo de alteração(ões) de caráter técnico, com fundamento no art. 125 até o art. 128-A da Portaria n° 4334/2015;
- ( ) Instauração de processo para apuração de vínculo, com fundamento no art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria n° 4334/2015;
- (X) Atualização e/ou complementação de documentação, nos termos do Ofício n° 24421/2021/MCOM (para as hipóteses simples apontadas nas notas orientativas acima);
- ( ) Exigência, nos termos da análise constante do Ofício SEI n° \_\_\_\_\_ (para as hipóteses mais complexas apontadas nas notas orientativas acima, ou então, que julgar aplicável ao caso concreto);
- ( ) Outra: \_\_\_\_\_.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 107

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

ANALISADO POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Elaine Akemi Nishida Zambon - Cargo: Analista Técnico-Administrativo	16 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 23/11/2021, às 21:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8514766** e o código CRC **2475DCC3**.

Referência: Processo nº 01250.052705/2019-41

SEI nº 8514766



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Checklist 8514766

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 108

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 24421/2021/MCOM

Brasília, 16 de novembro de 2021.

Ao Senhor

Representante Legal da **Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI**

Inscrição no CNPJ nº 07.542.193/0001-51

Rua Marechal Castelo Branco, 1325 - Centro

CEP: 99.940-000 / Ibiacá – RS

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 8514766).

2. Destaco que se tentou obter de ofício algumas certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja enviada a indicada abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015;

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Ofício 24421 (0331476)

SEI 01250.092703/2019-41 / pg. 109

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.  
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.052705/2019-41), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 23/11/2021, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8537178** e o código CRC **BB5200C2**.

**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

**Anexo - Checklist de avaliação** - SEI 8514766;

**Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI** do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24421/2021/MCOM - Processo nº 01250.052705/2019-41 - Nº SEI: 8537178



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> Ofício 24421 (8537178) / SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 110

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Elaine Akemi Nishida

Relatório Consultar Sair

## Consultar cadastros

CPF ou CNPJ:

Situação:

Serviços:

Razão social:

CNPJ:

UF:

Pesquisar

10 1 / 1

Ações

CNPJ

Razão Social

Data de cadastro

Não há dados cadastrados

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Consulta CADSEI (669479)

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 111

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**correios AR**

**AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL  
10/01/2022

**BY170691915BR**



SERAD DEOPO DEOPO CPRO COROC PROOC 01230052705201941  
OF24421 ANEXO 8514766 ANEXO 8330883

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**DESTINATARIO**  
ASSOCIACAO COMUNITARIA IBICAENSE ACIBI  
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 1325  
CENTRO - IBICA - RS  
99940-000  
**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º	___/___/___	h
2º	___/___/___	h
3º	___/___/___	h

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS	

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
DATA DE ENTREGA

N DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

ENDEREÇO:







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.542.193/0001-51</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/07/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO IBIACA FM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R MARECHAL CASTELO BRANCO</b>	NÚMERO <b>1325</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>99.940-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>IBIACA</b>
UF <b>RS</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JANAPELLIM@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(54) 3374-1341</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/07/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2024** às **12:39:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

CNPJ e certidos Entidade - Atualização (11/07/2024)

CEL 01250.052705/2019-41 / pg. 114

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI

**CNPJ:** 07.542.193/0001-51

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:49:40 do dia 02/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=07542193000151>

CNPJ e Certidões - Entidade - Atualização (11/07/2014) - SEL 01230.032709/2019-41 / pg. 115

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemas.anatel.gov.br/sigeac/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=07542193000151>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.542.193/0001-51  
**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE ACIBI  
**Endereço:** RUA JULIO DE CASTILHOS 319 / CENTRO / IBIACA / RS / 99940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/04/2024 a 16/05/2024

**Certificação Número:** 2024041704304655357068

Informação obtida em 02/05/2024 12:42:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

CPF e Certidos Entidade - Atualização (11/30/2014) - 02/05/2024 12:42:27 - b5f1-deea1e742e2c

0250.052705/2019-41 / pg. 117

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.542.193/0001-51 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidade da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240502.23BB0B03>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKiA3NTQyMTkzM...>

CPF: 07.542.193/0001-51 - Situação: Atualização (11/30/2024) - SEI 07250.0527/05/2019-417 pg. 1/10

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.542.193/0001-51  
Certidão n°: 30496098/2024  
Expedição: 02/05/2024, às 12:47:32  
Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.542.193/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> CNPJ e certidões Entidade - Atualização (11/30/2024) - SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 119

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **JOSSELENE TERESINHA LINDNER TESTON**, Título Eleitoral: **0652 3421 0493**, CPF: **562.509.240-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **+YA9f5a4VMeaXRL6tU/U0M1HeWg=**  
Certidão emitida em **02/05/2024 22:38:42**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Inteiro TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (11507265) - SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 120



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **BERENICE BRAMBATTI DURIGON**, Título Eleitoral: **0644 9921 0493**, CPF: **474.325.270-91**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **8laMkCuAtnegTiQDjv9qLDuRvq4=**  
Certidão emitida em **02/05/2024 22:39:42**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Título TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (11507265) - SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 121



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ANA MARIA MADALOSSO COCCO**, Título Eleitoral: **0645 0156 0469**, CPF: **167.571.650-15**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **oC5gAlZpB0yfyIk9iG+A7QY/fn8=**  
Certidão emitida em **02/05/2024 22:40:16**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Título TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (11507265) - SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 122



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Josselene Teresinha Lindner Teston

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    **Data:** 02/05/2024    **Hora:** 22:41:21

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA NOITE  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	562.509.240-00

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    **Data:** 02/05/2024    **Hora:** 22:42:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Berenice Brambatti Durigon

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    **Data:** 02/05/2024    **Hora:** 22:43:20

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	474.325.270-91

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    **Data:** 02/05/2024    **Hora:** 22:45:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Ana Maria Madalosso Cocco

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    **Data:** 02/05/2024    **Hora:** 22:45:32

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	167.571.650-15

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON    **Data:** 02/05/2024    **Hora:** 22:46:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

## CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

<b>Processo nº:</b>	01250.052705/2019-41		
<b>Interessada:</b>	Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI	<b>CNPJ nº</b>	07.542.193/0001-51
<b>Município/UF:</b>	Ibiaciá/RS		
<b>Período a ser renovado:</b>	28/05/2020 a 28/05/2030		
<b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>):</b>	Não se aplica	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b>	15/10/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a>	10948226	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.  1º requerimento apresentado: 4739879, fls. 1 e 2  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10948227, fls. 1 e 2	Mandato da diretoria: <b>30/03/2023 a 29/03/2027</b>  Atas anteriores: 4739879, fls. 40 e 42  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a> Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>	<b>Josselene Teresinha Lindner Teston</b> Cargo: Presidente 10948227, fls. 3 e 4  <b>Berenice Brambatti Durigon</b> Cargo: Secretária 10948227, fls. 7 e 8  <b>Ana Maria Madalosso Cocco</b> Cargo: Tesoureira 10948227, fls. 5 e 6	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	4739879, fls. 13 a 38	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c4> / pg. 129

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 2º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 5º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 5º, "a" e art. 8º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 5º, "b"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Arts. 11, 13, 15 e 16	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 13 e art. 14, II	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 13	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	4739879, fls. 3 a 12	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a> Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	4739879, fls. 48 a 52	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. <a href="#">CNPJ</a> Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11507284, fl. 1 Emitida em 02/05/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. <a href="#">Fistel</a> Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11507284, fl. 2 Válida até 01/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. <a href="#">FGTS</a> Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11507284, fl. 4 Válida até 16/05/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. <a href="#">Fazenda Federal</a> Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11507284, fl. 5	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência. Não foi possível a emissão da certidão.
9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11507284, fl. 6 Válida até 29/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	8446962	Portaria de Autorização nº 674, de 14/10/2008, publicada no DOU de 17/10/2008
11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	8446968	Decreto Legislativo nº 298, de 27/05/2010, publicado no DOU de 28/05/2010



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 130

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	link	<input type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. <a href="#">Vínculo Político-Partidário</a> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11507285	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	<b>Josselene Teresinha Lindner Teston</b> Cargo: Presidente 10948227, fls. 3 e 4  <b>Berenice Brambatti Durigon</b> Cargo: Secretária 10948227, fls. 7 e 8  <b>Ana Maria Madalosso Cocco</b> Cargo: Tesoureira 10948227, fls. 5 e 6	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10948227, fls. 1 e 2	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10948227, fls. 1 e 2	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. <a href="#">Outro tipo de Vínculo</a> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11507286	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

### Observações Adicionais

Não há.

### Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 03/05/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11507806** e o código CRC **5BAF1C17**.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 15380/2024/MCOM

Brasília, 03 de maio de 2024.

À Senhora

**Josselene Teresinha Lindner Teston**

Representante Legal da Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI (CNPJ nº 07.542.193/0001-51)

Rua Marechal Castelo Branco, nº 1325 - Centro

CEP: 99.940-000 - Ibiacá/RS

**Assunto: Processo nº 01250.052705/2019-41. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 2ª exigência.**

Senhora Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ibiacá, estado do Rio Grande do Sul, foi constatada a necessidade de saneamento da seguinte pendência, conforme *Checklist* (11507806):

1.1. Não foi possível obter a certidão exigida na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), solicita-se que seja enviada:

- **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União/PGFN**, da entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 382, § 6º, inciso VI da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: [www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 132



befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.052705/2019-41), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

\*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

#### Anexos

*Checklist* (11507806).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 03/05/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11508201** e o código CRC **B8058D22**.

Referência: Processo nº 01250.052705/2019-41

Documento nº 11508201



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Código 15386 (11508201)

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 133

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

**Data de Envio:**

03/05/2024 16:06:45

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**  
estudio@radiobiacafr.com.br  
naninp31@gmail.com  
janapellim@gmail.com

**Assunto:**  
Ministerio das Comunicações

**Mensagem:**  
À Senhora

Josselene Teresinha Lindner Teston

Representante Legal da Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI (CNPJ nº 07.542.193/0001-51)

Rua Marechal Castelo Branco, nº 1325 - Centro

CEP: 99.940-000 - Ibiacá/RS

Assunto: Processo nº 01250.052705/2019-41. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 2ª exigência.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 15380/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.052705/2019-41

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Atenciosamente,

**Anexos:**

Checklist\_11507806.html

Oficio\_11508201.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadereassinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

**Data de Envio:**

24/05/2024 16:33:58

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>  
inez.franca@mcom.gov.br  
karina.menezes@mcom.gov.br

**Assunto:**  
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.052705/2019-41

**Mensagem:**  
Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI, inscrita no CNPJ nº 07.542.193/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ibiacá, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon  
Celular (13) 98119-9466  
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

**Anexos:**  
Checklist\_11507806.html



**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.052705/2019-41**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Sex, 24/05/2024 17:39

Para:COPEC &lt;COPEC@mcom.gov.br&gt;

Cc:Elaine Akemi Nishida &lt;elaine.nishida@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI, inscrita no CNPJ nº 07.542.193/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ibiacá, no estado do Rio Grande do Sul, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 24 de maio de 2024 16:33

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.052705/2019-41

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

- 1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI, inscrita no CNPJ nº 07.542.193/0001-51, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ibiacá, no estado do Rio Grande do Sul;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
- 1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> 01250.052705/2019-41 / pg. 137

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

Rádiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Rádiodifusão Pública e Comunitária -  
COPEC

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

mail: Resposta CCFM - Relatório de Imagens (11548557)

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 138



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.542.193/0001-51</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/07/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO IBIACA FM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R MARECHAL CASTELO BRANCO</b>	NÚMERO <b>1325</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>99.940-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>IBIACA</b>
UF <b>RS</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JANAPPELLIM@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(54) 3374-1341</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/07/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2024** às **12:39:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

CNPJ e certidões Entidade - Atualização (11543041)

CEL0250.052705/2019-41 / pg. 139

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI

**CNPJ:** 07.542.193/0001-51

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:18:16 do dia 17/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

CNPJ e dados Entidade - Atualização (11/5/2011)

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 140

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.542.193/0001-51  
**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE ACIBI  
**Endereço:** RUA JULIO DE CASTILHOS 319 / CENTRO / IBIACA / RS / 99940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/07/2024 a 31/07/2024

**Certificação Número:** 2024070207041324367569

Informação obtida em 17/07/2024 09:17:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

CRF de entidades Entidade - Atualização (11545041)

SEI 701250.052705/2019-41 / pg. 141



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI**  
**CNPJ: 07.542.193/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:16:12 do dia 24/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2024.

Código de controle da certidão: **9F1F.2501.A316.CD92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> 052705/2019-41 / pg. 142

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.542.193/0001-51  
Certidão n°: 30496098/2024  
Expedição: 02/05/2024, às 12:47:32  
Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.542.193/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> CNPJ e certidões Entidade - Atualização (11/543041) - SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 143

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

## CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

<b>Processo nº:</b>	01250.052705/2019-41		
<b>Interessada:</b>	Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI	<b>CNPJ nº</b>	07.542.193/0001-51
<b>Município/UF:</b>	Ibiaciá/RS		
<b>Período a ser renovado:</b>	28/05/2020 a 28/05/2030		
<b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>):</b>	Não se aplica	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b>	15/10/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a>	10948226	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.  1º requerimento apresentado: 4739879, fls. 1 e 2  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10948227, fls. 1 e 2	Mandato da diretoria: <b>30/03/2023 a 29/03/2027</b>  Atas anteriores: 4739879, fls. 40 e 42  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a> Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>	<b>Josselene Teresinha Lindner Teston</b> Cargo: Presidente 10948227, fls. 3 e 4  <b>Berenice Brambatti Durigon</b> Cargo: Secretária 10948227, fls. 7 e 8  <b>Ana Maria Madalosso Cocco</b> Cargo: Tesoureira 10948227, fls. 5 e 6	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	4739879, fls. 13 a 38	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 144

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 2º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 5º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 5º, "a" e art. 8º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 5º, "b"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Arts. 11, 13, 15 e 16	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 13 e art. 14, II	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 13	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	4739879, fls. 3 a 12	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a> Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	4739879, fls. 48 a 52	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. <a href="#">CNPJ</a> Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11545041, fl. 1 Emitida em 02/05/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. <a href="#">Fistel</a> Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11545041, fl. 2 Válida até 23/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. <a href="#">FGTS</a> Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11545041, fl. 4 Válida até 04/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. <a href="#">Fazenda Federal</a> Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11545041, fl. 5 Válida até 20/11/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11545041, fl. 6 Válida até 29/10/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	8446962	Portaria de Autorização nº 674, de 14/10/2008, publicada no DOU de 17/10/2008
11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	8446968	Decreto Legislativo nº 298, de 27/05/2010, publicado no DOU de 28/05/2010

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11546357	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 145

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

13. <u>Vínculo Político-Partidário</u> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11507285	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	<b>Josselene Teresinha Lindner Teston</b> Cargo: Presidente 10948227, fls. 3 e 4  <b>Berenice Brambatti Durigon</b> Cargo: Secretária 10948227, fls. 7 e 8  <b>Ana Maria Madalosso Cocco</b> Cargo: Tesoureira 10948227, fls. 5 e 6	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10948227, fls. 1 e 2	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10948227, fls. 1 e 2	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. <u>Outro tipo de Vínculo</u> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11507286	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

#### Observações Adicionais

Não há.

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/05/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11545045** e o código CRC **5729DA76**.





**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

*b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL**

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

“**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 149

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

### **“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 381.** *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

**Art. 382.** *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

**§ 1º** *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 150

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticação eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “*Poder Concedente*” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e conseqüente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

<i>Qualificação da Entidade</i>				
<i>Razão Social</i>				
<i>Nome Fantasia</i>			<i>CNPJ</i>	
<i>Endereço de Sede</i>				
<i>Município</i>		<i>UF</i>	<i>CEP</i>	
<i>Nome do Representante legal</i>				
<i>Endereço Eletrônico (e-mail)</i>				
<i>Endereço de Correspondência</i>				
<i>Município</i>		<i>UF</i>	<i>CEP</i>	
<b>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</b>				
<i>Endereço:</i>				
<i>Município</i>		<i>UF</i>	<i>CEP</i>	
<i>Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):</i>			<i>Latitude: * (N/S)*</i>	
			<i>Longitude: ° W "</i>	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>



referência nº 0000/2020-CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11943077)

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 153

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempetividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.”* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

*“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

*(...)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.”* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998**, **Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### **III – CONCLUSÃO**

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 154

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

## ANEXO I

### Minuta

### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_\_/20 \_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_\_/20 \_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência nº 00001/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11943077) <https://infeleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 155

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : [https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao\\_padrao.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao_padrao.pdf),

**[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 539.** Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

**XLIII** - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

**XLIV** - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

**[3] “TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
**(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 156



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 379.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 380.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 381.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 382.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

**Art. 129.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

**Art. 130.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 157

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

**Parágrafo único.** A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



**Art. 133.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

**Art. 134.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

**Parágrafo único.** A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

**Art. 6º-A.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 159

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

referência n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11943077)

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 160

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.**

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 161

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

**'ANEXO XLIII**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**  
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)  
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:				Tít. Eleitor:			
Cargo:							
RG:		Órgão Emissor:		CPF			
Endereço							
Município:				UF:		CEP	
Assinatura:							

(...)

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
**Advogada da União**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 163

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 9450/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 01250.052705/2019-41.**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIAÇAENSE - ACIBI.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI**, inscrita no CNPJ nº 07.542.193/0001-51, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Ibiacá**, estado do **Rio Grande do Sul**, para o período de 28/05/2020 a 28/05/2030.
2. Os autos foram instaurados, em 15/10/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (4739879, fls. 1 e 2).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
  - a) Ofício nº 24421/2021/MCOM (8537178); e
  - b) Ofício nº 15380/2024/MCOM (11508201), recebido em 03/05/2024, conforme correspondência eletrônica (11509096).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11545045), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

**ANÁLISE**

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está onada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Nota Técnica 9450 (11545045)

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 164

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

[1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI, por meio da Portaria nº 674, de 14 de outubro de 2008, publicada no DOU de 17/10/2008 (8446962), e do Decreto Legislativo nº 298, de 27 de maio de 2010, publicado no DOU de 28/05/2010 (8446968). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 28/05/2019 e 28/03/2020 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (4739879, fls. 1 e 2), em 15/10/2019, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 28/05/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho,



por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11545045), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10948226);

b) Estatuto social (4739879, fls. 13 a 38), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10948227, fls. 1 e 2), com mandato válido até 29/03/2027;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10948227, fls. 3 a 8); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (4739879, fls. 3 a 12 e 48 a 52), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10948226), as Certidões da Pessoa Jurídica (11545041), as Certidões de Informações Partidárias (11507285) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11507286), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da autorização do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à prestação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 166

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11546357), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11545077), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11545077).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Nota Técnica 9430 (11545077)

SEI 01256.052703/2019-41 / pg. 167

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/07/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 17/07/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/07/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11545081** e o código CRC **C11959E7**.

## Minutas e Anexos

*Checklist* (11545045);

Minuta de Portaria (11546362); e

Minuta de Exposição de Motivos (11546368).

Referência: Processo nº 01250.052705/2019-41

Documento nº 11545081



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Nota Técnica 9430 (11545081)

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 168

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.052705/2019-41, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11545077), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de maio de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Ibiçaense - ACIBI, inscrita no CNPJ nº 07.542.193/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Ibiçá, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/07/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Minuta de Portaria (11540302)

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 169

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/07/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11546362** e o código CRC **98D93590**.

Referência: Processo nº 01250.052705/2019-41

Documento nº 11546362



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Miranda de Pontana (11546362)

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 170

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.052705/2019-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9450/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11545077), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de maio de 2020, a outorga da Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI (CNPJ nº 07.542.193/0001-51), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ibiçá, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/07/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassassinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Minuta de Exposição de Motivos (11948566)

SEI 01250:052705/2019-41 / pg. 171

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/07/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11546368** e o código CRC **84DF4C4A**.

Referência: Processo nº 01250.052705/2019-41

Documento nº 11546368

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.052705/2019-41

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIÇAENSE - ACIBI.

**Assunto:** SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 9450 (11545081), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11546362) e Exposição de Motivos (11546368) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Despacho DEFOB (1632957)

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 173

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11652997** e o código CRC **A1945C90**.

---

**Minutas e Anexos**

Minuta de Portaria (11546362)

Minuta de Exposição de Motivos (11546368)

---

**Referência:** Processo nº 01250.052705/2019-41

Documento nº 11652997



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Despacho DEFOB (11652997)

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 174

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14237, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.052705/2019-41, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de maio de 2020, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIAÇAENSE - ACIBI, inscrita no CNPJ nº 07.542.193/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Ibiaçá, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11808451** e o código CRC **980F20A7**.

Referência: Processo nº 01250.052705/2019-41

Documento nº 11808451



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Portaria 14237 - Renovação Rádio FM (11808451)

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 175

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.052705/2019-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9450/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.237, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de maio de 2020, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIAÇAENSE - ACIBI (CNPJ nº 07.542.193/0001-51), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ibiacá, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11808467** e o código CRC **545A16C5**.

Referência: Processo nº 01250.052705/2019-41

Documento nº 11808467



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> 01250.052705/2019-41 / pg. 176

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53979/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14237/2024 (11808451) e a Exposição de Motivos nº 579/2024 (11808467)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9450/2024 (11545081), encaminho a Portaria nº 14237/2024 (11808451) e a Exposição de Motivos nº 579/2024 (11808467), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/08/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11808477** e o código CRC **991AC4DA**.

Referência: Processo nº 01250.052705/2019-41

Documento nº 11808477



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Ofício Interno 53979 (11808477)

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 177

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 02/09/2024 11:49:13  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10554154  
**Data prevista de publicação:** 03/09/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21937964	ATO PORTARIA MCOM NA 14248.rtf	bce1feae8a3b5bd0 0c27086524e83300	8,00	R\$ 311,36
21937965	ATO PORTARIA MCOM NA 14240.rtf	f55fa341a0775d09 673e683cb0c00ad6	8,00	R\$ 311,36
21937966	ATO PORTARIA MCOM NA 14237.rtf	3796aea7cca912f5 6e7e9abd82f671c1	8,00	R\$ 311,36
21938007	ATO PORTARIA MCOM NA 14347.rtf	728565b549268d25 e8cdb177c090d61c	9,00	R\$ 350,28
21938008	ATO PORTARIA MCOM NA 14230.rtf	f4360054bacba18d ec05e4e173a67380	8,00	R\$ 311,36
21938009	ATO PORTARIA MCOM NA 14228.rtf	ea72afbb3bf2aa22 d8106e2273e51438	5,00	R\$ 194,60
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>46,00</b>	<b>R\$ 1.790,32</b>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www1.gov.br/recibo.do?idof=10554154>
<https://www1.gov.br/recibo.do?idof=10554154>
<https://www1.gov.br/recibo.do?idof=10554154>

SEI nº 7250-052705/2019-41 / pg. 178

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.237, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.052705/2019-41, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de maio de 2020, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIÇAENSE - ACIBI, inscrita no CNPJ nº 07.542.193/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Ibiacá, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## Consulta Geral - RADCOM

## Identificação do Pedido RADCOM

<b>UF:</b> RS	<b>Distrito:</b>
<b>Município:</b> Ibiacá	<b>Sub Distrito:</b>
<b>Canal:</b> 285	<b>Local Especifico:</b>
<b>Fase:</b> 3	

## Dados da Entidade

<b>Entidade:</b> ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIACAENSE - ACIBI	<b>CNPJ:</b> 07.542.193/0001-51
<b>Nome Fantasia:</b> RÁDIO IBIACÁ FM	<b>Bairro:</b> CENTRO
<b>Logradouro:</b> RUA JULIO DE CASTILHOS	<b>Número:</b> 319
<b>Telefone:</b> (61) 0000000000	<b>Fax:</b> Não Informado
<b>Situação:</b> Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)	

 Dados da Outorga

## Dados da Entidade

<b>CNPJ:</b> 07542193000151	<input type="button" value="Pesquisar"/>
<b>Razão Social:</b> ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIACAENSE - ACIBI	
<b>Tipo de Usuário:</b> Integral	

## Endereço Sede

<b>País:</b> Brasil			
<b>Número do CEP:</b> 99940000	<b>Logradouro:</b> RUA JULIO DE CASTILHOS		
<b>Número:</b> 319	<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Estado:</b> RS
<b>Município:</b> Ibiacá	<b>Distrito:</b>	<b>SubDistrito:</b>	
<b>Telefone:</b> 61 0000000000			<b>Fax:</b>

## Endereço de Correspondência

<b>País:</b> Brasil			
<b>Número do CEP:</b> 99940000	<b>Logradouro:</b> RUA DO INTERVENTOR		
<b>Número:</b> 547	<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Estado:</b> RS
<b>Município:</b> Ibiacá	<b>Distrito:</b>	<b>SubDistrito:</b>	
<b>Telefone:</b> <input type="text"/>	<b>Fax:</b> <input type="text"/>	<b>E-mail:</b> <input type="text"/>	

## Dados da Outorga

<b>Data Publicação Contrato/Convênio:</b> 28/05/2010	<b>Data Limite Instalação:</b> 28/11/2010
<b>Número do Processo:</b> 530000077752006	<b>Fistel:</b> 50405529201
<b>Caixa:</b> <input type="text"/>	<b>Sequência:</b> <input type="text"/>

 Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	674		Portaria	MC	14/10/2008	17/10/2008	Outorga	Jur.
	6841		ATO	CMPRL	23/11/2009	24/11/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	298		Decreto Legislativo	CN	27/05/2010	28/05/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	7004		ATO	CMPRL	27/10/2010	28/10/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	14237		Portaria	MC	19/08/2024	03/09/2024	Renovação	Jur.

 Característica da Estação Instalada

 Dados do Licenciamento


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

03/09/2024



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54518/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11808467)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9450/2024 (11545081), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 579/2024 (11808467), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11856031** e o código CRC **9C031438**.

Referência: Processo nº 01250.052705/2019-41

Documento nº 11856031



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 181

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.052705/2019-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9450/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.237, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de maio de 2020, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIAÇAENSE - ACIBI (CNPJ nº 07.542.193/0001-51), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ibiacá, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e25> 01250.052705/2019-41 / pg. 182

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30433/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.052705/2019-41.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/09/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865953** e o código CRC **AB464202**.

Referência: Processo nº 01250.052705/2019-41

Documento nº 11865953



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

Ofício 30433 (11865953)

SEI 01250.052705/2019-41 / pg. 183

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

EM nº 00679/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.052705/2019-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9450/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.237, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de maio de 2020, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIAÇAENSE - ACIBI (CNPJ nº 07.542.193/0001-51), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ibiacá, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

**EMENTA:** Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

*b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), *in verbis*:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O AVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o inciso constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, por balizar todos os casos



concretos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU [1], que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando [2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII [3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII [4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

### **“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

*Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

*Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

*§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA”, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

<b>Qualificação da Entidade</b>					
<b>Razão Social</b>					
<b>Nome Fantasia</b>		<b>CNPJ</b>			
<b>Endereço de Sede</b>					
<b>Município</b>		<b>UF</b>	<b>CEP</b>		
<b>Nome do Representante legal</b>					
<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b>					
<b>Endereço de Correspondência</b>					
<b>Município</b>		<b>UF</b>	<b>CEP</b>		
<b>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</b>					
<b>Endereço:</b>					
<b>Município</b>		<b>UF</b>	<b>CEP</b>		
<b>Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):</b>			<b>Latitude: ° (N/S)*</b>		
			<b>Longitude: ° W "</b>		

**Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,** A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante promissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

**AT E N Ç Ã O:** - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às intempetividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º<sup>18</sup> da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA  
Advogada da União

---

#### ANEXO I

#### Minuta

#### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_/20\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_/20\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>,

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII  
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO  
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do

po de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015  
(...)”

## CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



*Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

*Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”*

[5] *“Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

*Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

*Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)*

[6] *“Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

*Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”*

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

*“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

*I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)*

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

*“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)*

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS  
Advogado da União  
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "j", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "n1", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 8 de maio de 1990, e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:	
Cargo:	Tít. Eleitor:
Órgão Emissor:	
Endereço	
Município:	CEP
Assinatura:	
L J d d	
(...)	

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.237, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.052705/2019-41, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de maio de 2020, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIAÇAENSE - ACIBI, inscrita no CNPJ nº 07.542.193/0001-51, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Ibiaçá, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 9450/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 01250.052705/2019-41.**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIAÇAENSE - ACIBI.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI**, inscrita no CNPJ nº 07.542.193/0001-51, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Ibiacá**, estado do **Rio Grande do Sul**, para o período de 28/05/2020 a 28/05/2030.
2. Os autos foram instaurados, em 15/10/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (4739879, fls. 1 e 2).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
  - a) Ofício nº 24421/2021/MCOM (8537178); e
  - b) Ofício nº 15380/2024/MCOM (11508201), recebido em 03/05/2024, conforme correspondência eletrônica (11509096).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11545045), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

**ANÁLISE**

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está onada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 1

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

[1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária Ibiacaense - ACIBI, por meio da Portaria nº 674, de 14 de outubro de 2008, publicada no DOU de 17/10/2008 (8446962), e do Decreto Legislativo nº 298, de 27 de maio de 2010, publicado no DOU de 28/05/2010 (8446968). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 28/05/2019 e 28/03/2020 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (4739879, fls. 1 e 2), em 15/10/2019, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 28/05/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho,



por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11545045), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10948226);

b) Estatuto social (4739879, fls. 13 a 38), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10948227, fls. 1 e 2), com mandato válido até 29/03/2027;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10948227, fls. 3 a 8); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (4739879, fls. 3 a 12 e 48 a 52), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10948226), as Certidões da Pessoa Jurídica (11545041), as Certidões de Informações Partidárias (11507285) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11507286), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da autorização do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à prestação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 3

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11546357), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11545077), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11545077).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 4

Nota Técnica 9450 (11545077)

SEI 01250-032705/2019-41

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 17/07/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 17/07/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/07/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11545081** e o código CRC **C11959E7**.

## Minutas e Anexos

*Checklist* (11545045);

Minuta de Portaria (11546362); e

Minuta de Exposição de Motivos (11546368).

Referência: Processo nº 01250.052705/2019-41

Documento nº 11545081



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c> / pg. 5

Nota Técnica 9450 (11545081)

SEI 01250:052705/2019-41

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 13 de setembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de maio de 2020, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIAÇAENSE - ACIBI (CNPJ nº 07.542.193/0001-51), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ibiaçá, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 679 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 13/09/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6087927** e o código CRC **E4B41D61** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 13 de setembro de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 679/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**  
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 13/09/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6088524** e o código CRC **C5D34075** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 948/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.052705/2019-41.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00679/2024 MCOM, de 10 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação de outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Ibiaçá/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00679/2024 MCOM(6085172), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.052705/2019-41, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.237, de 19 de agosto de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de maio de 2020, no município de Ibiaçá, Rio Grande do Sul para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIAÇAENSE - ACIBI, inscrita no CNPJ nº 07.542.193/0001-51, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária<sup>[1]</sup>.
2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[2]</sup>, de 20/09/2023 (6085160), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 9450/2024/SEI-MCOM, de 17/07/2024 (6087924), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 18, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 26/05/2024 (6085159), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD](#)<sup>[3]</sup>, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6085170).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.542.193/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA IBIACAENSE - ACIBI
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSSELENE TERESINHA LINDNER TESTON
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/10/2024 às 12:18 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[4]</sup>.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

rova pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/02/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 20/02/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6150488** e o código CRC **E50AC6AC** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.052705/2019-41

SEI nº 6150488

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.052705/2019-41

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 12 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIAÇAENSE - ACIBI
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo nº:</b>	01250.052705/2019-41

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.052705/2019-41, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIAÇAENSE - ACIBNPJ** nº 07.542.193/0001-51, na localidade de **Ibiaçá/RS**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

## II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão <sup>[4]</sup>.
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.052705/2019-41, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 06/02/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6339699** e o código CRC **1E54D018** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.052705/2019-41

SEI nº 6339699



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.237, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 28 de maio de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Ibiçaense - ACIBI, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ibiçá, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 197, de 19 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.237, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 28 de maio de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Ibiçaense - ACIBI, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ibiçá, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/02/2025, às 06:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 20/02/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445103** e o código CRC **566FA6FC** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



MENSAGEM Nº 197

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.237, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 28 de maio de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Ibiaçaense - ACIBI, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>



befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

*Brasília-DF, na data da assinatura.*

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6445246) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 20/02/2025, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445487** e o código CRC **A583BBEC** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.052705/2019-41

SEI nº 6445487



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>

befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 234/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.237, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 28 de maio de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária Ibiaçaense - ACIBI, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/02/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6446104** e o código CRC **0244AF79** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.052705/2019-41

SEI nº 6446104

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/befa0c08-5fab-4bc5-b5f1-deea1e742e2c>